



# DIÁRIO OFICIAL



## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, (SEXTA-FEIRA) 29 DE SETEMBRO DE 2006

NÚMERO 17.977

**SUMÁRIO**

Governo do Estado.....

Atos do Poder Judiciário ..... 01

Atos do Poder Legislativo.....

Atos do Poder Executivo..... 01

Gabinete do Governador.....

Gabinete do Vice-Governador.....

**Secretarias de Estado**

Administração..... 06

Agricultura e Desenvolvimento Rural.....

Comunicação.....

Coordenação e Articulação.....

Cultura, Turismo e Esporte..... 06

Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.....

Desenvolvimento Sustentável..... 06

Educação, Ciência e Tecnologia..... 07

Fazenda..... 08

Infra-estrutura.....

Planejamento..... 29

Saúde..... 29

Segurança Pública e Defesa do Cidadão..... 31

Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional..... 31

Autarquias Estaduais..... 31

Fundações Estaduais..... 35

Economias Mistas..... 35

Concursos e Licitações..... 38

Tribunal de Contas..... 43

Repartições Federais.....

Prefeituras Municipais..... 59

Câmaras Municipais..... 63

Publicações Diversas..... 63

### ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

**Tribunal Pleno - Publicação n. 18 de 22/09/06**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005.031020-5, de Curitiba

Relator: Des. Vanderlei Romer

Requerente: Coordenador Geral do Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade CECCON

Procurador: Dr. Gilberto Callado de Oliveira

Requerente: Promotor de Justiça da Curadoria da Moralidade Administrativa e do Controle de Constitucionalidade

Advogada: Dra. Ângela Valença Bordini Silveira

Requerido: Município de Curitiba

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES. HIPÓTESES QUE NÃO CARACTERIZAM O EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. EXEGESE DO ART. 21, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DECLARADA. EFEITOS EX NUNC PARA QUE SEJAM OBSTADAS NOVAS CONTRATAÇÕES, MANTENDO-SE, CONTUDO, INTACTOS OS SERVIDORES JÁ OCUPANTES DOS CARGOS QUESTIONADOS. PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO:** Nos termos do voto do Relator, o Tribunal Pleno, decidiu, por votação unânime, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 30 da Lei Complementar n. 24, de 25 de abril de 2002, do município de Curitiba.

DEMP 30229/065

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 4.736, de 29 de setembro de 2006**

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, Gabinete do Governador do Estado, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina e Fundo de Esforço Fiscal.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 1543/067,1607/065, 1609/068 e 1610/066, de setembro de 2006,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

2700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade	2701.181265022.3363

Elemento	3.3.90.35.00 (0100)	R\$	4.000,00
Atividade	2701.181265022.6184		
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R\$	20.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	12.000,00
Atividade	2701.181265022.6313		
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R\$	3.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	3.000,00
Projeto	2701.185423001.2291		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R\$	1.000,00
Elemento	4.4.50.42.00 (0100)	R\$	1.000,00
Projeto	2701.185423001.3415		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R\$	1.000,00
Elemento	3.3.90.35.00 (0100)	R\$	1.000,00
Projeto	2701.185423101.0370		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	10.000,00
Atividade	2701.201221302.6529		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	8.000,00
Atividade	2701.184529702.0119		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	1.000,00
Projeto	2701.151223201.3269		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	1.000,00
Atividade	2701.151273202.0042		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	1.000,00
Atividade	2701.151273202.0111		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	1.000,00
Atividade	2701.151273202.0120		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	1.000,00
Atividade	2701.151273202.0611		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	1.000,00
Projeto	2701.151279701.2522		
Elemento	3.3.90.35.00 (0100)	R\$	1.000,00
Projeto	2701.175113301.3275		
Elemento	3.3.40.41.00 (0100)	R\$	1.000,00
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R\$	1.000,00
Atividade	2701.175123301.9148		
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R\$	1.000,00
Elemento	3.3.90.35.00 (0100)	R\$	1.000,00
Atividade	2701.181221102.0191		
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	R\$	35.000,00
4100	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO		
4101	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO		
Atividade	4101.047811102.6533		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	200.000,00
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
4722	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	4701.091221102.4338		
Elemento	3.3.90.91.00 (0100)	R\$	124.000,00
5200	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
5292	FUNDO DE ESFORÇO FISCAL		
Atividade	5292.041235902.2025		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	12.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

2700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	2701.181221102.0191		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	110.000,00
4100	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO		
4101	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO		
Atividade	4101.041221102.8798		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	200.000,00
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
4722	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	4701.091221102.4337		
Elemento	3.1.90.13.00 (0100)	R\$	124.000,00
5200	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
5292	FUNDO DE ESFORÇO FISCAL		
Atividade	5292.041235902.2025		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R\$	12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de Setembro 2006.

**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Ivo Carminati  
Olvacir José Bez Fontana

**Governo do Estado**

**Eduardo Pinho Moreira**  
Governador.

**Constâncio Alberto Salles Maciel**  
Secretário de Estado da Administração

**Paulo Eli**  
Diretor Geral

**Cezar Torres Albernaz**  
Diretor de Gestão de Atos Oficiais

**Gustavo Barata Gomes**  
Gerente de Publicações

**Jair Manoel de Oliveira**  
Gerente Industrial

DECRETO Nº 4.737, de 29 de setembro de 2006

Abre crédito suplementar em favor da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S/A, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria do Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, Encargos Gerais do Estado, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Infra - Estrutura, Departamento de Transportes e Terminais e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 1612/069, 1613/065, 1615/068, 1618/067, 1619/063, 1623/060, 1628/062, 1630/067 e 1654/063, de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 7.218.451,20 (sete milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), no projeto e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

2600	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA		
2622	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A		
Atividade	2622.161221102.4244		
Elemento	4.5.90.66.00 (0240)	RS	150.000,00
4100	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO		
4102	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
Atividade	4102.060628702.2732		
Elemento	3.3.50.43.00 (0100)	RS	60.000,00
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
4501	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	4501.123614302.4554		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	50.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0130)	RS	100.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0130)	RS	100.000,00
Atividade	4501.123614402.9322		
Elemento	3.3.90.14.00 (0120)	RS	20.000,00
Elemento	3.3.90.35.00 (0120)	RS	20.000,00
Atividade	4501.123614702.4867		
Elemento	3.3.90.31.00 (0120)	RS	20.000,00
Elemento	3.3.90.32.00 (0120)	RS	20.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0130)	RS	150.000,00
Elemento	3.3.90.49.00 (0130)	RS	300.000,00
Atividade	4501.123614702.9214		
Elemento	3.3.40.39.00 (0130)	RS	1.000.000,00
Atividade	4501.123664302.4629		
Elemento	4.4.90.61.00 (0120)	RS	50.000,00
Atividade	4501.123613802.9491		
Elemento	3.3.90.30.00 (0130)	RS	80.000,00
Elemento	4.4.90.51.00 (0130)	RS	270.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0130)	RS	200.000,00
Atividade	4501.123614402.4601		
Elemento	3.3.90.14.00 (0130)	RS	150.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0130)	RS	100.000,00
Atividade	4501.123614402.4602		
Elemento	3.3.90.14.00 (0130)	RS	100.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0130)	RS	10.000,00
Atividade	4501.123614402.4603		
Elemento	3.3.90.14.00 (0130)	RS	1.000.000,00
Elemento	3.3.90.47.00 (0130)	RS	80.000,00
Atividade	4501.123614402.4604		
Elemento	3.3.90.14.00 (0130)	RS	100.000,00
Atividade	4501.123614402.4638		
Elemento	3.3.90.39.00 (0130)	RS	240.000,00
Atividade	4501.123614402.9322		
Elemento	3.3.90.14.00 (0130)	RS	100.000,00
Elemento	3.3.90.31.00 (0130)	RS	30.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0130)	RS	50.000,00
Atividade	4501.123614402.9333		
Elemento	3.3.90.39.00 (0130)	RS	50.000,00
Atividade	4501.123614702.4866		
Elemento	3.3.90.14.00 (0130)	RS	50.000,00
Atividade	4501.123614952.0507		
Elemento	3.3.90.30.00 (0130)	RS	199.251,20
Elemento	4.4.90.51.00 (0130)	RS	100.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0130)	RS	200.000,00
Atividade	4501.121265022.6354		
Elemento	3.3.90.39.00 (0130)	RS	450.000,00
Atividade	4501.123664302.4629		
Elemento	3.3.90.39.00 (0130)	RS	40.000,00
Atividade	4501.123664402.4612		
Elemento	3.3.90.14.00 (0130)	RS	300.000,00
Elemento	3.3.90.35.00 (0130)	RS	40.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0130)	RS	100.000,00
Atividade	4501.123664402.4615		
Elemento	3.3.90.14.00 (0130)	RS	200.000,00
Atividade	4501.123664702.4892		
Elemento	3.3.90.36.00 (0130)	RS	100.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0130)	RS	100.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0120)	RS	50.000,00
5200	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
5202	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Atividade	5202.041239702.7158		
Elemento	3.3.50.43.00 (0100)	RS	500.000,00
5222	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	5222.041221102.2989		
Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	RS	45.000,00
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA - ESTRUTURA		
5301	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Projeto	5301.267826301.1853		
Elemento	4.4.90.51.00 (0385)	RS	300,00
5323	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS		
Atividade	5323.267826152.2844		
Elemento	3.3.90.39.00 (0260)	RS	130.000,00

8800	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -LAGUNA		
8801	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	8801.123614702.4596		
Elemento	3.3.90.39.00 (0130)	RS	3.900,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

2600	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA		
2622	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A		
Atividade	2622.161221102.4244		
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	150.000,00
4100	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO		
4102	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
Atividade	4102.03321102.4193		
Elemento	3.3.91.30.00 (0100)	RS	60.000,00
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
4501	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	4501.123614302.4627		
Elemento	4.4.90.51.00 (0120)	RS	230.000,00
Atividade	4501.123614702.4897		
Elemento	3.3.50.43.00 (0130)	RS	6.099.251,20
5200	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
5202	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Atividade	5202.041231102.4404		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	500.000,00
5222	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	5222.041265022.6209		
Elemento	3.3.90.30.00 (0240)	RS	45.000,00
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA - ESTRUTURA		
5301	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Projeto	5301.267826301.1853		
Elemento	4.4.41.42.00 (0385)	RS	300,00
5323	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS		
Atividade	5323.267826152.2844		
Elemento	3.3.90.30.00 (0260)	RS	30.000,00
Atividade	5323.261221102.4255		
Elemento	3.3.90.39.00 (0260)	RS	100.000,00
8800	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -LAGUNA		
8801	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	8801.123614702.4596		
Elemento	3.3.90.36.00 (0130)	RS	3.900,00

Publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

Florianópolis, 29 de Setembro 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Olvair José Bez Fontana

DECRETO Nº 4.738, de 29 de setembro de 2006

Abre crédito suplementar em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I e II, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do processo SPGP 1602/063, de 18 de setembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementados na importância de R\$ 185.298,00 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e oito reais), por conta do excesso de arrecadação do orçamento da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A, no corrente exercício, na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

4400	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
4422	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA S/A		
Atividade	4422.201221102.4506		
Elemento	4.4.90.52.00 (0298)	RS	159.662,00
Elemento	3.3.90.37.00 (0260)	RS	5.405,00
Elemento	3.3.90.37.00 (0269)	RS	20.131,00

Publicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

Florianópolis, 29 de setembro de 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Olvair José Bez Fontana

DECRETO Nº 4.739, de 29 de setembro de 2006

Abre crédito suplementar em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art.

8º, inciso I e II, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do processo SPGP 1602/063, de 18 de setembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementados na importância de R\$ 134.247,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A no exercício de 2005, na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

4400	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
4422	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA S/A		
Atividade	4422.201221102.4506		
Elemento	3.3.90.37.00 (0660)	RS	82.318,00
Elemento	3.3.90.37.00 (0640)	RS	51.929,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

Florianópolis, 29 de setembro de 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Olvair José Bez Fontana

DECRETO Nº 4.740, de 29 de setembro de 2006

Abre crédito suplementar em favor da Fundo Para Melhoria da Segurança Pública, Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, Fundo de Melhoria da Polícia Militar, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Fundação do Meio Ambiente, Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparelhamento, Fundo Estadual de Saúde e Departamento de Transportes e Terminais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 1642/065, 1643/061, 1644/068, 1652/060, 1656/066, 1657/062, 1658/069 e 1659/065, de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 7.731.538,23 (sete milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

1600	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO		
1691	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
Projeto	1691.061818501.1058		
Elemento	4.4.90.52.00 (0111)	RS	400.000,00
Atividade	1691.061818501.7105		
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	RS	500.000,00
1695	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Projeto	1695.064218501.3246		
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	RS	20.753,23
Projeto	1695.061818501.1058		
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	3.000.000,00
1697	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR		
Atividade	1697.061221102.8853		
Elemento	3.3.90.92.00 (0111)	RS	800.000,00
2600	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA		
2601	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	2601.11333502.2316		
Elemento	3.3.90.30.00 (0128)	RS	121.000,00
2700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
Atividade	2721.185423302.4047		
Elemento	3.3.90.30.00 (0240)	RS	25.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	RS	9.500,00
Atividade	2721.185423302.4045		
Elemento	3.3.90.35.00 (0240)	RS	49.900,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	RS	24.500,00
Atividade	2721.185413302.4088		
Elemento	3.3.90.30.00 (0240)	RS	39.900,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	54.000,00
Atividade	2721.185413302.4086		
Elemento	3.3.90.14.00 (0240)	RS	5.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0240)	RS	24.900,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	3.400,00
Elemento	4.4.90.51.00 (0240)	RS	4.900,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	RS	49.900,00
Atividade	2721.181265022.3373		
Elemento	3.3.90.35.00 (0240)	RS	19.900,00
Projeto	2721.181221101.3607		
Elemento	4.4.90.51.00 (0240)	RS	3.400,00
Atividade	2721.181221102.3994		
Elemento	3.3.90.14.00 (0240)	RS	120.000,00
Elemento	3.3.90.14.00 (0240)	RS	29.500,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0240)	RS	9.500,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0240)	RS	9.500,00

Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	RS	100.000,00
Atividade	2721.181221102.2991		
Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	RS	40.000,00
Atividade	2721.181221102.2991		
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	104.500,00
4100	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO		
4102	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
Atividade	4102.060628702.2732		
Elemento	3.3.50.43.00 (0100)	RS	340.000,00
4800	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
4891	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
Atividade	4891.103058402.4130		
Elemento	3.3.90.14.00 (0628)	RS	34.000,00
Elemento	4.4.50.42.00 (0628)	RS	45.000,00
Atividade	4891.103058402.4132		
Elemento	4.4.90.51.00 (0628)	RS	438.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0628)	RS	105.000,00
Projeto	4891.103028301.9098		
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	RS	8.885,00
Atividade	4891.103028302.5306		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	1.185.000,00
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA - ESTRUTURA		
5323	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS		
Atividade	5323.26782152.2844		
Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	RS	1.500,00

Estado do Desenvolvimento Regional - Canoinhas, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Joaquim e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Palmitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 1614/061, 1622/064, 1624/067, 1635/069, 1636/065, 1637/061, 1638/068, 1639/064, 1645/064, 1646/060, 1647/067, 1648/063, 1650/068, 1651/064, 1661/060 e 1677/063, de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 1.931.713,44 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, setecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), no projeto e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	RS	40.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	30.000,00
Atividade	4.4.90.52.00 (0120)	RS	30.000,00
Elemento	8401.123614802.6921		
Atividade	3.3.90.36.00 (0120)	RS	2.000,00
Elemento	8401.123664302.0602		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	RS	10.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	10.000,00
Atividade	8401.123664702.0150		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	RS	35.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	30.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0120)	RS	20.000,00
8900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - TUBARÃO		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	8901.041221102.4335		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	500,00
9000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CRICIÚMA		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	9001.041219702.7945		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	3.520,00
Atividade	9001.123634802.8591		
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	RS	3.000,00
9200	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	9201.123614802.6963		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	100.000,00
9500	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CANOINHAS		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	9501.123614202.4809		
Elemento	4.4.90.52.00 (0130)	RS	2.000,00
Atividade	9501.041219702.7952		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	8.000,00
9600	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LAGES		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	9601.041236502.6241		
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	RS	1.500,00
Atividade	9601.123614302.4705		
Elemento	4.4.90.51.00 (0120)	RS	500.000,00
9700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SÃO JOAQUIM		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	9701.123614702.4968		
Elemento	4.4.90.42.00 (0120)	RS	5.000,00
Atividade	9701.123614802.6445		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	5.000,00
Atividade	9701.123614202.4811		
Elemento	4.4.90.52.00 (0120)	RS	22.000,00
Atividade	9701.123614302.4707		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	23.500,00
Projeto	9701.123614301.4733		
Elemento	4.4.90.61.00 (0120)	RS	1.000,00
Atividade	9701.123614802.6445		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	RS	10.000,00
Atividade	9701.123614702.4968		
Elemento	3.3.90.41.00 (0120)	RS	98.000,00
Atividade	9701.121224702.4860		
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	RS	20.000,00
9800	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PALMITOS		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	9801.041281302.2115		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	RS	2.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

7300	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CHAPECÓ		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	7301.041219702.7928		
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	RS	48.000,00
7400	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XANXERÊ		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	7401.041221102.4318		
Elemento	3.1.90.92.00 (0100)	RS	4.000,00
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	RS	84.265,00
Atividade	7401.041221102.4319		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	RS	8.000,00
7600	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOAÇABA		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	7601.123614802.6386		
Elemento	3.3.90.36.00 (0120)	RS	15.000,00
Atividade	7601.041221102.8799		
Elemento	3.1.90.92.00 (0100)	RS	5.000,00
Atividade	7601.041221102.4156		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	RS	5.000,00
7900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAÇADOR		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	7901.123614302.4687		
Elemento	4.4.90.51.00 (0120)	RS	200.000,00
8000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	8001.041221102.4409		
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	RS	20.000,00
Atividade	8001.041221102.4406		
Elemento	3.1.90.92.00 (0100)	RS	2.500,00
8400	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - BLUMENAU		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	8401.041221102.4021		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	159.219,44
Atividade	8401.121224702.4901		
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	RS	30.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	5.170,00
Atividade	8401.123614102.4840		
Elemento	3.3.90.39.00 (0130)	RS	4.680,00
Elemento	8401.123614402.4429		
Elemento	3.3.90.14.00 (0130)	RS	25.000,00
Atividade	8401.123614702.4592		
Elemento	3.3.90.36.00 (0130)	RS	3.860,00
Elemento	3.3.90.47.00 (0130)	RS	9.000,00
Elemento	3.3.90.49.00 (0130)	RS	130.000,00
Elemento	3.3.90.92.00 (0130)	RS	51.000,00
Atividade	8401.123614302.4729		
Elemento	4.4.90.61.00 (0120)	RS	4.999,00
Atividade	8401.123614702.6420		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	105.000,00
Atividade	8401.123614802.6441		

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

1600	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO		
Atividade	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
Elemento	1691.061221102.4516		
Elemento	3.3.90.30.00 (0111)	RS	400.000,00
1695	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	1695.06121102.5413		
Elemento	3.3.90.30.00 (0111)	RS	3.000.000,00
Projeto	1695.064218501.3246		
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	RS	520.753,23
1697	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR		
Atividade	1697.061221102.8853		
Elemento	3.3.90.15.00 (0111)	RS	800.000,00
2600	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA		
Atividade	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Elemento	2601.113315302.2317		
Elemento	3.3.90.37.00 (0128)	RS	121.000,00
2700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
Atividade	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
Elemento	2721.181221102.2991		
Elemento	3.3.90.37.00 (0240)	RS	732.400,00
4100	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO		
4191	FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS JURÍDICOS E DE REAPARELHAMENTO		
Atividade	4192.031221101.5384		
Elemento	4.5.90.61.00 (0100)	RS	200.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	140.000,00
4800	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
4891	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
Atividade	4891.103058402.4130		
Elemento	4.4.40.42.00 (0628)	RS	34.000,00
Elemento	3.3.40.41.00 (0628)	RS	45.000,00
Elemento	4.4.90.51.00 (0628)	RS	238.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0628)	RS	105.000,00
Atividade	4891.103058402.4132		
Elemento	3.3.90.33.00 (0628)	RS	50.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0628)	RS	150.000,00
Projeto	4891.103028301.9098		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	8.885,00
Atividade	4891.103028302.3496		
Elemento	4.4.50.42.00 (0100)	RS	200.000,00
Atividade	4891.103028302.3711		
Elemento	4.4.50.42.00 (0100)	RS	50.000,00
Atividade	4891.103028302.5062		
Elemento	4.4.50.42.00 (0100)	RS	80.000,00
Atividade	4891.103028302.5279		
Elemento	4.4.50.42.00 (0100)	RS	300.000,00
Atividade	4891.103028302.5305		
Elemento	4.4.50.42.00 (0100)	RS	100.000,00
Atividade	4891.103028302.5439		
Elemento	4.4.50.42.00 (0100)	RS	375.000,00
Atividade	4891.103028302.7999		
Elemento	4.4.50.42.00 (0100)	RS	80.000,00
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA - ESTRUTURA		
5323	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS		
Atividade	5323.26782152.2844		
Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	RS	1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

Publicação.

Florianópolis, 29 de Setembro 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Olvair José Bez Fontana

DECRETO Nº 4.741, de 29 de setembro de 2006

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Chapecó, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxerê, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joaçaba, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Caçador, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Curitibaanos, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Blumenau, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Tubarão, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Criciúma, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville, Secretaria de

Atividade	8401.123614802.6921		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	RS	40.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	2.000,00
Atividade	8401.123614302.4692		
Elemento	4.4.90.51.00 (0120)	RS	119.000,00
Atividade	8401.123614702.4592		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	28.999,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0120)	RS	22.000,00
8900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - TUBARÃO		
8901	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	8901.041221102.4336		
Elemento	3.1.90.92.00 (0100)	RS	500,00
9000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CRICIÚMA		
9001	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	9001.041221102.4320		
Elemento	3.1.90.92.00 (0100)	RS	3.520,00
Atividade	9001.123634802.8591		
Elemento	3.3.90.49.00 (0100)	RS	3.000,00
9200	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE		
9201	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	9201.123614702.6038		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	100.000,00
9500	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CANOINHAS		
9501	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	9501.123614402.4440		
Elemento	3.3.90.33.00 (0130)	RS	2.000,00
Atividade	9501.041221102.8894		
Elemento	3.3.90.46.00 (0100)	RS	8.000,00
9600	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LAGES		
9601	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	9601.041221102.4275		
Elemento	3.1.90.92.00 (0100)	RS	1.500,00
Atividade	9601.123614202.4810		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	RS	230.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	270.000,00
9700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SÃO JOAQUIM		
9701	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	9701.123614802.6972		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	RS	10.000,00
Atividade	9701.123614302.4707		
Elemento	4.4.90.51.00 (0120)	RS	154.500,00
Atividade	9701.041221102.4817		
Elemento	3.3.90.37.00 (0100)	RS	20.000,00
9800	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PALMITOS		
9801	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	9801.041221102.8903		
Elemento	3.1.90.92.00 (0100)	RS	2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Florianópolis, 29 de Setembro 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Olvair José Bez Fontana

**DECRETO Nº 4.742, de 29 de setembro de 2006**

Abre crédito suplementar em favor da Procuradoria Geral do Estado, Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais e Encargos Gerais do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta a Lei nº 13.845, de 20 de setembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 47.582.239,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e trinta e nove reais), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

0100	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
0101	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
Atividade	0101.010319192.8787		
Elemento	3.1.90.13.00 (0100)	RS	753.000,00
0200	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
0201	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Atividade	0201.092729192.8825		
Elemento	3.3.90.46.00 (0100)	RS	203.000,00
0300	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO		
0301	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO		
Atividade	0301.031229292.4345		
Elemento	3.1.90.92.00 (0100)	RS	1.315.000,00
0400	MINISTÉRIO PÚBLICO		
0401	MINISTÉRIO PÚBLICO		
Atividade	0401.030919102.8814		
Elemento	3.3.90.13.00 (0100)	RS	158.000,00
1600	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO		
1608	INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA		
Atividade	1608.061221102.6625		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	RS	12.782.000,00
1800	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO		
1822	INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA		
Atividade	1822.041221102.2966		
Elemento	3.3.90.30.00 (0228)	RS	3.000,00
2700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
2721	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
Projeto	2721.181221101.3607		

Elemento	4.4.90.51.00 (0240)	RS	65.400,00
4400	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
4493	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
Atividade	4493.206062342.2195		
Elemento	3.3.90.48.00 (0100)	RS	100.335,00
Atividade	4493.206062342.6642		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	371.685,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0100)	RS	139.437,00
Atividade	4493.206062342.9797		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	353.919,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0100)	RS	132.772,00
Atividade	4493.206062342.9798		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	178.683,00
Atividade	4493.206062342.9800		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	458.559,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0100)	RS	172.028,00
Atividade	4493.206062342.9801		
Elemento	3.3.60.41.00 (0100)	RS	197.861,00
Elemento	3.3.90.48.00 (0100)	RS	102.949,00
Atividade	4493.206062342.9806		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	85.481,00
Atividade	4493.206062342.9808		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	407.166,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0100)	RS	152.748,00
Atividade	4493.206062342.9810		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	199.941,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0100)	RS	104.053,00
Atividade	4493.206062342.9812		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	152.793,00
Atividade	4493.206062342.9813		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	681.899,00
Elemento	3.3.90.48.00 (0100)	RS	85.544,00
Atividade	4493.206062342.9814		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	636.449,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0100)	RS	238.764,00
Atividade	4493.206062342.9815		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	168.936,00
Atividade	4493.206062342.9817		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	61.510,00
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	430.519,00
Atividade	4493.206062342.9818		
Elemento	3.3.60.41.00 (0100)	RS	212.331,00
Atividade	4493.206062342.9819		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	309.951,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0100)	RS	296.350,00
Elemento	3.3.90.48.00 (0100)	RS	99.099,00
Atividade	4493.206062342.9820		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	133.296,00
Atividade	4493.206062342.9821		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	186.459,00
Atividade	4493.206062342.9822		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	348.336,00
Elemento	3.3.60.41.00 (0100)	RS	113.206,00
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
4501	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	4501.121225022.6531		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	2.500.000,00
Atividade	4501.121221202.2145		
Elemento	3.3.90.36.00 (0100)	RS	2.500.000,00
Atividade	4501.121225022.9346		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	500.000,00
Atividade	4501.123614702.4862		
Elemento	3.1.90.13.00 (0130)	RS	5.000.000,00
Elemento	3.1.90.92.00 (0130)	RS	1.573.000,00
Atividade	4501.123664702.4893		
Elemento	3.1.90.13.00 (0130)	RS	1.000.000,00
4521	FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Atividade	4521.123674803.0664		
Elemento	3.1.90.13.00 (0130)	RS	497.000,00
4522	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	4522.123644982.4415		
Elemento	3.3.90.37.00 (0100)	RS	561.000,00
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
4722	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	4722.091221102.4337		
Elemento	3.1.90.13.00 (0100)	RS	578.100,00
5200	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
5222	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Atividade	5222.236911102.2045		
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	41.500,00
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
5323	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS		
Projeto	5323.267826651.5826		
Elemento	4.4.90.51.00 (0240)	RS	188.000,00
5800	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO		
5801	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	5801.101315202.6538		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	500.000,00
Atividade	5801.041225202.2152		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	9.500.000,00
9200	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE		
9221	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL		
Atividade	9221.041265022.6054		
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	51.130,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Olvair José Bez Fontana

**DECRETO Nº 4.744, de 29 de setembro de 2006**

Abre crédito suplementar em favor do Departamento Estadual de Infra-Estrutura.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I e II, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 1649/060 e 1667/068, de setembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementados na importância de R\$ 67.175,84 (sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura no corrente exercício, nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
5325	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Atividade	5325.261269022.3064		
Elemento	3.3.90.35.00 (0119)	RS	31.496,09
Atividade	5325.261221102.4493		
Elemento	3.3.90.30.00 (0119)	RS	22.351,03
Elemento	3.3.91.39.00 (0119)	RS	936,00
Elemento	3.3.90.14.00 (0119)	RS	10.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0119)	RS	2.392,72

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Olvair José Bez Fontana

**DECRETO Nº 4.745, de 29 de setembro de 2006**

Abre crédito suplementar em favor do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I e II, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 1625/063, de 20 de setembro de 2006,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementados na importância de R\$ 3.159.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil reais), por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Fundo Especial de Reparelamento e Modernização do Ministério Público no corrente exercício, na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

Atividade	Elemento	Elemento	R\$	R\$
0400	MINISTÉRIO PÚBLICO			
0493	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
	0493.03128992.8801			
	Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	R\$	1.000.000,00
	Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	R\$	2.159.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Olivacir José Bez Fontana

DECRETO Nº 4.746, de 29 de setembro de 2006

Abre crédito suplementar em favor do Departamento Estadual de Infra-Estrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I e II, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 1666/061, de 2006.

## DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementados na importância de R\$ 9.106.316,81 (nove milhões, cento e seis mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Departamento Estadual de Infra-Estrutura no corrente exercício, vinculado ao primeiro termo aditivo e de ratificação ao Convênio de Cooperação Técnica nº 8561/2006-8 que entre si celebraram o Departamento Estadual de Infra-Estrutura DEINFRA e a SC Parcerias S.A. nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

Atividade	Elemento	Elemento	R\$	R\$
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
5325	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA			
	Projeto	5325.267826201.1276		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	1.417.705,40
	Projeto	5325.267826201.1277		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	1.995.784,54
	Projeto	5325.267826201.1856		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	98.661,69
	Projeto	5325.267826201.1888		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	354.956,01
	Projeto	5325.267826201.1910		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	554.017,89
	Projeto	5325.267826201.2030		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	136.331,58
	Atividade	5325.267826102.2246		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	308.605,88
	Atividade	5325.267826192.2273		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	471.227,65
	Atividade	5325.267826232.3046		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	92.105,18
	Atividade	5325.267826232.3104		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	180.228,02
	Projeto	5325.267826201.3683		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	148.512,03
	Projeto	5325.267826101.9694		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0228)	R\$	6.132,03
	Projeto	5325.267826201.1769		
	Elemento	4.4.90.51.00 (2228)	R\$	2.025.879,13
	Atividade	5325.267826232.1832		
	Elemento	4.4.90.51.00 (2228)	R\$	403.735,85
	Projeto	5325.267826201.1855		
	Elemento	4.4.90.51.00 (2228)	R\$	96.929,37
	Projeto	5325.267826201.1913		
	Elemento	4.4.90.51.00 (2228)	R\$	615.504,56
	Atividade	5325.267826232.3104		
	Elemento	4.4.90.51.00 (3228)	R\$	200.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Olivacir José Bez Fontana

DECRETO Nº 4747, de 29 de setembro de 2006

Abre crédito suplementar em favor do Gabinete do Governador do Estado, Departamento Estadual de Infra-Estrutura, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina e Fundação do Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006 e tendo em

vista o que consta dos processos SPGP 1655/060, 1663/062, 1668/064, 1669/060, 1679/060 e 1682/067, de 2006,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 1.705.333,21 (um milhão, setecentos e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

Atividade	Elemento	Elemento	R\$	R\$
2700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
2721	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
	Atividade	2721.181221102.2991		
	Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	R\$	110.000,00
4400	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO			
4401	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO			
	Atividade	4401.041221102.8798		
	Elemento	3.3.91.30.00 (0100)	R\$	2.000,00
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
4524	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
	Atividade	4524.195724902.2970		
	Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R\$	9.000,00
	Elemento	3.3.90.35.00 (0100)	R\$	20.000,00
	Atividade	4524.191221102.4325		
	Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R\$	298.000,00
	Projeto	4524.195724901.3716		
	Elemento	3.3.90.20.00 (0628)	R\$	30.000,00
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
5325	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA			
	Projeto	5325.267826201.1790		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	R\$	506.454,40
	Elemento	4.4.90.51.00 (0121)	R\$	429.878,81
	Atividade	5325.261221102.4493		
	Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R\$	300.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

Atividade	Elemento	Elemento	R\$	R\$
2700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
2721	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
	Atividade	2721.181221102.2991		
	Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	R\$	110.000,00
4400	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO			
4401	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO			
	Atividade	4401.041221102.8798		
	Elemento	3.3.91.30.00 (0100)	R\$	2.000,00
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
4524	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
	Atividade	4524.195724902.2970		
	Elemento	3.3.90.41.00 (0100)	R\$	29.000,00
	Atividade	4524.191221102.4325		
	Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	150.000,00
	Atividade	4524.191221102.4326		
	Elemento	3.1.90.96.00 (0100)	R\$	148.000,00
	Atividade	4524.195714902.2967		
	Elemento	4.4.90.52.00 (0628)	R\$	30.000,00
5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
5325	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA			
	Projeto	5325.261221103.4497		
	Elemento	4.4.90.92.00 (0100)	R\$	506.454,40
	Atividade	5325.261221102.4493		
	Elemento	3.3.91.39.00 (0100)	R\$	300.000,00
	Projeto	5325.267826201.1852		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0121)	R\$	288.723,48
	Projeto	5325.267826201.1892		
	Elemento	4.4.90.51.00 (0121)	R\$	141.155,33

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de Setembro 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Olivacir José Bez Fontana

DECRETO Nº 4.748, de 29 de setembro de 2006

Homologa Situação de Emergência e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 11, da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, e nos termos do art. 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 2 de julho de 1999,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as Situações de Emergência declaradas nos Municípios abaixo relacionados:

- I - Bom Jardim da Serra - Decreto Municipal nº 06, de 07 de setembro de 2006, pelo prazo de 60 dias;
- II - Iomerê - Decreto Municipal nº 694, de 26 de agosto de 2006, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- III - Jacinto Machado - Decreto Municipal nº 046, de

05 de setembro de 2006, pelo prazo de 90 dias;  
 IV - Tangará - Decreto Municipal nº 068, de 28 de agosto de 2006, pelo prazo de 90 (noventa) dias;  
 V - Tijucas - Decreto Municipal nº 166, de 21 de setembro de 2006, pelo prazo de 90 dias;  
 VI - Timbé do Sul - Decreto Municipal nº 147, de 04 de setembro de 2006, pelo prazo de 90 (noventa) dias; e  
 VII - Rio Negrinho - Decreto Municipal nº 9141, de 16 de setembro de 2006, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Compete ao Departamento Estadual de Defesa Civil a aplicação das medidas previstas no art. 6º, da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998.

Art. 3º A homologação da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado será válida por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual prazo, a pedido do município interessado, conforme § 2º do art. 11 do Decreto nº 3.570, de 18 de dezembro de 1998, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contados os prazos a partir das respectivas datas de decretação nos municípios.

Florianópolis, 29 de Setembro 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Dejaire Vicente Pinto

DECRETO Nº 4.749, de 29 de setembro de 2006

Aprova o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 8.153/2004-1, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e o Município de São José do Cedro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 8.153/2004-1, que a este acompanha, em extrato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e o Município de São José do Cedro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de Setembro 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Dejaire Vicente Pinto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 8.153/2004-1. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e o Município de São José do Cedro. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO: O item IV, da letra a, da Cláusula Segunda, passa a vigorar com a seguinte redação: IV - participar da realização das atividades do Corpo de Bombeiros Comunitário, com no mínimo 3 (três) funcionários públicos municipais, que desejarem trabalhar como auxiliares na atividade de Bombeiro, em regime de plantão, podendo um deles ser destinado à área de administração, assumindo os encargos sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes desta participação até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 20 de junho de 2006. SIGNATÁRIOS: Adilson Alcides de Oliveira, pelo CBMSC e José Zanchett, pelo Município.

DECRETO Nº 4.750, de 29 de setembro de 2006

Aprova Termo de Convênio nº 14.524/2006-6, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e o Município de Tubarão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 14.524/2006-6, que a este acompanha, em extrato, celebrado entre o

Estado de Santa Catarina, por intermédio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e o Município de Tubarão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Marco Aurélio de Andrade Dutra

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 14.524/2006-6. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e o Município de Tubarão. **OBJETO:** Elaboração de um aplicativo de informática para promover a interligação dos sistemas informatizados da JUCESC e do Município visando a consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas, com o objetivo de gerar informações necessárias para registro na JUCESC, emissão do número de inscrição no CNPJ, emissão do número da Inscrição Estadual, emissão do alvará de funcionamento da prefeitura, informações para emissão do alvará de bombeiro e informações para emissão do alvará sanitário das empresas constituídas. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2006, a contar da data de assinatura e sua vigência a partir da publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 15 de Setembro de 2006. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Carlos Zimmermann, pela JUCESC e Carlos José Stupp, pelo Município.

**DECRETO Nº 4.751**, de 29 de setembro de 2006

Abre crédito suplementar em favor de Encargos Gerais do Estado, Administração do Porto de São Francisco do Sul e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta dos processos SGP 495/069, 1368/060 e 1688/065, de 2006

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 1.143.500,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

5200	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
5202	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Atividade	5202.041238702.4379		
Elemento	3.3.90.43.00 (0100)	RS	1.100.000,00
9200	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE		
9221	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL		
Atividade	9221.261225022.4362		
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	42.000,00
4400	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
4423	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A		
Atividade	4423.201221102.4510		
Elemento	3.1.90.91.00 (0100)	RS	1.500,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

5200	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
5202	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Atividade	5202.041231102.4377		
Elemento	3.3.90.47.00 (0100)	RS	1.100.000,00
9200	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE		
9221	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL		
Atividade	9221.041265022.6054		
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	42.000,00
4400	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
4423	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A		
Atividade	4423.201221102.4510		
Elemento	3.1.90.13.00 (0100)	RS	1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Olvair José Bez Fontana

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Ato(s):

ATO nº 2113 - de 29/09/2006  
**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 17000/068, CYNTHIA RAMOS DO AMARAL, para exercer o cargo (5993) de ASSISTENTE DE PPPs, nível DGI-1, da SPG.

ATO nº 2114 - de 29/09/2006  
**EXONERAR**, de acordo com o inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 16946/065, DOMINGOS SÁVIO GIRARDI, matrícula nº 369824-6, do cargo (5977) de GERENTE DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, nível DGS-2, da SSP.

ATO nº 2115 - de 29/09/2006  
**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 16946/065, ADRIANA DA SILVA CALEGARI, para exercer o cargo (5977) de GERENTE DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, nível DGS-2, da SSP.

ATO nº 2112 - de 29/09/2006  
**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 17000/068, JUAREZ RODRIGUES BISPO JUNIOR, para exercer o cargo (5975) de ASSISTENTE DE DIRETOR GERAL, nível DGS-3, da SPG.

**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Governador do Estado

**CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL**  
 Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**ADMINISTRAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 1594 - de 29/09/2006  
**PRORROGAR**, conforme Processo nº SEAP-017152/062, os efeitos da Portaria nº 1764, publicada no DOE de 14/10/2005, que concedeu licença sem remuneração a DENISE LOPES OLIVEIRA, matrícula nº 255556-5-1, no cargo (918) de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, nível GEPRO-SES-9-I, lotado(a) no(a) SES, a contar de 06/10/2006, pelo período de 1 ano.

PORTARIA nº 1595 - 29/09/2006  
**TORNAR SEM EFEITO**, conforme processo nº SEAP 17150/060, a Portaria nº 1308, publicada no D.O.E. de 02/08/2006, que fez cessar a licença sem remuneração da servidora ROSANA MÁRCIA CONDE BICCA, matrícula nº 253795-8-01, lotada na FCEE.

PORTARIA nº 1471 - de 30/08/2006  
**CONSIDERAR LOTADOS**, de acordo com o art. 199, da Lei Complementar nº 284/05, na Procuradoria Geral do Estado - PGE, os servidores abaixo relacionados, mantida a nomenclatura do cargo de provimento efetivo ocupado e a vinculação ao grupo ocupacional a que pertence, a contar de 01.04.2005:  
 SEAP 7594/062 - ADILTO BENTO DE CAMPOS, matrícula nº 190310-1, da SEA; SEAP 8110/069 - CARLOS CESAR FERREIRA, matrícula nº 232626-4, da SEA; SEAP 7597/061 - CLÉA SAVI FERREIRA, matrícula nº 172034-1, da SAR; SEAP 7195 - DIRLEI BERNARDINO, matrícula nº 235951-0, da SDS; SEAP 7199/066 - EDIO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 235934-0, da SSP; SEAP 7194 - ENIVALDO DA SILVA, matrícula nº 150621-8-01, da SEA; SEAP 8044/066 - FRANCISCO EMMANUEL CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 239291-7, da SDS; SEAP 8045/062 - GLAUCYA SILVA WIRTH, matrícula nº 235189-7, da SDS; SEAP 7192/061 - JAIR SÉRGIO DA SILVA, matrícula nº 142576-5, da SEA; SEAP 7193/068 - JORGE ALMEIDA, matrícula nº 239341-7, da SDS; SEAP 8046/066 - JOÃO FRANCISCO BORGES, matrícula nº 239263-1, da SDS; SEAP 7596/065 - LOURDES MARIA GALVAGNA, matrícula nº 172053-8-01, da SSP; SEAP 7191/065 - LUIZ ANSELMO DA CRUZ, matrícula nº 150745-1-01, da SES;

SEAP 7197/063 - MARCELO ANTÔNIO MATOS, matrícula nº 251194-0, da SEA; SEAP 7198/060 - MARIA EMÍLIA SILVEIRA WOLFF, matrícula nº 238346-2, da SED; SEAP 7201/060 - MARIA TEREZA JUNCKLAUS, matrícula nº 235845-0-01, da SEA; SEAP 7200/064 - MARICIBAS DAUSSEN, matrícula nº 239269-0, da SEA; SEAP 7196/067 - PAULO ROBERTO MEULLER, matrícula nº 175766-0, da SES; SEAP 8043/060 - ROBERTO NICOLAZZI GARCIA, matrícula nº 264683-8, da SES; SEAP 7595/069 - STELA MARIS MAMBRINI SIQUEIRA, matrícula nº 150724-9, da SED e SEAP 7190/069 - WALDIR LOSSO FILHO, matrícula nº 235839-5-01, da SDS.

PORTARIA nº 1371 - de 10/08/2006  
**FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 974, de 02/06/2006, que designou DEBORA SILVEIRA DE SOUZA CARDOSO, matrícula nº 219394-9, NERCY BRASIL FERREIRA FILHO, matrícula nº 219469-4, CLAUDETE RAMOS LINHARES, matrícula nº 219586-0, SALETE VALDEMIRA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 221841-0 e ERNANI JOÃO ZUNINO matrícula nº 246101-3, como membros titulares e MARCHIA FANTINI DA SILVA JANUÁRIO, matrícula nº 209948-9, como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da SEA, a partir de 01.08.06.

PORTARIA nº 1372 - de 10/08/2006  
**DESIGNAR**, os servidores SALETE VALDEMIRA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 221841-0 DEBORA SILVEIRA DE SOUZA CARDOSO, matrícula nº 219394-9, NERCY BRASIL FERREIRA FILHO, matrícula nº 219469-4, CLAUDETE RAMOS LINHARES, matrícula nº 219586-0, DÉBORA SILVEIRA DE SOUZA CARDOSO, matrícula nº 219394-1 e ERNANI JOÃO ZUNINO matrícula nº 246101-3, como membros titulares e MARCHIA FANTINI DA SILVA JANUÁRIO, matrícula nº 209948-9, como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da SEA, pelo período de 01(um) ano, a partir de 01/08/2006

**CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE, CONVÊNIO Nº 6650/2003-8, CELEBRADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.192, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 JULHO DE 1999.**

ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO COMP. Nº	INÍCIO	VALOR
Jamile Fátima	072.346.299-20			
Manzzini (Lontras)		578	01/03/06	R\$ 170,00

DEMP 29517/060

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE:** Convênio nº 15.643/2006-4 **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SDS, a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, e o Município de Vitor Meireles. **OBJETO:** Estabelecimento de cooperação técnica e institucional, visando a execução de programa de desenvolvimento sustentado no município, especialmente em relação ao cumprimento da Legislação Florestal e da Mata Atlântica. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 27 de setembro de 2006. **SIGNATÁRIOS:** Sérgio de Souza Silva, pela SDS, Fernando Melquiades Elias Junior, pela FATMA, e Lourival Lunelli, pelo Município. **DEMP 29442/060**

### EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/05

CY Nº 030/05 - PL - 036/05

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 062/05, do Convite nº 030/05. Contratante: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Contratada: ASTOR KIST LTDA., destinada à conclusão da construção de quadra de esportes coberta, sem arquibancada, Modelo "A", com área de 683,92m², na EEB. Guilherme José Missen, no município de São Miguel do Oeste/SC. Objeto: Fica alterada a Cláusula Décima Quinta referente ao valor do Contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: O valor de R\$ 145.976,79 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos). Local: Fpolis. Data: 14/08/2006. Signatários: Elisabete Nunes Anderle, pela SED e Astor Kist, pela empresa.

Florianópolis, 28 de Setembro de 2006. DEMP 29434/066  
Elisabete Nunes Anderle

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 135/06

Origem: Convite nº 084/2006. Contratante: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Contratada: EMPRESA FEBAVE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE. Objeto: Constitui o objeto deste Contrato a contratação de Instituição de nível superior para a execução de serviços de capacitação de docentes do Centro de Educação Profissional Diomício Freitas do município de Tubarão/SC. Valor Total: R\$30.200,00 (trinta mil e duzentos reais). Item de Despesa: 339039, Subfunção/Ação: 363/4882 Fonte: 0124 Convênio: nº 043/01/PROEP. Data: 01/09/2006. Vigência: 60 (Sessenta) dias. Assinado em: 01/09/2006, por Elisabete Nunes Anderle, pela SED, e Antônio João Tavares, pela empresa.

Florianópolis, 28/09/2006.  
Elisabete Nunes Anderle

Secretária de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

DEMP 29222/060

Relatório nº 008/2006				
A Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo no art. 93, parágrafo 7, da Lei nº 983/95 e art. 14, do decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas como o pagamento no mês de agosto/2006				
Matrícula	Nome	Valor	Qde	Motivo
Ato 1138/04	Adelcio M. dos Santos	340,00	1,0	RS
Ato 1138/04	Adelcio M. dos Santos	680,00	2,0	RS
Ato 1138/04	Adelcio M. dos Santos	680,00	2,0	RS
Ato 1138/04	Adelcio M. dos Santos	680,00	2,0	RS
Ato 166.293-7	Ademir A Ribeiro	110,00	1,0	VS
324.845-3	Adriana de L. Cavallier	275,00	2,5	FC
345.456-8	Adriano S. de Souza	275,00	2,5	FC
102.048-0	Adriano V. Nunes	165,00	1,5	RS
141.597-2	Alvaro B. da Silveira	312,00	2,0	RS
141.597-2	Alvaro Barros da Silveira	312,00	2,0	RS
141.596-2	Alvaro Barros da Silveira	312,00	2,0	RS
141.597-2	Alvaro Barros da Silveira	312,00	2,0	RS
162.643-4	Ana M. Batista	330,00	3,0	FC
200.238-8	Angela I. Moller	1.540,00	14,0	VS
169.273-9	Anne L. Fadl	275,00	2,5	FC
129.195-5	Antônia O. B. Cruz	1.540,00	14,0	VS
177.659-2	Antônio A. Duarte	110,00	1,0	VS
148.695-0	Antônio C. Ruiz	220,00	2,0	RS
148.695-0	Antônio C. Ruiz	220,00	2,0	RS
148.695-0	Antônio C. Ruiz	220,00	2,0	RS
237.272-0	Antônio J. Martins	100,00	1,0	MO
273.645-4	Ari da Silva	220,00	2,0	FC
272.997-0	Arilda C. Amalcaburio	220,00	2,0	FC
318.065-4	Aristides S. Lopes	275,00	2,5	FC
129.608-6	Arlete Koprowski	220,00	2,0	VS
366.975-0	Arthur B. Sturmer	220,00	2,0	FC
137.069-3	Aurea M. R. M. Cesarino	165,00	1,5	RS
144.290-3	Avani E. Fernandes	110,00	1,0	VS
154.568-0	Carmen I. Waschburger	330,00	3,0	FC
282.499-0	Claudete Wagner	330,00	3,0	FC
180.120-1	Claudia C. Dutra	275,00	2,5	FC
149.562-3	Cleomar D. Beyerler	275,00	2,5	FC
164.222-7	Cleusa M. F. Tavares	330,00	3,0	FC
149.736-7	Décio Finbanc	275,00	2,5	FC
346.148-3	Doris E. C. F. da Silva	330,00	3,0	FC
252.263-2	Edir Seemund	78,00	0,5	VS
252.263-2	Edir Seemund	78,00	0,5	VS
252.263-2	Edir Seemund	78,00	0,5	VS
252.263-2	Edir Seemund	78,00	0,5	VS

252.263-2	Edir Seemund	234,00	1,5	RS
237.403-0	Edison L. Lessak	1.540,00	14,0	VS
Ato 424/05	Egon J. Schramm	680,00	2,0	S
Ato 424/05	Egon J. Schramm	680,00	2,0	RS
185.865-3	Eliane D. de Oliveira	330,00	3,0	FC
236.763-7	Elisabete N. Anderle	450,00	1,0	VS
236.782-7	Elisabete N. Anderle	680,00	2,0	VS
236.763-7	Elisabete N. Anderle	510,00	1,5	VS
139.894-6	Elisabete M. Passold	275,00	2,5	FC
132.239-7	Elizete F. Mello	2.184,00	14,0	VS
323.941-1	Eloides S. Vogt	275,00	2,5	FC
278.358-1	Emerson Tartari	330,00	3,0	FC
126.202-5	Emília J. Alano	1.540,00	14,0	VS
281.813-0	Enio L. Cândido	330,00	3,0	FC
319.896-0	Eriberto N. Silveira	1.540,00	14,0	VS
296.376-0	Eva Teodoro	330,00	3,0	FC
045.405-2	Evânilda da S. Moser	550,00	5,0	FC
160.466-0	Evelise de F. Martins	330,00	3,0	FC
274.56105	Evelize Rocha	330,00	3,0	FC
322.573-9	Fábio J. Corá	275,00	2,5	FC
230.356-6	Fátima V. M. Cechinel	220,00	2,0	VS
300.487-2	Filomena R. da Silva	275,00	2,5	FC
Ato 423/05	Fiorelo Zanella	680,00	2,0	RS
Ato 423/05	Fiorelo Zanella	680,00	2,0	RS
Ato 988/01	Francisco Fronza	680,00	2,0	RS
Ato 988/01	Francisco Fronza	680,00	2,0	RS
Ato 426/05	Geovani Broering	680,00	2,0	RS
Ato 426/05	Geovani Broering	680,00	2,0	RS
Ato 427/05	Gerson L. J. da Silveira	680,00	2,0	RS
Ato 427/05	Gerson L. J. da Silveira	680,00	2,0	RS
Ato 425/05	Gilberto L. Agnolin	340,00	1,0	RS
218.474-5	Gisele A. Salvi	330,00	3,0	FC
238.380-2	Heitor M. dos Santos	150,00	1,5	MO
238.380-2	Heitor M. dos Santos	50,00	0,5	VS
238.380-2	Heitor M. dos Santos	50,00	0,5	MO
214.388-7	Helena A. Rosa	550,00	5,0	FC
236.782-3	Ildione da C. S. do E. Santo	220,00	2,0	VS
162.541-1	Ione F. Thomé	330,00	3,0	FC
168.811-7	Iracilda de Melo	275,00	2,5	FC
192.009-0	Irene A. H. Nunes	275,00	2,5	FC
Ato 1535/02	Irmgard H. Hellmann	680,00	2,0	RS
Ato 1535/02	Irmgard H. Hellmann	680,00	2,0	RS
168.347-0	Ismênia de F. Vieira	550,00	5,0	FC
257.090-4	Ivanir Bertan	220,00	2,0	FC
319.864-2	Ivone C. Zarpelon	220,00	2,0	FC
115.557-1	Ivone I. B. Sodré	110,00	1,0	CI
151.385-0	Jane Motta	550,00	5,0	FC
151.385-0	Jane Motta	550,00	5,0	FC
164.681-8	Janete da S. Alano	330,00	3,0	FC
234.422-0	João A. Manes	1.540,00	14,0	VS
135.985-7	João César Pereira	150,00	1,5	MO
135.982-7	João César Pereira	200,00	2,0	MO
135.982-7	João César Pereira	150,00	1,5	MO
295.000-6	Jolmar L. Hawerth	220,00	2,0	RS
295.000-6	Jolmar L. Hawerth	220,00	2,0	RS
295.000-6	Jolmar L. Hawerth	612,00	4,0	RS
295.000-6	Jolmar L. Hawerth	110,00	1,0	RS
295.000-6	Jolmar L. Hawerth	191,25	1,0	RS
Ato 350/01	Jose Roberto Provesi	680,00	2,0	RS
Ato 360/01	José R. Provesi	680,00	2,0	RS
160.959-9	Juarez da S. Thiesen	234,00	1,5	VS
160.959-9	Juarez da S. Thiesen	312,00	2,0	VS
160.959-9	Juarez da S. Thiesen	234,00	1,5	RS
160.959-9	Juarez da S. Thiesen	330,00	3,0	VS
160.959-9	Juarez da S. Thiesen	156,00	1,0	VS
160.959-9	Juarez da S. Thiesen	156,00	1,0	VS
160.959-9	Juarez da S. Thiesen	156,00	1,5	VS
369.296-5	Julio Wiggers	170,00	0,5	VS
369.296-5	Julio Wiggers	170,00	0,5	VS
369.296-5	Julio Wiggers	170,00	0,5	VS
123.593-1	Juraci V. Heuko	275,00	2,5	FC
290.920-0	Klayton R. Cachoiera	330,00	3,0	FC
286.521-1	Kuciene M. do N. Ribeiro	275,00	2,5	FC
Ato 428/06	Kuno P. Rhoden	680,00	2,0	RS
Ato 428/05	Kuno P. Rhoden	680,00	2,0	RS
163.380-2	Leila M. Lamas	550,00	5,0	FC
054.024-2	Lúcia T. Averbek	110,00	1,0	VS
296.724-3	Lucila M. Motta	330,00	3,0	FC
330.815-0	Luiz A. Farias	330,00	3,0	FC
191.177-5	Maíke C. K. Ricci	275,00	2,5	FC
262.709-4	Makian R. de Souza	1.540,00	14,0	VS
301.005-8	Marcia de Oliveira	275,00	2,5	FC
168.478-2	Marcia Spanhol	275,00	2,5	FC
153.155-7	Marco A. Piana	550,00	5,0	FC
153.155-7	Marco A. Piana	330,00	3,0	FC
177.661-4	Mareli Alegri	1.540,00	14,0	VS
312.788-5	Maria C.P. dos Reis	550,00	5,0	FC
297.022-8	Maria B. da S. Prim	191,25	1,0	RS
312.788-5	Maria C. P. dos Reis	330,00	3,0	FC
139.639-0	Maria das G. Locks	1.540,00	14,0	VS
163.898-0	Maria de F. Alves	330,00	3,0	FC
160.497-0	Maria G. Kuminek	275,00	2,5	FC
271.298-5	Maria I. de B. Hentz	55,00	0,5	RS
171.298-5	Maria I. de B. Hentz	495,00	4,5	FC
171.298-5	Maria I. de B. Hentz	55,00	0,5	RS

277.315-5	Maria I.N. Vicenzi	275,00	2,5	FC
196.019-9	Maria N.M.A. Souza	275,00	2,5	FC
258.891-9	Maria P. M. Martins	330,00	3,0	FC
318.406-4	Marilda Lapoli	275,00	2,5	FC
259.021-2	Marilene da S. Pacheco	110,00	1,0	VS
234.419-0	Marines V. Morgesstem	330,00	3,0	FC
Ato 1534/02	Mario Bandiera	680,00	2,0	RS
Ato 1534/02	Mario Bandiera	680,00	2,0	RS
309.410-3	Marizana B. Almeida	330,00	3,0	FC
116.845-2	Marlene de Oliveira	55,00	0,5	VS
116.845-2	Marlene de Oliveira	55,00	0,5	RS
116.845-2	Marlene de Oliveira	55,00	0,5	RS
159.544-0	Marilze B. Conte	330,00	3,0	FC
300.310-8	Marta M. C. Sandoval	330,00	3,0	FC
317.939-7	Mirella Gustavo	330,00	3,0	FC
Ato 985/01	Miriam Schlickmann	680,00	2,0	RS
Ato 985/01	Miriam Schlickmann	680,00	2,0	RS
145.637-7	Mirian T. Bolsi	220,00	2,0	FC
101.134-0	Moacir P. Correa	110,00	1,0	CI
347.946-3	Mônica A. Rodrigues	1.540,00	14,0	VS
287.954-9	Nadia M. de S. Paulo	330,00	3,0	FC
233.285-0	Neida R. M. Moreira	330,00	3,0	FC
182.050-8	Neiva T. Wustro	275,00	2,5	FC
238.255-5	Neri X. da Silva	100,00	1,0	MO
238.255-5	Neri X. da Silva	100,00	1,0	MO
238.255-5	Neri X. da Silva	100,00	1,0	MO
238.255-5	Neri X. da Silva	100,00	1,0	MO
180.633-5	Newton O.C. Ramos	1.400,00	14,0	VS
291.463-8	Nilton B. Tomelin	275,00	2,5	FC
092.597-7	Odilon A. Morona	275,00	2,5	FC
167.980-5	Olga Fornazari	275,00	2,5	FC
Ato 978/01	Oracilio Costella	680,00	2,0	RS
Ato 978/01	Oracilio Costella	680,00	2,0	RS
Ato 978/01	Oracilio Costella	170,00	0,5	RS
135.943-6	Oswaldir Ramos	191,25	1,0	RS
135.943-6	Oswaldir Ramos	220,00	2,0	RS
135.943-6	Oswaldir Ramos	382,50	2,5	RS
135.943-6	Oswaldir Ramos	220,00	2,0	RS
135.943-6	Oswaldir Ramos	220,00	2,0	RS
259.089-1	Patrícia de S. Pinheiro	275,00	2,5	FC
345.426-6	Paulo R. da Silva			

160.230-6	Vânia S. Ribeiro	605,00	5,5	VS
144.080-2	Vilma N. Maciel	275,00	2,5	FC
<b>TOTAL</b>		<b>87.009,25</b>	<b>623,00</b>	
Elisabete Nunes Anderle Secretária da Educação				
<b>Legenda de Motivos</b>				
CI = Comissão de Inquérito CT = Curso de Treinamento				
MO = Motorista FC = Curso de Formação e Capacitação				
RS = Reunião de Serviço VO = Visita a Obras CO = Complemento				
DEMP 29493/064				

**FAZENDA**

ATO Nº 2110, de 28/09/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve DETERMINAR, de acordo com as disposições contidas nos artigos 48, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), em conformidade com a Portaria MF/STN nº 586, de 29 de agosto de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativo ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2006, elaborado com base nos dados contábeis consolidados do período.

EDUARDO PINHO MOREIRA  
Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2005 A AGOSTO/2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	R\$ milhares	
	DESPESA LIQUIDADADA	(Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo		2.693.934
Pessoal Inativo e Pensionistas		2.278.540
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		415.339
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		55
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		194.049
Decorrentes de Decisão Judicial		1.287
Despesas de Exercícios Anteriores		33.914
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		31.650
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) <sup>1</sup>		127.198
Contribuições Patronais		589.756
Repasso Previdenciário para Cobertura Déficit		97.136
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)		492.620
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		3.089.641
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP sobre a RCL (IV / V) * 100		7.132.018
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%		43,32
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%		3.494.689
		3.319.954

FONTE: Diretoria de Contabilidade Geral - SEF/SC

<sup>1</sup> Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal e à cobertura do déficit.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO

MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM  
EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874/0

ABEL GUILHERME DA CUNHA  
DIRETOR DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
PÚBLICAS  
MATRÍCULA Nº 172.001-5

FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL  
MATRÍCULA Nº 365795-7

RICARDO ALVES RABELO  
DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL  
MATRÍCULA Nº 359.958-2

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		R\$ Milhares		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)				
Dívida Mobiliária	10.622.083	10.756.691	10.837.042	-
Dívida Contratual	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 5.5.2000	9.755.104	9.660.050	9.728.526	-
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	30.514	1.954	4.916	-

Parcelamento de Dívidas				
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	-	-	-	-
Previdenciárias	-	-	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Outras Dívidas				
Obrigações Legais e Tributárias	836.466	1.094.687	1.103.600	-
Fornecedores de Exercícios Anteriores	72.756	67.704	67.704	-
Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores	96.435	64.251	50.965	-
Entidades Credoras	19.845	1.641	128	-
Ipsc/Cota Patronal	549.425	549.266	561.362	-
Contratos de Mútuo	494.697	494.697	494.697	-
Outras Entidades Credoras	39.533	39.533	39.533	-
Aquisição Parcelada de Imóveis	15.196	15.036	27.133	-
Precatórios de Exercícios Anteriores	37.761	35.132	40.546	-
Outras Obrigações a Pagar	-	292.787	298.820	-
DEDUÇÕES (II)	60.244	83.906	84.075	-
Ativo Disponível	2.602.171	2.984.234	3.044.321	-
Haveres Financeiros	1.006.840	1.238.400	1.281.599	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.749.879	1.758.609	1.766.046	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	154.548	12.775	3.323	-
Precatórios anteriores a 5.5.2000	12.228	506.925	561.361	-
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
Celesc S/A	12.228	506.925	561.361	-
Codesc	796	796	796	-
Ipsc	878	878	878	-
Receita Federal/PASEP	4.791	4.791	4.791	-
Ipsc cota Patronal -11/94 a 08/99	-	-	-	-
Outras	-	494.697	494.697	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	5.763	5.763	60.200	-
	8.019.912	7.772.457	7.792.721	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				-
% da DC sobre a RCL	6.718.512	6.958.438	7.132.018	-
% da DCL sobre a RCL	158,10	154,38	151,95	-
SOBRE a RCL	119,37	111,70	109,26	-
	13.437.024	13.916.877	14.264.035	-

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)				
Passivo Atuarial	62.161	89.450	78.125	-
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (V) <sup>2</sup>	62.161	89.450	78.125	-
Ativo Disponível	1.182.856	1.101.259	1.089.420	-
Investimentos	36.114	39.727	14.892	-
Haveres Financeiros	67.581	12.016	17.589	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.079.190	1.049.517	1.056.938	-
Outras	29	-	-	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	(1.120.695)	(1.011.809)	(1.011.295)	-
FONTE: DIPA/DCOG				

Em atendimento ao art. 30, inciso I da LRF, a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, determinou no Art. 3º, inciso I, que a Dívida Consolidada Líquida do Estado, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução (2001), não poderá exceder a 2 vezes a Receita Corrente Líquida. Como o Estado estava abaixo deste limite no ano da publicação da Resolução, o art. 4º, inciso IV, alínea A, determina que o limite máximo da Dívida Consolidada Líquida seja de 2 vezes a Receita Corrente Líquida a partir do exercício de 2001. Se ultrapassar este limite, a Dívida deverá ser reconduzida aos limites, de acordo com o art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Observações:

Obs I : Encontra-se contabilizado no sistema de compensação na conta 1.9.9.1.2.99.03, o valor de R\$ 1.687.793.385,23 relativo ao Risco Fiscal, decorrente de 239.855 títulos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina no exercício de 1996.

Obs II : O valor de R\$ 4.915.807,41 referente a Precatórios Posteriores a 05/05/2000 encontra-se contabilizado no Passivo Circulante.

## Notas:

<sup>1</sup> Essa linha apresenta o montante total da Dívida Consolidada do Estado de Santa Catarina, incluindo o valor da Dívida Consolidada Previdenciária, destacada na parte específica a que se refere ao Regime.

<sup>2</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO

MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874-O  
FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL  
MATRÍCULA Nº 365.795-7

ABEL GUILHERME DA CUNHA  
DIRETOR DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS  
MATRÍCULA Nº 172.001-5  
RICARDO ALVES RABELO  
DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL  
MATRÍCULA Nº 359.958-2

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$ Milhares

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
EXTERNA ( I )				
Aval ou fiança em operações de crédito	35.991	32.770	32.775	-
CASAN	35.991	32.770	32.775	-
Outras garantias	35.991	32.770	32.775	-
INTERNA ( II )				
Aval ou fiança em operações de crédito	102.378	100.999	99.836	-
CASAN	102.378	100.999	99.836	-
Outras garantias	102.378	100.999	99.836	-
TOTAL DAS GARANTIAS ( I + II )	138.369	133.769	132.611	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.718.512	6.958.438	7.132.018	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	2,06	1,92	1,86	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 043/2001 - DE (22%) sobre a RCL	1.478.073	1.530.856	1.569.044	-

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS ( I )				
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias	-	-	-	-
GARANTIAS INTERNAS ( II )				
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS ( I + II )	-	-	-	-

FONTE: DIPA/DCOG

Nota: Em atendimento ao art. 30, inciso I da LRF, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, determinou no Art. 9º, que o saldo global das Garantias concedidas pelo Estado, não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO

MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874-0

ABEL GUILHERME DA CUNHA  
DIRETOR DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS  
MATRÍCULA Nº 172.001-5

FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL  
MATRÍCULA Nº 365.795-7

RICARDO ALVES RABELO  
DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL  
MATRÍCULA Nº 359.958-2

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c" - Anexo IV

R\$ Milhares

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	Até o Quadrimestre	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO ( I )		
Externas		68.030
BID - Rodoviário		65.039
BIRD - Microbacias		41.091
Internas		23.948
CEF - PNAFE		2.991
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - ARO ( II )		2.991
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ( I+II )		68.030
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		7.132.018

% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	0,95
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	-
LIMITE DEFINIDO PELA RSF 043/2001 PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS ( 16% )	1.141.123
LIMITE DEFINIDO PELA RSF 043/2001 PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ( 7% )	499.241
FONTE: DIPA/DCOG	

Nota: Em atendimento ao art. 30, inciso I da LRF, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, determinado no Art. 7º, inciso I, que o montante global das Operações de Crédito está limitado a 16% da RCL e o art. 10 limita em 7% da RCL, o saldo devedor das operações de créditos por antecipação de receita, em um exercício financeiro.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO

MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874-0

ABEL GUILHERME DA CUNHA  
DIRETOR DE INVEST. E PARTICIP. PÚBLICAS  
MATRÍCULA Nº 172.001-5

FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO  
DIRETOR DE AUDITORIA  
MATRÍCULA Nº 365.795-7

RICARDO ALVES RABELO  
DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL  
MATRÍCULA Nº 359.958-2

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2006

LRF, art. 48 - Anexo VII

		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	3.089.641	43,32	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF)	3.494.689	49,00	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	3.319.954	46,55	
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.792.721	109,26	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.264.035	200,00	
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	132.611	1,86	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.569.044	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	68.030	0,95	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00	
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	1.141.123	16,00	
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	499.241	7,00	
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor apurado nos Demonstrativos respectivos			

FONTE: DIPA/DCOG

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO

MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874/0

RICARDO ALVES RABELO  
DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL  
MATRÍCULA Nº 359.958-2

FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL  
MATRÍCULA Nº 365795-7

ABEL GUILHERME DA CUNHA  
DIRETOR DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS  
MATRÍCULA Nº 172.001-5

## PORTARIA Nº 203/GABS/SEF/SC, DE 28/09/2006.

Torna público o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Administração Direta e Indireta, relativo aos meses de julho e agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições previstas no artigo 74, parágrafo único e incisos, da Constituição Estadual, TORNA PÚBLICO o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao quarto bimestre do exercício financeiro de 2006, conforme preconiza o artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), composto pelos seguintes anexos:

I - Balanço Orçamentário;

II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;

III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;

VI - Demonstrativo do Resultado Nominal;

VII - Demonstrativo do Resultado Primário;

IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;

X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

XVIII - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2006/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	8.406.007	8.406.007					
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.710.931	4.710.931	1.255.467	14,94	4.933.523	58,69	3.472.483
Impostos <sup>1</sup>	4.501.496	4.501.496	779.724	16,55	3.040.883	64,55	1.670.048
Taxas	209.434	209.434	742.395	16,49	2.906.339	64,56	1.595.157
Contribuição de Melhoria	-	-	37.328	17,82	134.544	64,24	74.891
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	474.528	474.528	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais	474.528	474.528	63.827	13,45	242.795	51,17	231.733
Contribuições Econômicas	-	-	63.827	13,45	242.795	51,17	231.733
RECEITA PATRIMONIAL	174.986	174.986	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	24.855	24.855	20.427	11,67	118.054	67,47	56.931
Receitas de Valores Mobiliários <sup>1</sup>	149.951	149.951	389	1,57	1.691	6,80	23.164
Receita de Concessões e Permissões	-	-	19.965	13,31	86.659	57,79	63.292
Outras Receitas Patrimoniais	180	180	45	-	29.454	-	(29.454)
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.282	5.282	180	28	252	139,75	(72)
Receita da Produção Vegetal	1.185	1.185	471	8,92	1.373	26,00	3.909
Receita da Produção Animal e Derivados	1.442	1.442	190	16,00	561	47,36	624
Outras Receitas Agropecuárias	2.655	2.655	240	16,68	694	48,14	748
RECEITA INDUSTRIAL	8.856	8.856	41	1,54	118	4,45	2.537
Receita da Indústria de Transformação	5.031	5.031	1.580	17,84	6.105	68,94	2.751
Receita da Indústria de Construção	3.825	3.825	442	8,79	2.698	53,63	2.333
Outras Receitas Industriais	-	-	1.138	29,75	3.407	89,08	418
RECEITA DE SERVIÇOS	239.445	239.445	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	239.445	239.445	19.781	8,26	94.396	39,42	145.049
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.607.451	2.607.451	19.781	8,26	94.396	39,42	145.049
Transferências Intergovernamentais <sup>1</sup>	1.756.873	1.756.873	306.215	11,74	1.222.040	46,87	1.385.411
Transferências de Instituições Privadas	317.351	317.351	259.258	14,76	1.061.091	60,40	695.782
Transferências do Exterior	-	-	21.680	6,83	70.422	22,19	246.929
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	533.228	533.228	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184.527	184.527	25.277	4,74	90.527	16,98	442.700
Multas e Juros de Mora <sup>1</sup>	69.372	69.372	63.443	34,38	207.876	112,65	(23.349)
Indenizações e Restituições	16.126	16.126	13.487	19,44	43.734	63,04	25.637
Receita da Dívida Ativa <sup>1</sup>	7.022	7.022	3.108	19,28	10.082	62,52	6.044
Receitas Diversas	92.008	92.008	12.272	174,76	14.793	210,66	(7.770)
RECEITAS DE CAPITAL	321.739	321.739	34.576	37,58	139.267	151,36	(47.259)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	233.335	233.335	45.899	14,27	134.261	41,73	187.479
Operações de Crédito Internas	43.975	43.975	7.579	3,25	68.030	29,16	165.305
Operações de Crédito Externas	189.360	189.360	-	0,00	2.991	6,80	40.984
ALIENAÇÃO DE BENS	6.930	6.930	7.579	4,00	65.039	34,35	124.321
Alienação de Bens Móveis	930	930	600	8,66	4.374	63,11	2.556
Alienação de Bens Imóveis	6.000	6.000	375	40,37	1.286	138,24	(356)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	50.824	50.824	224	3,74	3.088	51,47	2.912
Amortizações de Empréstimos	50.824	50.824	5.261	10,35	16.767	32,99	34.058
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.620	27.620	5.261	10,35	16.767	32,99	34.058
Transferências Intergovernamentais	-	-	31.792	115,11	43.629	157,96	(16.009)
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	27.620	27.620	-	-	-	-	-
			31.792	115,11	43.629	157,96	(16.009)

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL									
Integralização do Capital Social	3.030	3.030	668	22,03		1.461	48,21		1.569
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>3.030</b>	<b>3.030</b>	<b>668</b>	<b>22,03</b>		<b>1.461</b>	<b>48,21</b>		<b>1.569</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (II)</b>	<b>8.727.746</b>	<b>8.727.746</b>	<b>1.301.366</b>	<b>14,91</b>		<b>5.067.784</b>	<b>58,07</b>		<b>3.659.962</b>
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>8.727.746</b>	<b>8.727.746</b>	<b>1.301.366</b>	<b>14,91</b>		<b>5.067.784</b>	<b>58,07</b>		<b>3.659.962</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		<b>-</b>	<b>-</b>		<b>-</b>
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>8.727.746</b>	<b>8.727.746</b>	<b>1.301.366</b>	<b>14,91</b>		<b>5.067.784</b>	<b>58,07</b>		<b>3.659.962</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		<b>170.910</b>	<b>-</b>		<b>-</b>

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j/f)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.989.261</b>	<b>202.352</b>	<b>7.191.613</b>	<b>1.024.622</b>	<b>4.954.803</b>	<b>1.149.155</b>	<b>4.406.074</b>	<b>61,27</b>	<b>2.785.539</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.497.817	43.809	2.541.626	459.486	1.828.158	462.824	1.816.608	71,47	725.018
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	362.030	40.000	402.030	81.357	362.345	81.357	362.345	90,13	39.685
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.129.414	118.542	4.247.956	483.779	2.764.299	604.974	2.227.121	52,43	2.020.836
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.737.485</b>	<b>179.807</b>	<b>1.917.293</b>	<b>157.272</b>	<b>988.436</b>	<b>157.599</b>	<b>614.345</b>	<b>32,04</b>	<b>1.302.947</b>
INVESTIMENTOS	1.384.329	213.648	1.597.978	102.566	748.884	103.040	376.489	23,56	1.221.489
INVERSÕES FINANCEIRAS	66.783	6.159	72.943	3.051	14.840	2.904	13.144	18,02	59.798
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	286.373	(40.000)	246.373	51.655	224.712	51.655	224.712	91,21	21.660
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000	-	1.000	-	-	-	-	-	1.000
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>8.727.746</b>	<b>382.159</b>	<b>9.109.906</b>	<b>1.181.894</b>	<b>5.943.239</b>	<b>1.306.754</b>	<b>5.020.420</b>	<b>55,11</b>	<b>4.089.486</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>8.727.746</b>	<b>382.159</b>	<b>9.109.906</b>	<b>1.181.894</b>	<b>5.943.239</b>	<b>1.306.754</b>	<b>5.020.420</b>	<b>55,11</b>	<b>4.089.486</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>47.364</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>8.727.746</b>	<b>382.159</b>	<b>9.109.906</b>	<b>1.181.894</b>	<b>5.943.239</b>	<b>1.306.754</b>	<b>5.067.784</b>	<b>55,63</b>	<b>4.089.486</b>

Nota:

Os valores do demonstrativo já estão apresentados considerando as deduções da receita pública, em especial a Dedução para Formação do FUNDEF e as Transferências Constitucionais aos Municípios.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874/O

SIMONE DE SOUZA BECKER  
GERENTE DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL  
CONTADOR CRC/SC 23.265/O-4

ESTADO DE SANTA CATARINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2006/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			R\$ milhares SALDO A LIQUIDAR (a-c)	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)		% (e/a)
<b>LEGISLATIVA</b>	<b>274.750</b>	<b>304.323</b>	<b>39.832</b>	<b>190.111</b>	<b>41.771</b>	<b>166.269</b>	<b>3,31</b>	<b>54,64</b>	<b>138.054</b>
Ação Legislativa	214.740	232.289	31.896	158.080	33.609	137.719	2,74	59,29	94.570
Controle Externo	2.820	3.445	16	178	41	112	0,00	3,24	3.333
Administração Geral	57.190	68.589	7.920	31.854	8.121	28.438	0,57	41,46	40.151
<b>JUDICIÁRIA</b>	<b>23.580</b>	<b>27.145</b>	<b>113</b>	<b>14.089</b>	<b>3.254</b>	<b>4.624</b>	<b>0,09</b>	<b>17,03</b>	<b>22.521</b>
Ação Judiciária	23.580	27.145	113	14.089	3.254	4.624	0,09	17,03	22.521
<b>ESSENCIAL A JUSTIÇA</b>	<b>670.816</b>	<b>709.567</b>	<b>105.048</b>	<b>471.047</b>	<b>109.529</b>	<b>432.865</b>	<b>8,62</b>	<b>61,00</b>	<b>276.701</b>
Ação Judiciária	308	308	-	-	-	-	0,00	0,00	308
Defesa da Ordem Jurídica	101.981	102.168	17.417	68.855	17.254	68.087	1,36	66,64	34.081
Administração Geral	530.282	568.846	80.666	375.655	85.310	338.256	6,74	59,46	230.590
Prev. do Regime Estatutário	38.245	38.245	6.965	26.537	6.965	26.522	0,53	69,35	11.723
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>668.003</b>	<b>742.171</b>	<b>69.993</b>	<b>539.855</b>	<b>101.715</b>	<b>416.369</b>	<b>8,29</b>	<b>56,10</b>	<b>325.802</b>
Planejamento e Orçamento	25.633	62.474	333	34.838	4.939	9.948	0,20	15,92	52.526
Administração Geral	375.398	387.647	51.280	286.326	65.673	256.789	5,11	66,24	130.857
Administração Financeira	193.087	224.766	19.636	204.686	28.818	140.572	2,80	62,54	84.195
Normatização e Fiscalização	2.442	1.042	-	-	-	-	0,00	0,00	1.042
Tecnologia da Informação	17.712	12.068	201	3.425	1.160	2.323	0,05	19,25	9.745
Ordenamento Territorial	230	40	-	-	-	-	0,00	0,00	40
Formação de Recursos Humanos	2.124	1.941	47	139	64	135	0,00	6,94	1.807
Administração de Receitas	47.267	47.013	(1.612)	6.915	-	3.703	0,07	7,88	43.310
Comunicação Social	1	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Alimentação e Nutrição	33	43	9	30	9	30	0,00	70,44	13

Relações de Trabalho	396	380	(13)	108	18	85	0,00	22,49	295
Empregabilidade	9	9	-	2	-	1	0,00	15,11	8
Transporte Aéreo	3.546	4.722	112	3.386	1.035	2.783	0,06	58,93	1.939
Transferências	125	25	-	-	-	-	0,00	0,00	25
Outros Encargos Especiais	1	1	-	-	-	-	0,00	0,00	1
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>910.173</b>	<b>942.658</b>	<b>135.295</b>	<b>643.127</b>	<b>143.238</b>	<b>575.746</b>	<b>11,47</b>	<b>61,08</b>	<b>366.913</b>
Def. Inter. Publ. Proc. Judiciário	13.350	12.605	(180)	11.667	248	5.258	0,10	41,71	7.347
Repres. Judicial/ Extrajudicial	11	1	-	-	-	-	0,00	0,00	1
Planejamento e Orçamento	60	50	-	-	-	-	0,00	0,00	50
Administração Geral	773.325	798.840	123.218	554.194	129.828	515.240	10,26	64,50	283.600
Tecnologia da Informação	13.462	9.784	467	7.053	865	3.108	0,06	31,77	6.676
Formação de Recursos Humanos	10.715	11.730	4.330	11.095	2.337	6.836	0,14	58,28	4.894
Policimento	71.670	77.834	4.676	38.832	5.560	27.957	0,56	35,92	49.877
Defesa Civil	4.146	4.493	304	1.908	167	1.735	0,03	38,61	2.758
Informação e Inteligência	2.600	2.135	261	1.616	196	1.036	0,02	48,53	1.099
Assist. Criança/ Adolescente	5.460	3.760	942	3.130	653	1.978	0,04	52,60	1.782
Ensino Profissional	500	500	-	-	-	-	0,00	0,00	500
Custódia e Reintegração Social	14.375	20.710	1.277	13.631	3.384	12.598	0,25	60,83	8.112
Direitos Indiv. Col. Difusos	499	216	-	-	-	-	0,00	0,00	216
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>16.660</b>	<b>17.092</b>	<b>1.579</b>	<b>8.394</b>	<b>1.890</b>	<b>7.465</b>	<b>0,15</b>	<b>43,67</b>	<b>9.627</b>
Administração Geral	13.446	12.921	1.297	7.334	1.526	6.824	0,14	52,82	6.097
Tecnologia da Informação	137	107	8	24	2	9	0,00	8,51	98
Formação de Recursos Humanos	40	40	-	-	-	-	0,00	0,00	40
Assist. ao Portador Deficiência	521	521	2	209	16	73	0,00	14,10	448
Assist. Criança/ Adolescente	712	951	-	8	-	8	0,00	0,84	943
Assistência Comunitária	1.803	2.552	272	819	346	550	0,01	21,55	2.002
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>899.766</b>	<b>850.259</b>	<b>150.547</b>	<b>567.910</b>	<b>151.374</b>	<b>561.898</b>	<b>11,19</b>	<b>66,09</b>	<b>288.360</b>
Administração Geral	508.025	538.612	85.733	354.919	86.821	349.554	6,96	64,90	189.059
Administração Financeira	750	750	160	653	160	653	0,01	87,06	97
Tecnologia da Informação	1.080	1.580	-	31	-	-	0,00	0,02	1.580
Prev. do Regime Estatutário	389.911	309.316	64.654	212.306	64.393	211.692	4,22	68,44	97.625
<b>SAÚDE</b>	<b>1.548.959</b>	<b>1.563.185</b>	<b>154.129</b>	<b>995.516</b>	<b>207.302</b>	<b>720.661</b>	<b>14,35</b>	<b>46,10</b>	<b>842.524</b>
Administração Geral	355.432	352.588	69.270	268.961	69.988	266.719	5,31	75,65	85.868
Normatização e Fiscalização	200	250	28	94	29	86	0,00	34,29	164
Tecnologia da Informação	15.022	9.217	11	684	31	113	0,00	1,22	9.105
Formação de Recursos Humanos	14.130	13.640	53	304	43	246	0,00	1,81	13.394
Comunicação Social	4.665	4.665	(6)	3.537	692	3.400	0,07	72,89	1.265
Policimento	200	200	18	99	48	99	0,00	49,55	101
Atenção Básica	19.486	21.279	813	3.825	794	2.700	0,05	12,69	18.579
Assist. Hosp. e Ambulatorial	941.604	957.045	70.464	633.589	118.087	394.828	7,86	41,25	562.217
Suporte Profilax. Terapêutico	126.613	126.637	10.703	71.426	15.449	44.100	0,88	34,82	82.537
Vigilância Sanitária	28.050	27.377	1.175	5.857	881	3.136	0,06	11,46	24.241
Vigilância Epidemiológica	23.330	30.281	848	4.918	669	3.185	0,06	10,52	27.096
Ensino Médio	8.887	8.762	1	15	-	3	0,00	0,03	8.759
Custódia e Reintegração Social	3.950	3.679	240	240	80	80	0,00	2,17	3.599
Dif. Conhec. Científ. Tecnológico	2.810	2.750	-	2	-	2	0,00	0,05	2.748
Transferências	4.579	4.815	510	1.965	510	1.965	0,04	40,80	2.851
<b>TRABALHO</b>	<b>8.006</b>	<b>10.844</b>	<b>568</b>	<b>4.821</b>	<b>762</b>	<b>3.742</b>	<b>0,07</b>	<b>34,51</b>	<b>7.102</b>
Planejamento e Orçamento	3	3	-	-	-	-	0,00	0,00	3
Proteção e Benef. Trabalhador	650	844	23	123	29	117	0,00	13,90	727
Empregabilidade	6.896	9.560	546	4.645	732	3.571	0,07	37,36	5.988
Fomento ao Trabalho	439	419	-	53	-	53	0,00	12,77	365
Turismo	18	18	-	-	-	-	0,00	0,00	18
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>1.496.891</b>	<b>1.605.144</b>	<b>249.263</b>	<b>1.140.483</b>	<b>268.823</b>	<b>1.032.933</b>	<b>20,57</b>	<b>64,35</b>	<b>572.211</b>
Administração Geral	192.396	289.452	55.842	241.372	57.912	236.453	4,71	81,69	52.999
Tecnologia da Informação	13.256	6.657	184	362	63	98	0,00	1,47	6.560
Formação de Recursos Humanos	1.172	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Assistência ao Portador de Deficiência	25	26	1	1	-	-	0,00	0,00	26
Ensino Fundamental	801.954	836.255	121.937	593.710	137.429	530.883	10,57	63,48	305.372
Ensino Médio	155.784	158.922	32.828	121.516	31.104	115.465	2,30	72,66	43.457
Ensino Profissional	34.839	25.234	921	3.407	707	1.994	0,04	7,90	23.241
Ensino Superior	179.641	186.705	20.215	115.737	23.650	83.970	1,67	44,97	102.735
Ensino Infantil	32.210	23.964	4.767	18.223	5.038	18.204	0,36	75,96	5.760
Educação de Jovens e Adultos	46.427	38.770	5.610	20.270	5.840	20.195	0,40	52,09	18.575
Educação Especial	39.177	39.149	6.960	25.887	7.080	25.672	0,51	65,57	13.477
Turismo	10	10	-	-	-	-	0,00	0,00	10
<b>CULTURA</b>	<b>105.420</b>	<b>93.684</b>	<b>11.645</b>	<b>64.301</b>	<b>8.981</b>	<b>33.094</b>	<b>0,66</b>	<b>35,33</b>	<b>60.590</b>
Administração Geral	7.267	7.197	893	5.376	1.434	4.598	0,09	63,89	2.599
Tecnologia da Informação	270	270	20	88	32	60	0,00	22,33	210
Ensino Profissional	8	8	-	-	-	-	0,00	0,00	8
Patrim. Hist. Artist. Arqueológico	275	85	-	-	-	-	0,00	0,00	85
Difusão Cultural	43.395	41.437	1.611	22.829	2.501	17.817	0,35	43,00	23.621
Turismo	56	46	-	-	-	-	0,00	0,00	46
Desporto Comunitário	54.000	44.566	9.121	35.933	5.014	10.544	0,21	23,66	34.022
Lazer	150	75	-	75	-	75	0,00	100,00	-
<b>DIREITOS DA CIDADANIA</b>	<b>3.233</b>	<b>3.225</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.225</b>
Administração Geral	120	120	-	-	-	-	0,00	0,00	120
Normalização e Qualidade	3.113	3.105	-	-	-	-	0,00	0,00	3.105
<b>URBANISMO</b>	<b>19.647</b>	<b>19.697</b>	<b>-</b>	<b>59</b>	<b>-</b>	<b>21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,10</b>	<b>19.676</b>
Administração Geral	19.632	19.632	-	-	-	-	0,00	0,00	19.632
Ordenamento Territorial	14	64	-	59	-	21	0,00	32,27	43
Serviços Urbanos	1	1	-	-	-	-	0,00	0,00	1
<b>HABITAÇÃO</b>	<b>66.983</b>	<b>72.316</b>	<b>2.718</b>	<b>13.019</b>	<b>2.506</b>	<b>10.359</b>	<b>0,21</b>	<b>14,33</b>	<b>61.956</b>
Administração Geral	12.484	17.621	2.244	9.049	1.897	7.732	0,15	43,88	9.889
Tecnologia da Informação	398	348	8	127	29	113	0,00	32,54	234
Habitação Rural	50	50	-	-	-	-	0,00	0,00	50

Habituação Urbana	54.052	54.297	467	3.843	580	2.514		4,63	51.783
<b>SANEAMENTO</b>	<b>105</b>	<b>104</b>	-	-	-	-	0,00	0,00	104
Saneamento Básico Rural	2	2	-	-	-	-	0,00	0,00	2
Saneamento Básico Urbano	103	102	-	-	-	-	0,00	0,00	102
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>135.526</b>	<b>139.885</b>	<b>3.826</b>	<b>21.467</b>	<b>4.360</b>	<b>18.092</b>	<b>0,36</b>	<b>12,94</b>	<b>121.764</b>
Administração Geral	18.547	23.661	3.092	14.589	3.585	12.758	0,25	53,92	10.903
Tecnologia da Informação	461	506	7	198	35	109	0,00	21,53	397
Defesa Civil	19.800	17.750	-	-	-	-	0,00	0,00	17.750
Serviços Urbanos	1	1	-	-	-	-	0,00	0,00	1
Preserv. Conserv. Ambiental	20.709	20.561	342	4.543	323	3.859	0,08	18,77	16.702
Controle Ambiental	6.104	5.558	234	1.532	261	960	0,02	17,27	4.599
Recuperação Áreas Degradadas	59.986	59.280	-	-	-	-	0,00	0,00	59.280
Recursos Hídricos	9.918	12.537	151	605	157	405	0,01	3,23	12.132
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>116.817</b>	<b>132.233</b>	<b>1.082</b>	<b>22.997</b>	<b>1.909</b>	<b>11.626</b>	<b>0,23</b>	<b>8,79</b>	<b>120.607</b>
Administração Geral	2.086	3.971	250	2.120	323	1.714	0,03	43,16	2.257
Tecnologia da Informação	390	390	-	29	-	29	0,00	7,56	361
Desenvolvimento Científico	33.909	35.595	811	7.569	1.496	4.472	0,09	12,56	31.123
Desenv. Tecnol. e Engenharia	9.532	15.528	-	2.470	24	1.226	0,02	7,89	14.303
Dif. Conhec. Científ. Tecnológico	70.900	76.749	21	10.809	65	4.184	0,08	5,45	72.564
<b>AGRICULTURA</b>	<b>371.100</b>	<b>373.953</b>	<b>53.903</b>	<b>238.599</b>	<b>58.846</b>	<b>214.850</b>	<b>4,28</b>	<b>57,45</b>	<b>159.103</b>
Planejamento e Orçamento	115	75	-	-	-	-	0,00	0,00	75
Administração Geral	203.813	208.125	41.025	171.104	43.163	164.525	3,28	79,05	43.600
Administração Financeira	910	1.210	150	950	150	950	0,02	78,51	260
Tecnologia da Informação	3.942	3.481	313	1.105	191	758	0,02	21,78	2.723
Comunicação Social	640	191	8	85	11	76	0,00	39,67	115
Habituação Rural	20	1	-	1	-	-	0,00	100,00	-
Desenvolvimento Científico	1.780	948	-	-	-	-	0,00	0,00	948
Promoção da Produção Vegetal	2.666	1.169	69	125	51	94	0,00	8,04	1.075
Promoção da Produção Animal	546	542	68	255	61	238	0,00	43,92	304
Defesa Sanitária Vegetal	214	189	26	84	17	70	0,00	37,13	119
Defesa Sanitária Animal	6.030	7.055	680	2.571	1.145	2.343	0,05	33,21	4.712
Abastecimento	105	105	1	2	1	2	0,00	1,57	103
Extensão Rural	142.175	142.344	10.888	59.212	13.302	43.301	0,86	30,42	99.043
Irrigação	4.568	4.656	26	541	145	211	0,00	4,54	4.445
Promoção Industrial	15	5	-	-	-	-	0,00	0,00	5
Promoção Comercial	3.562	3.856	648	2.563	608	2.280	0,05	59,14	1.576
<b>INDÚSTRIA</b>	<b>1.070</b>	<b>602</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>602</b>
Promoção Industrial	1.070	602	-	-	-	-	0,00	0,00	602
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>84.565</b>	<b>115.421</b>	<b>3.618</b>	<b>30.530</b>	<b>3.730</b>	<b>21.845</b>	<b>0,44</b>	<b>18,93</b>	<b>93.575</b>
Administração Geral	9.443	13.344	737	4.594	986	4.006	0,08	30,02	9.338
Normatização e Fiscalização	10	10	53	73	58	59	0,00	594,32	(49)
Tecnologia da Informação	407	310	-	-	-	-	0,00	0,00	310
Formação de Recursos Humanos	21	21	-	-	-	-	0,00	0,00	21
Patrim. Hist. Artist. Arqueológico	10	10	-	-	-	-	0,00	0,00	10
Promoção Comercial	3.768	4.287	83	2.497	247	1.768	0,04	41,25	2.518
Comércio Exterior	470	37	-	37	3	3	0,00	7,49	35
Turismo	70.275	97.396	2.744	23.324	2.437	16.004	0,32	16,43	81.392
Lazer	160	6	-	5	-	5	0,00	83,42	1
<b>TRANSPORTE</b>	<b>591.640</b>	<b>663.886</b>	<b>59.243</b>	<b>363.606</b>	<b>58.010</b>	<b>180.776</b>	<b>3,60</b>	<b>27,23</b>	<b>483.110</b>
Planejamento e Orçamento	420	474	14	32	-	5	0,00	1,06	469
Administração Geral	87.618	90.657	10.415	51.351	12.430	47.663	0,95	52,57	42.994
Tecnologia da Informação	6.914	6.145	218	2.538	659	1.919	0,04	31,23	4.226
Transportes Colet. Urbanos	10	5	-	-	-	-	0,00	0,00	5
Controle Ambiental	150	70	1	21	9	21	0,00	29,60	49
Transporte Aéreo	27.823	29.778	148	1.954	-	1.805	0,04	6,06	27.973
Transporte Rodoviário	409.759	463.284	33.105	284.816	43.620	123.184	2,45	26,59	340.100
Transporte Ferroviário	1.151	1.151	-	-	-	-	0,00	0,00	1.151
Transporte Hidroviário	32.790	51.940	15.206	22.675	1.293	6.096	0,12	11,74	45.844
Transportes Especiais	25.005	20.383	136	219	-	83	0,00	0,41	20.299
<b>DESPORTO E LAZER</b>	<b>30.676</b>	<b>39.183</b>	<b>6.481</b>	<b>26.249</b>	<b>5.742</b>	<b>20.125</b>	<b>0,40</b>	<b>51,36</b>	<b>19.058</b>
Administração Geral	5.882	9.782	3.818	7.197	2.430	4.986	0,10	50,97	4.796
Tecnologia da Informação	103	103	9	67	22	65	0,00	63,06	38
Formação de Recursos Humanos	102	34	-	27	-	27	0,00	30,57	7
Educação Especial	5	5	-	-	-	-	0,00	0,00	5
Turismo	21	1	-	-	-	-	0,00	0,00	1
Desporto de Rendimento	9.080	15.144	2.099	9.604	2.202	7.963	0,16	52,58	7.181
Desporto Comunitário	11.132	11.983	555	8.695	1.071	6.498	0,13	54,23	5.485
Lazer	4.351	2.130	-	660	18	586	0,01	27,53	1.544
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>683.361</b>	<b>683.361</b>	<b>133.011</b>	<b>587.058</b>	<b>133.011</b>	<b>587.058</b>	<b>11,69</b>	<b>85,91</b>	<b>96.303</b>
Serviço da Dívida Interna	573.128	573.128	128.567	553.171	128.567	553.171	11,02	96,52	19.957
Serviço da Dívida Externa	75.255	75.255	4.445	33.887	4.445	33.887	0,67	45,03	41.368
Transferências	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Outros Encargos Especiais	34.978	34.978	-	-	-	-	0,00	0,00	34.978
<b>TOTAL</b>	<b>8.727.746</b>	<b>9.109.906</b>	<b>1.181.894</b>	<b>5.943.239</b>	<b>1.306.754</b>	<b>5.020.420</b>	<b>100,00</b>	<b>55,11</b>	<b>4.089.486</b>

FONTE: Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção - Relatório SOF 815

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874/O

SIMONE DE SOUZA BECKER  
GERENTE DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL  
CONTADOR CRC/SC 23.265/O-4

ESTADO DE SANTA CATARINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2005 A AGOSTO/2006

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO													TOTAL	PREVISÃO
	Set/05	Out/05	Nov/05	Dez/05	Jan/06	Fev/06	Mar/06	Abr/06	Mai/06	Jun/06	Jul/06	Agos/06	(ÚLTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2006
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	807.383	822.516	791.657	921.942	934.550	753.253	811.407	812.729	839.559	867.748	865.983	839.997	10.068.724	11.161.544
Receita Tributária	566.452	565.364	527.886	576.824	646.109	510.154	574.810	575.240	587.819	576.546	592.154	589.725	6.889.082	7.228.118
ICMS	494.190	482.069	464.667	503.501	571.555	448.346	486.565	490.634	496.267	499.249	500.153	499.914	5.937.112	6.368.893
IPVA	34.456	44.573	24.775	17.575	30.061	36.799	47.441	36.192	42.091	37.112	39.486	42.063	432.627	416.564
Outras Receitas Tributárias	37.805	38.721	38.443	55.748	44.492	25.009	40.804	48.414	49.461	40.185	52.514	47.747	519.343	442.660
Receita de Contribuições	37.476	41.426	44.108	82.746	22.452	30.739	35.415	27.439	31.276	31.648	27.115	36.712	448.551	474.528
Receita Patrimonial	15.880	14.750	15.881	31.024	19.230	39.874	12.662	13.418	10.941	13.945	10.338	10.088	208.031	174.986
Receita Agropecuária	429	439	169	177	108	134	147	141	206	166	221	250	2.587	5.282
Receita Industrial	1.739	1.068	491	952	338	1.340	1.024	632	593	598	771	809	10.355	8.856
Receita de Serviços	12.683	9.484	18.321	11.459	10.070	15.369	13.818	11.097	14.872	9.389	9.998	9.783	146.343	239.445
Transferências Correntes	142.598	156.992	160.430	199.517	208.776	129.468	143.529	155.285	163.792	197.375	180.432	154.583	1.992.509	2.819.812
Cota-Parte do FPE	24.088	27.894	33.719	47.275	38.806	33.376	31.532	35.500	38.960	37.915	33.974	34.373	417.412	240.123
Transferências da LC. 87/1996	7.632	7.632	7.632	7.632	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEF	48.754	45.156	55.960	58.309	56.485	43.815	51.760	48.107	55.340	54.098	50.184	55.290	623.259	99.830
Outras Transferências Correntes	62.124	76.310	63.120	86.302	113.485	52.277	59.967	71.679	65.114	83.477	91.896	60.542	886.296	662.421
Outras Receitas Correntes	30.127	32.993	24.371	19.244	27.468	26.175	30.270	29.476	30.061	38.080	44.954	38.048	371.267	1.817.437
DEDUÇÕES (II)	236.980	241.977	240.911	283.952	258.485	217.273	240.742	235.021	239.571	251.659	244.441	245.693	2.936.707	3.056.167
Transferências Constitucionais e Legais	147.414	154.264	135.774	142.728	172.289	139.553	154.668	154.591	154.880	161.656	162.002	157.063	1.836.883	1.958.508
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	27.398	29.086	34.320	71.133	13.311	16.858	23.634	17.461	19.728	19.141	15.915	23.707	311.691	287.278
Servidor	15.964	11.722	19.324	40.518	13.292	16.744	23.642	17.458	19.728	19.141	15.915	23.707	237.156	287.278
Patronal	11.434	17.364	14.996	30.615	19	114	(8)	3	-	-	-	-	74.536	-
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	-	2.334	777	-	-	3.101	770	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	62.168	56.292	70.041	70.091	72.885	57.761	61.670	62.968	64.963	70.862	66.524	64.924	781.150	797.028
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>570.403</b>	<b>580.539</b>	<b>550.746</b>	<b>637.990</b>	<b>676.066</b>	<b>535.980</b>	<b>570.665</b>	<b>577.708</b>	<b>599.988</b>	<b>616.088</b>	<b>621.542</b>	<b>594.304</b>	<b>7.132.018</b>	<b>8.105.376</b>

FONTE: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadação - Consolidado Geral

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874/O

SIMONE DE SOUZA BECKER  
GERENTE DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL  
CONTADOR CRC/SC 23.265/O-4

ESTADO DE SANTA CATARINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2006/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	
				2006	Até o Bimestre 2005
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>					
Receita de Contribuições:	375.583	375.583			
Pessoal Civil	374.728	374.728	50.324	207.548	281.269
Contribuição de Servidor Ativo Civil	278.399	278.399	49.924	201.127	280.050
Contribuição de Servidor Inativo Civil	249.781	249.781	32.774	122.598	111.070
Contribuição de Pensionista Civil	10.087	10.087	25.412	97.488	96.371
Pessoal Militar	18.531	18.531	5.706	18.654	7.264
Contribuição de Militar Ativo	8.879	8.879	1.656	6.456	7.436
Contribuição de Militar Inativo	6.590	6.590	6.848	27.029	8.922
Contribuição de Pensionista Militar	687	687	6.183	23.915	7.361
Outras Contribuições Previdenciárias	1.603	1.603	467	2.347	907
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPP:	74.098	74.098	198	767	653
Receita Patrimonial	13.352	13.352	10.303	47.629	160.058
Receitas Imobiliárias:	359	359	0	3.871	-
Receitas de Valores Mobiliário	60	60	350	6.127	704
Outras Receitas Patrimoniais:	299	299	350	6.127	704
Outras Receitas Correntes:	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	495	495	50	294	515
Alienação de Bens	395	395	17	3.169	13.064
Outras Receitas de Capital	395	395	17	300	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	395	395	17	2.869	13.064
Contribuição Patronal do Exercício:	287.278	287.278	-	89.821	-
Pessoal Civil	287.278	287.278	-	89.821	-
Contribuição Patronal Ativo Civil	278.399	278.399	-	72.790	-
Contribuição Patronal Inativo Civil	249.781	249.781	-	72.790	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	10.087	10.087	-	-	-
Pessoal Militar	18.531	18.531	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	8.879	8.879	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	6.590	6.590	-	17.031	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	687	687	-	17.031	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	1.603	1.603	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-

Contribuição Patronal Pensionista Civi	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	444.197	571.260	195.809	492.616	-
TOTAL DOS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS (VI) = (I+II+III+IV)	1.107.453	1.234.516	246.150	793.154	294.332
ADMINISTRAÇÃO (VII)	55.777	66.830	7.683	23.156	83.848
Despesas Correntes	51.637	62.306	7.676	23.078	67.987
Despesas de Capital	4.140	4.525	8	79	15.861
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	1.051.676	1.167.685	232.690	904.909	175.623
Pessoal Civil	1.051.676	1.167.685	192.659	749.127	141.591
Aposentadorias	612.108	809.412	140.003	544.979	-
Pensões	439.568	358.273	52.644	204.103	141.322
Outros Benefícios Previdenciários	50	-	12	46	269
Pessoal Militar	-	-	40.031	155.781	34.033
Reformas	-	-	30.617	118.832	-
Pensões	-	-	9.414	36.949	34.033
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)	1.107.453	1.234.516	240.374	928.065	259.471
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (VI - IX)	-	-	5.777	(134.910)	34.861
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	Julho/2006	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
Caixa	-	2006	2005		
Bancos Conta Movimento	-	-	-		
Investimentos	17.184	14.892	21.563		
	5.531	17.589	70.917		

FONTE: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874/O

SIMONE DE SOUZA BECKER  
GERENTE DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL  
CONTADOR CRC/SC 23.265/O-4

ESTADO DE SANTA CATARINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRP, art 53, inciso III - Anexo VI

ESPECIFICAÇÃO	SALDO			RS milhares
	Em 31/Dez/2005	Em 30/Jun/2006	Em 31/Ago/2006	
	(a)	(c)	(e)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.622.083	10.806.412		10.837.042
DEDUÇÕES (II)	2.602.171	3.011.136		3.044.321
Ativo Disponível <sup>2</sup>	1.006.840	1.258.415		1.281.599
Haveres Financeiros <sup>3</sup>	1.749.879	1.762.012		1.766.046
(-) Restos a Pagar Processados	154.548	9.291		3.323
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.019.912	7.795.276		7.792.721
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-		-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-		-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	8.019.912	7.795.276		7.792.721

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre	Até o Bimestre
	(c-b)	(c-a)
RESULTADO NOMINAL	(2.555)	(227.191)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(507.470)

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	Em 31/Dez/2005	Em 30/Jun/2006	Em 31/Ago/2006
	(a)	(c)	(e)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	62.161	89.346	78.125
DEDUÇÕES (VII)	1.182.856	1.086.844	1.089.420
Ativo Disponível <sup>4</sup>	36.114	19.206	14.892
Investimentos <sup>5</sup>	67.581	12.773	17.589

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	SALDO		
	Em 31/Dez/2005 (a)	Em 30/Jun/2006 (c)	Em 31/Ago/2006 (e)
Haveres Financeiros <sup>6</sup>			
(-) Restos a Pagar Processados	1.079.190	1.054.865	1.056.938
DÍVIDA CONSOL. LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	29	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	(1.120.695)	(997.498)	(1.011.295)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-	-	-
FONTE: Diretoria de Contabilidade Geral - SEF/SC	(1.120.695)	(997.498)	(1.011.295)

Notas:

<sup>1</sup> Essa linha apresenta o montante total da Dívida Consolidada do Estado de Santa Catarina, incluindo o valor da Dívida Consolidada Previdenciária, destacada na parte específica a que se refere ao Regime.

<sup>2</sup> Valores extraídos da conta 1.1.1.1, relatório sce370 - Balancete Consolidado Geral.

<sup>3</sup> Valores extraídos das contas: 1.1.2.1; 1.1.2.2; 1.1.2.4; 1.1.2.5; 1.2.1; 1.2.2.2; 1.2.2.3; 1.2.2.4, relatório sce370 - Balancete Consolidado Geral.

<sup>4</sup> Valores extraídos da conta 1.1.1.1.2 - Disponível em Bancos, relatório sce370 - Balancete do órgão 4722 - Ipesc.

<sup>5</sup> Valores extraídos da conta 1.1.5 - Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência, haja vista a necessidade de evidenciação dos valores aplicados para cobertura das obrigações previdenciárias, relatório sce370 - Balancete do órgão 4722 - Ipesc.

<sup>6</sup> Valores extraídos das contas: 1.1.2.1; 1.1.2.2; 1.2.2.2; 1.2.2.3; 1.2.2.4, relatório sce370 - Balancete do órgão 4722 - Ipesc.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874/0

SIMONE DE SOUZA BECKER  
GERENTE DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL  
CONTADOR CRC/SC 23.265/0-4

ESTADO DE SANTA CATARINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2006/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			R\$ milhares
		No Bimestre	Até o Bimestre/2006	Até o Bimestre/2005	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>					
Receitas Tributárias	8.276.063	1.235.513	4.857.930	5.632.091	
ICMS <sup>1</sup>	4.710.931	779.724	3.040.883	4.347.111	
IPVA <sup>1</sup>	4.060.169	638.312	2.536.170	3.832.654	
ITCD	208.282	41.150	156.087	256.001	
IRRF	22.572	4.729	14.966	13.940	
Outras Receitas Tributárias	210.292	58.200	199.080	133.286	
Receitas de Contribuições	209.615	37.332	134.580	111.230	
Receitas Previdenciárias	474.528	63.827	242.795	286.956	
Outras Receitas de Contribuições	374.728	49.924	194.537	250.051	
Receita Patrimonial Líquida	99.800	13.903	48.258	36.904	
Receita Patrimonial	45.042	473	42.461	14.483	
(-) Aplicações Financeiras	174.986	20.427	118.054	117.574	
Transferências Correntes <sup>1</sup>	(129.944)	(19.954)	(75.593)	(103.090)	
FPE	2.607.451	306.215	1.222.040	659.197	
Outras Transferências Correntes	204.105	58.095	241.771	250.414	
Demais Receitas Correntes <sup>1</sup>	2.403.346	248.120	980.269	408.783	
Dívida Ativa	438.111	85.275	309.751	324.344	
Diversas Receitas Correntes	7.022	12.272	14.793	6.466	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	431.089	73.003	294.959	317.878	
Operações de Crédito (III)	321.739	45.899	134.261	51.682	
Amortização de Empréstimos (IV)	233.335	7.579	15.158	32.293	
Alienação de Bens (V)	50.824	5.261	16.767	16.052	
Transferências de Capital	6.930	600	4.374	815	
Convênios	27.620	31.792	43.629	-	
Outras Transferências de Capital	27.620	31.792	43.629	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	3.030	668	1.461	2.522	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)</b>	30.650	32.460	97.963	2.522	
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	8.306.713	1.267.973	4.955.893	5.634.613	
Pessoal e Encargos Sociais	7.191.613	1.149.155	4.406.074	4.875.841	
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.541.626	462.824	1.816.608	2.431.597	
Outras Despesas Correntes	402.030	81.357	362.345	336.152	
Transferências Constitucionais e Legais	4.247.956	604.974	2.227.121	2.108.092	
Demais Despesas Correntes	-	-	-	1.148.700	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	4.247.956	604.974	2.227.121	959.392	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	6.789.583	1.067.799	4.043.729	4.539.689	
	1.917.293	157.599	614.345	476.750	

Investimentos	1.597.978	103.040	376.489	287.370
Inversões Financeiras	72.943	2.904	13.144	21.246
Concessão de Empréstimos (XII)	17.128	1.127	3.728	16.442
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	55.815	1.777	9.416	4.804
Amortização da Dívida (XIV)	246.373	51.655	224.712	168.134
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.653.792	104.817	385.905	292.174
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.000	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	8.444.375	1.172.616	4.429.634	4.831.862
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	(137.662)	95.357	526.259	802.751
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	170.910	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			VALOR	625.557
PONTE: Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza - Relatório SOF 684				

Nota:

<sup>1</sup> A partir de 2006, as receitas estão correlacionadas e deduzidas das parcelas relativas à Dedução para Formação do FUNDEF e às Transferências Constitucionais a Municípios. No ano de 2005, os valores da Dedução para Formação do FUNDEF foram deduzidos diretamente da receita de Transferências Correntes.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874/O

SIMONE DE SOUZA BECKER  
GERENTE DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL  
CONTADOR CRC/SC 23.265/O-4

ESTADO DE SANTA CATARINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2006/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

PODER/ÓRGÃO	Restos a Pagar Processados						Restos a Pagar Não Processados				R\$ Milhares
	Inscritos			Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de dezembro de 2005			A Pagar <sup>2</sup>	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2005	Liquidação <sup>1</sup>				Cancelados	Pagos	A Pagar		
EXECUTIVO	-	153.149	47.666	37.404	160.212	3.199	99.913	52.247	-	-	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	18.013	21.255	3.858	33.361	2.049	56.458	35.203	-	-	
SECRETARIAS	-	18.013	21.255	3.858	33.361	2.049	56.458	35.203	-	-	
GABINETE GOVERNADOR ESTADO	-	676	541	-	640	578	789	248	-	-	
GAB. VICE-GOVERNADOR ESTADO	-	12	38	-	50	1	38	-	-	-	
PROCURADORIA GERAL ESTADO	-	512	63	-	101	473	93	31	-	-	
PROCURADORIA GERAL JUNTO AO TCE	-	40	2	-	26	16	2	-	-	-	
SEC. DE EST. SEG. PÚB. E DEF. DO CIDADÃO	-	277	724	-	999	3	930	206	-	-	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	-	63	-	-	62	-	-	-	-	-	
POLÍCIA MILITAR	-	561	-	-	528	33	-	-	-	-	
SEC. DE EST. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	-	20	111	-	128	4	115	4	-	-	
SEC. DE EST. DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE	-	420	299	325	379	15	632	333	-	-	
SEC. DE EST. DES. SOCIAL, TRABALHO E RENDA	-	26	111	-	132	6	139	28	-	-	
SEC. DE EST. DO DESENV. SUSTENTÁVEL	-	12	79	-	89	2	120	42	-	-	
SEC. DE EST. DA AGRIC. E DESENVOLVIMENTO RURAL	-	85	-	-	26	60	-	-	-	-	
SEC. DE EST. DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	3.955	9.793	3.109	10.430	209	23.515	13.722	-	-	
SEC. DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO	-	755	229	-	973	11	229	-	-	-	
SEC. DE ESTADO SAÚDE	-	2.103	-	313	4.711	79	-	-	-	-	
SEC. DE ESTADO DA FAZENDA	-	2.580	2.567	-	4.686	461	15.618	13.051	-	-	
SEC. DE EST. DA INFRA-ESTRUTURA	-	5.267	2.921	-	8.179	9	7.495	4.574	-	-	
SEC. DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	-	13	1.721	58	1.676	-	2.897	1.176	-	-	
SDR SÃO MIGUEL DO OESTE	-	13	17	-	27	3	25	8	-	-	
SDR MARAVILHA	-	19	83	-	100	2	92	9	-	-	
SDR SÃO LOURENÇO DO OESTE	-	43	19	-	61	1	24	4	-	-	
SDR CHAPECÓ	-	10	30	-	40	1	53	23	-	-	
SDR XANXERÊ	-	8	6	-	13	1	6	-	-	-	
SDR CONCÓRDIA	-	9	30	-	37	2	34	4	-	-	
SDR JOAÇABA	-	15	-	-	15	-	-	-	-	-	
SDR CAMPOS NOVOS	-	9	13	-	19	3	14	1	-	-	
SDR VIDEIRÁ	-	18	39	-	49	8	67	28	-	-	
SDR CAÇADOR	-	6	32	-	38	-	85	52	-	-	
SDR CURITIBANOS	-	11	-	-	8	3	-	-	-	-	
SDR RIO DO SUL	-	7	16	-	22	-	29	14	-	-	
SDR ITUPORANGA	-	8	-	-	7	1	-	-	-	-	
SDR IBIRAMA	-	6	1	-	6	-	1	-	-	-	
SDR BLUMENAU	-	23	62	-	83	2	654	592	-	-	
SDR BRUSQUE	-	8	37	-	45	-	46	9	-	-	

SDR ITAJÁ	-	16	81	5	90	1	424	343	-	-
SDR GRANDE FLORIANÓPOLIS	-	49	293	-	301	41	532	239	-	-
SDR LAGUNA	-	25	85	-	107	4	146	61	-	-
SDR TUBARÃO	-	8	22	15	15	1	22	-	-	-
SDR CRICIÚMA	-	28	56	5	78	1	183	127	-	-
SDR ARARANGUÁ	-	112	144	-	256	-	176	32	-	-
SDR JOINVILLE	-	11	501	20	491	1	525	24	-	-
SDR IARAGUÁ DO SUL	-	11	38	-	46	4	38	-	-	-
SDR MAFRA	-	64	192	6	248	2	353	161	-	-
SDR CANOINHAS	-	42	184	-	224	1	195	11	-	-
SDR LAGES	-	30	3	2	28	3	4	1	-	-
SDR SÃO JOAQUIM	-	12	59	-	69	3	61	2	-	-
SDR PALMITOS	-	8	8	-	15	1	49	42	-	-
SDR DIONÍSIO CERQUEIRA	-	8	4	-	11	1	6	2	-	-
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	135.136	26.411	33.546	126.851	1.149	43.455	17.044	-	-
AUTARQUIAS	-	17.220	17.759	11.476	23.493	10	26.537	8.778	-	-
INSTITUTO METROLOGIA DE SANTA CATARINA	-	22	-	-	22	-	-	-	-	-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SC	-	29	3.738	133	3.634	-	3.872	134	-	-
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SC	-	-	201	-	201	-	424	223	-	-
ADM. DO PORTO SÃO FRANCISCO DO SUL	-	-	741	-	741	-	755	14	-	-
DEPARTAMENTO DE TRANSP. E TERMINAIS	-	44	-	-	37	7	-	-	-	-
DEPARTAMENTO EST. DE INFRA-ESTRUTURA	-	17.121	13.079	11.343	18.853	4	21.486	8.407	-	-
AG.REGULADORA DE SERV.PÚBLICOS DE SC	-	5	-	-	5	-	-	-	-	-
FUNDAÇÕES	-	2.052	696	41	2.666	41	722	26	-	-
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS	-	104	257	15	344	2	258	1	-	-
FUND. CATARINENSE DE CULTURA	-	48	-	-	31	17	-	-	-	-
FUNDAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE	-	40	239	-	279	-	239	-	-	-
FUNDAÇÃO CAT. EDUC. ESPECIAL	-	421	198	-	611	8	201	4	-	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO EST. SANTA CATARINA	-	1.423	-	25	1.392	6	9	9	-	-
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. CIENT. E TECNOLÓGICA	-	16	2	-	9	9	14	12	-	-
FUNDOS	-	109.457	7.052	21.830	93.635	1.044	14.048	6.996	-	-
FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL	-	1.616	898	-	2.470	44	2.479	1.581	-	-
FUNDO DE MELHORIA CORP.BOMBEIROS MILITAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO DE MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	-	1.480	3.083	-	4.563	-	4.970	1.888	-	-
FUNDO ROT.PENIT. CURITIBANOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO ROT.PENIT.DE FLORIANÓPOLIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO ROT. PENIT. CHAPECÓ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO PENIT. EST. SANTA CATARINA	-	1.210	225	1	1.434	-	1.850	1.625	-	-
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR	-	2.310	-	-	2.297	13	134	134	-	-
FUNDO ROT.GRANDE FLORIANÓPOLIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO EST. DE INCENTIVO AO ESPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO EST. DE INCENTIVO A CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO EST. DE INCENTIVO AO TURISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO EST. DE HABITAÇÃO POPULAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO EST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-
FUNDO ESP. DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO ESP.DE ESTUDOS JUR. E REAPARELHAMENTO	-	-	21	-	21	-	27	5	-	-
FUNDO DE TERRAS DE SANTA CATARINA	-	-	-	-	-	-	34	34	-	-
FUNDO EST. DESENV. RURAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO EST. DE SANIDADE ANIMAL	-	24	-	-	24	-	-	-	-	-
FUNDO DE MATERIAIS, PUBLIC. E IMPRESSOS	-	11	1.547	-	1.547	11	1.662	115	-	-
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	-	102.538	1.268	21.829	81.001	977	2.756	1.487	-	-
FUNDO DE APOIO DESENV.EMPRESARIAL DE SC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO DE ESFORÇO FISCAL	-	269	10	-	279	-	135	125	-	-
FUNDO DE PRÓ-EMPREGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPRESAS	-	6.487	904	200	7.057	54	2.148	1.244	-	-
SANTUR	-	91	-	-	70	20	52	52	-	-
COHAB	-	156	-	-	156	-	-	-	-	-
CIDASC	-	1.972	-	8	1.964	-	142	142	-	-
EPAGRI	-	4.189	904	192	4.867	33	1.954	1.050	-	-
LEGISLATIVO	-	1.388	4.415	10	5.669	124	5.290	55	-	820
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	-	1.388	4.095	-	5.360	124	4.737	-	-	642
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	-	-	319	10	309	-	553	55	-	178
JUDICIÁRIO	-	-	26.363	28	26.335	1	30.780	3.387	-	1.030
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	-	-	13.243	27	13.215	1	16.453	2.960	-	250
FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA	-	-	13.120	-	13.120	-	14.327	427	-	780

MINISTÉRIO PÚBLICO	-	11	1.248	1	1.258	-	2.350	1.102	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	11	792	-	802	-	1.628	836	-	-
FUNDO RECONST. DE BENS LESADOS MP/SC	-	-	7	-	7	-	17	10	-	-
FUNDO ESPECIAL MP/SC	-	1	5	-	5	-	6	1	-	-
FUNDO ESP. REAP.MODERNIZAÇÃO MP/SC	-	-	445	1	444	-	699	254	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>154.548</b>	<b>79.691</b>	<b>37.443</b>	<b>193.473</b>	<b>3.323</b>	<b>138.333</b>	<b>56.791</b>	<b>1.850</b>

FONTES: Restos a Pagar 2005 - Posição em 30/06/2006 - Relatório EXA 207  
Informativo das contas 2.1.2.1.1.02 e 2.1.2.1.6.02.02 referentes ao mês de agosto de 2006 - Relatório SCE 372

NOTA: Obrigações assumidas que constam do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial dos Órgãos e Entidades.

<sup>1</sup> Restos a Pagar inscritos pela Liquidação de Restos a Pagar Não-Processados.

<sup>2</sup> No cálculo dos Restos a Pagar Não Processados a Pagar devem ser considerados aqueles inscritos em 31/12/2005 subtraídos dos cancelados e liquidados.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874/O

SIMONE DE SOUZA BECKER  
GERENTE DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL  
CONTADOR CRC/SC 23.265/O-4

ESTADO DE SANTA CATARINA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2006/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)</b>					
<b>Receitas de Impostos</b>	5.762.411	5.762.411	985.087	3.833.377	66,52%
<b>Receita Resultante do ICMS</b>	7.084.273	7.084.273	1.181.458	4.590.433	64,80%
ICMS	6.419.441	6.419.441	1.032.445	4.052.528	63,13%
Dívida Ativa do ICMS	5.652.393	5.652.393	887.864	3.540.477	62,64%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	8.856	8.856	16.971	20.340	229,67%
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	36.004	36.004	11.729	32.737	90,92%
<b>Receita Resultante de Outros Impostos</b>	722.187	722.187	115.881	458.974	63,55%
ITCD	664.832	664.832	149.013	537.906	80,91%
IPVA	22.572	22.572	4.729	14.966	66,30%
IRRF	416.564	416.564	81.550	311.247	74,72%
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	210.292	210.292	58.200	199.080	94,67%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	841	841	105	179	21,34%
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>	14.564	14.564	4.429	12.434	85,37%
Cota-Parte FPE (85%)	551.939	551.939	112.673	458.703	83,11%
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	204.105	204.105	58.095	241.771	118,45%
Cota-Parte IPI-Exportação	84.856	84.856	7.441	29.763	35,07%
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	188.137	188.137	31.570	123.586	65,69%
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	74.841	74.841	15.567	63.583	84,96%
(-) Transferências Constitucionais	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)</b>	1.873.801	1.873.801	309.044	1.215.759	64,88%
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	803.361	803.361	125.853	487.368	60,67%
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	662.421	662.421	105.475	415.080	62,66%
Complementação da União ao FUNDEF	662.421	662.421	105.475	415.080	62,66%
<b>Transferências do FNDE</b>	-	-	-	-	-
Transferências do Salário-Educação	85.190	85.190	12.427	52.883	62,08%
Outras Transferências do FNDE	85.190	85.190	12.427	52.883	62,08%
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	-	-	-	-	-
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	55.750	55.750	7.952	19.404	34,81%
Outras Receitas Destinadas à Educação	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)</b>	<b>5.768.744</b>	<b>5.768.744</b>	<b>979.493</b>	<b>3.798.187</b>	<b>65,84%</b>

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO <sup>1</sup>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
<b>DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTO: (VII)</b>					
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	639.070	664.889	160.384	493.001	74,15%
Despesas com Ensino Médio	79.042	72.821	31.932	66.902	91,87%
Outras Despesas com Ensino	142.554	139.546	32.234	121.769	87,26%
<b>DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)</b>	<b>417.474</b>	<b>452.522</b>	<b>96.218</b>	<b>304.330</b>	<b>67,25%</b>
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	662.421	671.135	106.835	430.568	64,16%
Outras Despesas no Ensino Fundamental	320.833	299.928	60.983	230.370	76,81%
<b>VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>341.588</b>	<b>371.207</b>	<b>45.852</b>	<b>200.198</b>	<b>53,93%</b>
<b>FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>	<b>85.100</b>	<b>93.756</b>	<b>14.608</b>	<b>46.908</b>	<b>50,03%</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)</b>	<b>1.496.891</b>	<b>1.605.144</b>	<b>286.415</b>	<b>986.492</b>	<b>61,46%</b>

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF		VALOR
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)		107.478
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF		-
DEDUÇÕES DA DESPESA		VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)		-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS		-
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)		-
Outras Despesas com Ensino		-
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)		-
TOTAL (XVI)		-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2005 (e)	Aplicação Apurada em 2005 (f)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados em 2006 (g)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.363.997	1.580.877	32.074	17.864
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL			18.496	13.175
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006				
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)				
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)				
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + IX + XII) - XVI]			1.031.047	

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS		%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XIX - XVII) / I]		26,90%
Caput do artigo 212 da CF/88		
MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VIII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII)] / (I x 0,25)		63,12%
Caput do artigo 60 do ADCT da CF/88		
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV)		55,50%
§ 5º do artigo 60 do ADCT da CF/88		

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de 2005	Até o Bimestre
		7.167

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO <sup>1</sup>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (i)	% (i/h)
ENSINO FUNDAMENTAL	801.954	836.255	145.059	516.091	61,71%
ENSINO MÉDIO	155.784	158.922	33.163	123.346	77,61%
ENSINO PROFISSIONAL	34.839	25.234	707	1.994	7,90%
ENSINO SUPERIOR	179.641	186.705	27.922	97.469	52,20%
EDUCAÇÃO INFANTIL	32.210	23.964	5.299	19.225	80,23%
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	46.427	38.770	6.005	20.817	53,69%
EDUCAÇÃO ESPECIAL	39.177	39.149	7.832	28.161	71,93%
Outras Subfunções	206.860	296.145	60.428	179.388	60,57%
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.496.891	1.605.144	286.415	986.492	61,46%

FONTES: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Relatório SCE 350 dos meses de julho a agosto/2006  
 Demonstrativo das Despesas por Função, Subfunção e Fonte de Recursos - Consulta Discoverer referente ao 4º Bimestre/2006  
 Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção - Relatório SOF 815B referente ao 4º Bimestre/2006  
 Demonstrativo de Restos a Pagar LEXA147N e LEXA147Y de 21/09/2006.

<sup>1</sup>Foram considerados os valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal e à cobertura do déficit.  
<sup>2</sup>Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.  
<sup>3</sup>Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
 DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
 CONTADOR CRC/SC 15.874/O

SIMONE DE SOUZA BECKER  
 GERENTE DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL  
 CONTADOR CRC/SC 23.265/O-4

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2006/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		R\$ milhares	
	No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita	8.727.746	8.727.746	
Previsão Atualizada da Receita	8.727.746	8.727.746	
Receitas Realizadas	1.301.366	5.067.784	
Déficit Orçamentário	-	-	
Saldos de Exercícios Anteriores	-	170.910	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		R\$ milhares	
	No Bimestre	Até o Bimestre	
Dotação Inicial	8.727.746	8.727.746	
Dotação Atualizada	9.109.906	9.109.906	
Despesas Empenhadas	1.181.894	5.943.239	
Despesas Liquidadas	1.306.754	5.020.420	
Superávit Orçamentário	-	47.364	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		1.181.894	5.943.239		
Despesas Liquidadas		1.306.754	5.020.420		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			7.132.018		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social		-	-		
Receitas Previdenciárias (I)		-	-		
Despesas Previdenciárias (II)		-	-		
Resultado Previdenciário (I - II)		-	-		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		-	-		
Receitas Previdenciárias (III)		246.150	793.154		
Despesas Previdenciárias (IV)		240.374	928.065		
Resultado Previdenciário (III - IV)		5.777	(134.910)		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal		(507.470)	(227.191)	44,77%	
Resultado Primário		625.557	526.259	84,13%	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		154.548	37.443	193.473	3.323
Poder Legislativo		153.149	37.404	160.212	3.199
Poder Judiciário		1.388	10	5.669	124
Ministério Público		-	28	26.335	1
Ministério Público		11	1	1.258	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		138.333	56.791	-	1.850
Poder Legislativo		99.913	52.247	-	-
Poder Judiciário		5.290	55	-	820
Ministério Público		30.780	3.387	-	1.030
Ministério Público		2.350	1.102	-	-
TOTAL		292.881	94.234	193.473	5.174
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		1.031.047	25%	26,90%	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		604.948	60%	63,12%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		230.370	60%	55,50%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		-	-		
Despesa de Capital Líquida		-	-		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)		-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)		-	-	-	-
Resultado Previdenciário (I - II)		-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		-	-	-	-
Repasse da Contribuição Patronal (III)		-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)		-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)		-	-	-	-
Resultado Previdenciário (IV - V)		-	-	-	-
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)		-	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		-	-		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		-	-		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		-	-	-	

FONTE: Diretoria de Contabilidade Geral - SEF/SC

Florianópolis, 28 de setembro de 2006

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
CONTADOR CRC/SC 15.874/O

SIMONE DE SOUZA BECKER  
GERENTE DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL  
CONTADOR CRC/SC 23.265/O-4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 195/SEF - 21/09/2006

DETERMINAR, conforme § 2º, do Art. 105, do Anexo 9 do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, a prorrogação por sessenta dias, a partir de 22 de setembro de 2006, da COMISSÃO PROCESSANTE criada pela PORTARIA N.º 043/SEF, de 21 de fevereiro de 2005, suspensa pela PORTARIA N.º /SEF, de 18 de janeiro de 2005 e cujos trabalhos para apurar a responsabilidade pelas irregularidades constatadas nos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal-ECF utilizados pelo contribuinte LINOMAR SUPERMERCADO LTDA, I.E. 252.695.070 reiniciaram em 28 de março de 2006 e foram prorrogados pelas Portarias n.º 115/SEF, de 13 de junho de 2006 e 147/SEF, de 31 de julho de 2006.

Secretaria de Estado da Fazenda

Florianópolis, 21 de setembro de 2006.

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DEMP 30238/064

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DIAT N.º 63/2006

Homologa Regimes Especiais.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua competência e considerando o disposto no art. 8º do Anexo 6 e no § 3º do artigo 88 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a renovação dos seguintes Regimes Especiais:

a) Regime Especial n.º 460/2003-0 DIAT, nos termos do Parecer n.º 0589/2006-COGAT, que autoriza a diferir o ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, para a etapa seguinte de circulação, relativo à importação de mercadorias destinadas à comercialização, na forma do inciso III do art. 10 e do 10-B do Anexo 3, e a utilizar crédito presumido na forma do art. 15, inc. IX do Anexo 2, todos do RICMS-SC/01, constante do processo GR01 - 92.078/036, com prazo para revisão do benefício em 31/07/2007, da empresa PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, I.E. n.º 252.475.240 e CNPJ n.º 83.064.741/0001-63;

b) Regime Especial n.º 248/2006-5 - DIAT, nos termos do Parecer n.º 0572/2006 - COGAT, que autoriza a diferir o ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, para a etapa seguinte de circulação, relativo à importação de mercadorias destinadas à comercialização, na forma do inciso III do art. 10, e do 10-B do Anexo 3, e a utilizar crédito presumido na forma do art. 15, inc. IX do Anexo 2, todos do RICMS-SC/01, constante do processo GR05 - 23167/068, com prazo para revisão do benefício em 31/08/2007, da empresa HENGST INDÚSTRIA DE FILTROS LTDA, I.E. n.º 253.972.027, CNPJ n.º 03.429.968/0001-26; e

c) Regime Especial n.º 176/20096-1-DIAT, nos termos do Parecer n.º 0575/2006 - COGAT, que autoriza a debitar em conta gráfica, em 48 parcelas mensais, iguais e sucessivas, o ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, referente à importação da(s) máquina(s) relacionada(s) neste parecer, destinada(s) ao ativo permanente da requerente/importadora, na forma do inciso II do §7º do artigo 53 do RICMS-SC/01, constante do processo GR05 - 21963/061, com vigência do benefício até 09/10/2006, da empresa GRÁFICA WILLEJACK LTDA, I.E. n.º 252.375.068, CNPJ n.º 85.191.146/001-14;

Art. 2º. O presente Ato deverá ser divulgado pela Internet, no site da Secretaria de Estado da Fazenda - <http://www.sef.sc.gov.br>.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda  
em Florianópolis, 28 de agosto de 2006.PEDRO MENDES  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIASECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DIAT N.º 70/2006

Homologa Regimes Especiais.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua competência e considerando o disposto no art. 8º do Anexo 6 e no § 3º do artigo 88 do Regulamento do ICMS aprovado pelo

Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regime Especial n.º 270/2006-4-DIAT, nos termos do Parecer n.º 0667/2006 - COGAT, com prazo para revisão anual do benefício no mês de agosto, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de equipamento de automação, informática e telecomunicação, previsto no art.7º, VII, ANEXO 2 do RICMS/01, constante do processo GR01-79.218/059 (juntado aos GR01 79.222/056 e GR01 79.214/053), da empresa PAPELARIA PROGRESSO LTDA, I.E. n.º 250.062.313 e CNPJ n.º 83.874.495/0001-05 e suas filiais, I.E. n.º 254.633.200, CNPJ n.º 83.874.495/0006-10, I.E. n.º 254.771.998, CNPJ n.º 83.874.495/0007-09;

Art. 2º. O presente Ato deverá ser divulgado pela Internet, no site da Secretaria de Estado da Fazenda - <http://www.sef.sc.gov.br>.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda  
em Florianópolis, 19 de setembro de 2006.PEDRO MENDES  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIASECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DIAT N.º 72/2006

Homologa Regime Especial.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua competência e considerando o disposto no art. 8º do Anexo 6 e no § 3º do artigo 88 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regime Especial n.º 245/2006-9-DIAT, nos termos do Parecer n.º 0550/2006 - COGAT, que autoriza a prática da redução de base de cálculo do ICMS nas condições estabelecidas no inc. VI do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, constante do Processo GR02 78352/053, devendo ser revisto anualmente no mês de setembro, da empresa IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, I.E. n.º 251.437.337.

Art. 2º. O presente Ato deverá ser divulgado pela Internet, no site da Secretaria de Estado da Fazenda - <http://www.sef.sc.gov.br>.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda  
em Florianópolis, 25 de setembro de 2006.PEDRO MENDES  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DEMP 29141/060

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL N.º 660000017262

Nº Processo: 1000015059, Inscrição: 252474171, Tipo Petição: Recurso Ordinário, Procedência: Florianópolis, Nº Notificação: 102475241, Data Cliente: 23/11/2004, Recorrente: ANA SALETE DOS PASSOS MELO, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei n.º 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Segunda Câmara, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS, ALMOFADAS, COLCHAS E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PELO PRÓPRIO PRESTADOR. OPERAÇÕES SUJEITAS AO ICMS, POR EXPRESSA RESSALVA DAS LEIS COMPLEMENTARES 56/87 E 116/03, QUE SUBMETEM AO ISS APENAS A PRESTAÇÃO CUJO MATERIAL É FORNECIDO PELO PRÓPRIO ENCOMENDANTE OU USUÁRIO. INOCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA, DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE QUALQUER INOBSERVÂNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO. CONSTATAÇÃO DE ERROS DE DIGITAÇÃO DE DATA. COM REDUÇÃO DO ATO FISCAL

EM TRINTA E TRÊS CENTAVOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO SINGULAR CONFIRMADA. UNÂNIME.

Acórdão: ACORDAM os membros da Segunda Câmara de julgamento do Conselho Estadual de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso Ordinário e desprover-lo, para manter a Decisão de Primeiro Grau, por seus próprios fundamentos, declarando subsistente no ato fiscal o valor de R\$ 99.175,55. Intime-se o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência deste acórdão, dar cumprimento à decisão proferida por este Conselho, recolhendo ou parcelando o crédito tributário mantido, ressalvada a hipótese do cabimento de novo recurso nos termos e prazos da Lei Estadual n.º 3.938/66, na redação dada pela Lei Estadual n.º 11.847/01.

Acórdão  
MANTER  
PARCIALMENTE

Valor do Principal após o julgamento	R\$ 46.164,66
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 34.623,50
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 18.387,39
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 99.175,55

Florianópolis, 19 de setembro de 2006  
JOÃO CARLOS VON HOENDORFF  
Presidente do Conselho Estadual de ContribuintesSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL N.º 660000017263

Nº Processo: 1095877029, Inscrição: 254132111, Tipo Petição: Recurso Ordinário, Procedência: BIGUAÇU, Nº Notificação: 210689451, Data Cliente: 4/11/2002, Recorrente: TRANSBIER TRANSPORTES LTDA, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei n.º 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Primeira Câmara, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO ICMS DECLARADO EM GIA. RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA. PROVADO NOS AUTOS QUE O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NAS REFERÊNCIAS 11/2001 E 07/2002, FOI EFETUADO ANTES DA AÇÃO FISCAL. CANCELA-SE A EXIGÊNCIA DO VALOR APONTADO COMO DEVIDO EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ART. 194 DA LEI 3.938/66. UNÂNIME.

Acórdão: ACORDAM os membros desta 1ª Câmara de Julgamento deste Conselho Estadual de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por falta de pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 194 da Lei Estadual 3.938/66, com a redação dada pela Lei Estadual 11.847/2001, com o que fica mantida a decisão singular que cancelou a notificação fiscal por inocorrência da infração. Intime-se o contribuinte para ciência da presente decisão.

Acórdão	CANCELAR
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 0,00
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 0,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2006  
JOÃO CARLOS VON HOENDORFF  
Presidente do Conselho Estadual de ContribuintesSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL N.º 660000017264

Nº Processo: 1009926038, Inscrição: 252946553, Tipo Petição: Reclamação Inicial, Procedência: FLORIANÓPOLIS, Nº Notificação: 44068612, Data Cliente: 22/4/2003, Recorrente: ELIZABETE DOS SANTOS FERREIRA, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei n.º 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. NÃO EFETUAR A RECLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICO FISCALIS (CNAE FISCAL) CONFORME DETERMINADO PELA PORTARIA SEF 236/01. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA INTEGRALMENTE.

**Decisão:** Decido conhecer da reclamação e lhe negar provimento, mantendo inalterado o ato fiscal. Fica a reclamante intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente decisão, recolher a importância de R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos), ou se preferir, interpor, observado o mesmo prazo, recurso ordinário ao Conselho Estadual de Contribuintes, tudo nos termos do art. 196, I, da Lei nº 3.938/66, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 11.847/01. Encaminhe-se o processo à origem para que a reclamante seja cientificada da decisão proferida.

Decisão	MANTER
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 106,41
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 106,41

**Florianópolis, 19 de setembro de 2006**

**JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF**

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES**

**EDITAL Nº 660000017265**

**Nº Processo:** 1006389023, **Inscrição:** 252091345, **Tipo Petição:** Reclamação Inicial, **Procedência:** FLORIANÓPOLIS, **Nº Notificação:** 208830485, **Data Ciente:** 6/8/2002, **Recorrente:** ARMAZÉM DO CANTO DA LAGOA LTDA, **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - PERÍODO 06/00. DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA - LEI Nº 13.742/2006 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

**Decisão:** Em razão da extinção do crédito tributário pela remissão e consequentemente extinção da lide, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

Decisão	CANCELAR
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 0,00
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 0,00

**Florianópolis, 19 de setembro de 2006**

**JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF**

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES**

**EDITAL Nº 660000017266**

**Nº Processo:** 1004991036, **Inscrição:** 77966893000159, **Tipo Petição:** Reclamação Inicial, **Procedência:** Florianópolis, **Nº Notificação:** 55574731, **Data Ciente:** 5/7/2003, **Recorrente:** TRANSP. CARGAS RODOV. LEONY LTDA, **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. RECLAMAÇÃO INTERPOSTA POR PESSOA QUE NÃO DEMONSTROU POSSUIR PODERES PARA REPRESENTAR O CONTRIBUINTE NOTIFICADO NÃO PODE SER CONHECIDA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE.

**Decisão:** Assim, restando evidente nos autos a ocorrência de vício de representação, e considerando ainda que foram adotadas providências tendentes a sanear o processo antes do julgamento do feito, providências estas que resultaram frustradas por circunstâncias alheias ao fisco, decido não conhecer da reclamação de fls. 02. Fica o notificado intimado a, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente decisão, recolher ao erário

catarinense a importância de R\$ 1.278,90 (um mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos) e seus acréscimos legais. O valor do crédito tributário poderá, com amparo no disposto no art. 70, II, da Lei nº 5.983/31, ser objeto de parcelamento, que, no entanto, deverá ser solicitado previamente junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina. Encaminhe-se o processo à origem para que o notificado seja cientificado da decisão proferida.

Decisão	MANTER
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 365,40
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 913,50
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 1.278,90

**Florianópolis, 19 de setembro de 2006**

**JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF**

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES**

**EDITAL Nº 660000017267**

**Nº Processo:** 1009921036, **Inscrição:** 253578230, **Tipo Petição:** Reclamação Inicial, **Procedência:** FLORIANÓPOLIS, **Nº Notificação:** 44075480, **Data Ciente:** 17/4/2003, **Recorrente:** TATIANA GIACHINI ME, **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. NÃO EFETUAR A RECLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICO FISCALIS (CNAE FISCAL) CONFORME DETERMINADO PELA PORTARIA SEF 236/01. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA INTEGRALMENTE.

**Decisão:** Decido conhecer da reclamação e lhe negar provimento, mantendo inalterado o ato fiscal. Fica a reclamante intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente decisão, recolher a importância de R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos), ou se preferir, interpor, observado o mesmo prazo, recurso ordinário ao Conselho Estadual de Contribuintes, tudo nos termos do art. 196, I, da Lei nº 3.938/66, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 11.847/01. Encaminhe-se o processo à origem para que a reclamante seja cientificada da decisão proferida.

Decisão	MANTER
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 106,41
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 106,41

**Florianópolis, 19 de setembro de 2006**

**JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF**

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES**

**EDITAL Nº 660000017268**

**Nº Processo:** 1004381033, **Inscrição:** 254323782, **Tipo Petição:** Reclamação Inicial, **Procedência:** PALHOÇA, **Nº Notificação:** 212922168, **Data Ciente:** 29/5/2003, **Recorrente:** RAFAEL CARDOSO ME, **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - PERÍODO 12/01. DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA - LEI Nº 13.742/2006 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

**Decisão:** Em razão da extinção do crédito tributário pela remissão e consequentemente extinção da lide, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

Decisão	CANCELAR
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 0,00
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 0,00

Valor da Notificação após o julgamento R\$ 0,00

**Florianópolis, 19 de setembro de 2006**

**JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF**

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES**

**EDITAL Nº 660000017269**

**Nº Processo:** 1010000038, **Inscrição:** 254276113, **Tipo Petição:** Reclamação Inicial, **Procedência:** FLORIANÓPOLIS, **Nº Notificação:** 44069622, **Data Ciente:** 22/4/2003, **Recorrente:** GLORIA MARIA MARTINS LANCHES, **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. NÃO EFETUAR A RECLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICO FISCALIS (CNAE FISCAL) CONFORME DETERMINADO PELA PORTARIA SEF 236/01. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA INTEGRALMENTE.

**Decisão:** Decido conhecer da reclamação e lhe negar provimento, mantendo inalterado o ato fiscal. Fica a reclamante intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente decisão, recolher a importância de R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos), ou se preferir, interpor, observado o mesmo prazo, recurso ordinário ao Conselho Estadual de Contribuintes, tudo nos termos do art. 196, I, da Lei nº 3.938/66, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 11.847/01. Encaminhe-se o processo à origem para que a reclamante seja cientificada da decisão proferida.

Decisão	MANTER
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 106,41
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 106,41

**Florianópolis, 19 de setembro de 2006**

**JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF**

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES**

**EDITAL Nº 660000017270**

**Nº Processo:** 1003903036, **Inscrição:** 254277527, **Tipo Petição:** Reclamação Inicial, **Procedência:** PALHOÇA, **Nº Notificação:** 212692402, **Data Ciente:** 6/8/2003, **Recorrente:** CEZAR ANTONIO CEMIM ME, **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - PERÍODO 09/01. DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA - LEI Nº 13.742/2006 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

**Decisão:** Em razão da extinção do crédito tributário pela remissão e consequentemente extinção da lide, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

Decisão	CANCELAR
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 0,00
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 0,00

**Florianópolis, 19 de setembro de 2006**

**JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF**

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES**

**EDITAL Nº 660000017271**

**Nº Processo:** 1003333035, **Inscrição:** 251805468, **Tipo Petição:** Recurso Ordinário, **Procedência:** Florianópolis, **Nº Notificação:**

101472707, Data Ciente: 15/4/2003, Recorrente: EXPRESSO MERCÚRIO S/A, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Segunda Câmara, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS, PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CIÊNCIA. QUANDO A CIÊNCIA VIA AR NÃO SE REALIZA POR ERRO DE ENDEREÇAMENTO POR PARTE DO FISCO, DEVE SER REABERTO O PRAZO DE QUINZE DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO. RETORNO DO PROCESSO À ETAPA ONDE CONSTATADO ERRO PROCESSUAL. UNÂNIME.

**Acórdão:** ACORDAM os membros da Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Contribuintes, por unanimidade de votos, em reabrir o prazo para interposição de Recurso Ordinário, por falha processual ligada ao ciente da decisão singular. Intime-se o contribuinte para ciência do presente.

**Acórdão** MANTER

Valor do Principal após o julgamento R\$ 67.142,84  
 Valor da Multa após o julgamento R\$ 50.357,13  
 Valor dos Juros após o julgamento R\$ 56.775,99  
 Valor da Notificação após o julgamento R\$ 174.275,96

Florianópolis, 19 de setembro de 2006

JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL Nº 660000017272

Nº Processo: 3021785023, Inscrição: 253198542, Tipo Petição: Reclamação Inicial, Procedência: TIMBÓ, Nº Notificação: 207905652, Data Ciente: 7/6/2002, Recorrente: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE HUMUS PÉROLA LTDA, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - PERÍODOS 04/96 A 03/97. DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA - LEI Nº 13.742/2006 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

**Decisão:** Em razão da extinção do crédito tributário pela remissão e consequentemente extinção da lide, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

**Decisão** CANCELAR

Valor do Principal após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Multa após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor dos Juros após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Notificação após o julgamento R\$ 0,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2006

JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL Nº 660000017273

Nº Processo: 3015198022, Inscrição: 250134055, Tipo Petição: Reclamação Inicial, Procedência: GASPARENSE, Nº Notificação: 207654563, Data Ciente: 11/3/2002, Recorrente: INSTALADORA GASPARENSE LTDA, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - PERÍODOS 01/01 A 12/01. DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA - LEI Nº 13.742/2006 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

**Decisão:** Em razão da extinção do crédito tributário pela remissão e

consequentemente extinção da lide, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

**Decisão** CANCELAR

Valor do Principal após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Multa após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor dos Juros após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Notificação após o julgamento R\$ 0,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2006

JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL Nº 660000017274

Nº Processo: 3018626033, Inscrição: 253821622, Tipo Petição: Reclamação Inicial, Procedência: BLUMENAU, Nº Notificação: 212012590, Data Ciente: 11/6/2003, Recorrente: ATALIBA COZINHA INDUSTRIAL LTDA, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - PERÍODO 12/02. DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA - LEI Nº 13.742/2006 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

**Decisão:** Em razão da extinção do crédito tributário pela remissão e consequentemente extinção da lide, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

**Decisão** CANCELAR

Valor do Principal após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Multa após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor dos Juros após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Notificação após o julgamento R\$ 0,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2006

JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL Nº 660000017275

Nº Processo: 3018225039, Inscrição: 253136857, Tipo Petição: Reclamação Inicial, Procedência: GASPARENSE, Nº Notificação: 214007861, Data Ciente: 25/7/2003, Recorrente: GOULLY CONFECCOES LTDA, Recorrido: Secretaria de Estado, da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - PERÍODOS 05/00 A 11/00. DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA - LEI Nº 13.742/2006 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

**Decisão:** Em razão da extinção do crédito tributário pela remissão e consequentemente extinção da lide, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

**Decisão** CANCELAR

Valor do Principal após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Multa após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor dos Juros após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Notificação após o julgamento R\$ 0,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2006

JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL Nº 660000017276

Nº Processo: 3017615020, Inscrição: 253820448, Tipo Petição: Reclamação Inicial, Procedência: BLUMENAU, Nº Notificação:

208909301, Data Ciente: 9/7/2002, Recorrente: FIBROLAR PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - PERÍODO 10/01. DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA - LEI Nº 13.742/2006 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

**Decisão:** Em razão da extinção do crédito tributário pela remissão e consequentemente extinção da lide, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

**Decisão** CANCELAR

Valor do Principal após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Multa após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor dos Juros após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Notificação após o julgamento R\$ 0,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2006

JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL Nº 660000017277

Nº Processo: 3000250899, Inscrição: 250980681, Tipo Petição: Recurso Ordinário, Procedência: BLUMENAU, Nº Notificação: 9732834, Data Ciente: 31/1/1989, Recorrente: TRANSVAL IND DE EQUIPAMENTOS, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Primeira Câmara, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. AS MESMAS COMPETÊNCIAS FORAM OBJETO DE OUTRA NOTIFICAÇÃO, EM DATA ANTERIOR. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO SUPERADA POR SER MANIFESTAMENTE INDEVIDA A EXIGÊNCIA FISCAL LANÇADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE OBJETO COM CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO. RECURSO ACOLHIDO POR DETERMINAÇÃO DO INC. II, ART. 196, LEI 3938/66, E NÃO PROVIDO. UNÂNIME.

**Acórdão:** ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso para manter a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Intime-se o contribuinte para ciência da presente decisão.

**Acórdão** CANCELAR

Valor do Principal após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Multa após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor dos Juros após o julgamento R\$ 0,00  
 Valor da Notificação após o julgamento R\$ 0,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2006

JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL Nº 660000017278

Nº Processo: 30217850231, Inscrição: 253198542, Tipo Petição: Reclamação Inicial, Procedência: TIMBÓ, Nº Notificação: 207905753, Data Ciente: 7/6/2002, Recorrente: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE HUMUS PÉROLA LTDA, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - PERÍODOS 04/97 A 03/98. DISPENSADO O

PAGAMENTO DA MULTA - LEI Nº 13.742/2006 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

**Decisão:** Em razão da extinção do crédito tributário pela remissão e consequentemente extinção da lide, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

Decisão	CANCELAR
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 0,00
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 0,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2006

JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL Nº 66000017279

Nº Processo: 30217850232, Inscrição: 253198542, Tipo Petição: Reclamação Inicial, Procedência: TIMBÓ, Nº Notificação: 207905854, Data Cliente: 7/6/2002, Recorrente: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE HUMUS PÉROLA LTDA, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - PERÍODOS 04/98 A 12/98. DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA - LEI Nº 13.742/2006 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

**Decisão:** Em razão da extinção do crédito tributário pela remissão e consequentemente extinção da lide, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

Decisão	CANCELAR
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 0,00
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 0,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2006

JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL Nº 66000017280

Nº Processo: 3021341028, Inscrição: 252702123, Tipo Petição: Reclamação Inicial, Procedência: TIMBÓ, Nº Notificação: 100236460, Data Cliente: 19/3/2002, Recorrente: TEXTIL SANTA SOFIA LTDA, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DO IMPOSTO EM LIMITE SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DE REGÊNCIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. O CONTRIBUINTE ESCRITUROU, NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS, VALOR A TÍTULO DE CRÉDITO DO ICMS EM MONTANTE SUPERIOR AO DESTACADO NA NOTA FISCAL QUE LHE DEU ORIGEM. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE.

**Decisão:** Decido conhecer da reclamação e lhe negar provimento, mantendo inalterada a exigência do crédito tributário formalizada na notificação fiscal nº 1.002.364-60, de 14.03.2002. Fica o reclamante intimado a, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente decisão, recolher a importância de R\$ 7.551,63 (sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) e seus acréscimos legais, ou, se preferir, interpor, observado o mesmo prazo, recurso ordinário ao Conselho Estadual de Contribuintes, tudo nos termos do art. 196, I da Lei nº 3.938/66, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 11.847/01. O contribuinte poderá ainda, com amparo no art. 70, II, da Lei nº 5.983/81, solicitar junto à Gerência Regional da Fazenda Estadual a que jurisdicionado o parcelamento do valor do crédito tributário

exigido na notificação fiscal. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao contribuinte para que o mesmo seja dela devidamente cientificado.

Decisão	MANTER
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 260.401,00
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 195.301,00
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 299.461,00
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 755.163,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2006

JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

EDITAL Nº 66000017281

Nº Processo: 5029681022, Inscrição: 254330541, Tipo Petição: Reclamação Inicial, Procedência: GARUVA, Nº Notificação: 208213628, Data Cliente: 14/5/2002, Recorrente: ANDREA BATISTA DO CARMO, Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 183, da Lei nº 3.938, de 26/12/1966, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e parágrafos 3º e 4º, desta mesma Lei, dá ciência da Decisão proferida pela Unidade de Julgamento Singular, relativa ao julgamento do processo acima identificado:

**Ementa:** ICMS. INFRAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA - PERÍODOS 01/02 A 02/02. DISPENSADO O PAGAMENTO DA MULTA - LEI Nº 13.742/2006 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

**Decisão:** Em razão da extinção do crédito tributário pela remissão e consequentemente extinção da lide, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

Decisão	CANCELAR
Valor do Principal após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Multa após o julgamento	R\$ 0,00
Valor dos Juros após o julgamento	R\$ 0,00
Valor da Notificação após o julgamento	R\$ 0,00

Florianópolis, 19 de setembro de 2006

JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF

Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes

DÉMP 29214/068

SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital Declaratório No. 1029/2006 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais constantes do Anexo Único deste Edital, emitidas a partir da data e pelos motivos nele especificados, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias e nulos os créditos fiscais nelas destacados;

I I - vedado o registro de créditos fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitados tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 25 de setembro de 2006

Adalberto Dall' Ogljo  
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

1 - Processo: GR02 12082/066

Contribuinte / Produtor: SEA CONTROL AUTOMACAO E REP COMERCIAL LTDA  
Endereço: RUA RODOLFO TREDER,00387 CASA SAO JOAO  
Município: ITAJAÍ  
CNPJ / CPF: 04348658000140  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254195679  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 12/06/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO COR NUMERAÇÃO  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210430 - 210430  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210431 - 210431  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210433 - 210433  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210436 - 210436  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210438 - 210438  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210440 - 210440  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210450 - 210450  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210467 - 210469  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210470 - 210470  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210472 - 210472  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210473 - 210473  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210490 - 210494  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210495 - 210495  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210496 - 210496  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210497 - 210499

2 - Processo: GR02 12082-066

Contribuinte / Produtor: SEA CONTROL AUTOMACAO E REP COMERCIAL LTDA  
Endereço: RUA RODOLFO TREDER,00387 CASA SAO JOAO  
Município: ITAJAÍ  
CNPJ / CPF: 04348658000140  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254195679  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 12/06/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO COR NUMERAÇÃO  
507700000574 SEF - LACRE PLÁSTICO (SEF) VERDE 210474 - 210475

3 - Processo: GR04 18867/065

Contribuinte / Produtor: JURANDIR SOARES PEREIRA & CIA LTDA  
Endereço: RUA WALTER TARUHN,00158 JARDIM PRIMAVERA  
Município: LONTRAS  
CNPJ / CPF: 04582922000105  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254255493  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 25/08/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
42362628 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 1 1 - 250  
41379322 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 2 1 - 250  
41379330 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1 - 250

4 - Processo: GR04 18868/061

Contribuinte / Produtor: IMAC INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA  
Endereço: ESTRADA TAQUARUCU DE 1 ATE 99999,S/Nº TAQUARUCU / MD  
Município: MIRIM DOCE  
CNPJ / CPF: 06200801000187  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254761925  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 25/08/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
320507700012871 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 1 127 - 150  
320507700012871 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 1 152 - 175

5 - Processo: GR04 18927

Contribuinte / Produtor: MARCOS SIDNEI HAHN & CIA LTDA  
Endereço: LOCALIDADE CHAPADAO AURORA/AU  
CHAPADAO AURORA/AU  
Município: AURORA  
CNPJ / CPF: 01018574000150  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253228344  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 30/08/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
42163498 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 1 1 - 250  
42163757 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 2 1 - 150

6 - Processo: GR04 18926/061

Contribuinte / Produtor: MARIA RUCHISNKI FELTRIN ME  
Endereço: RUA 1 DE MAIO,00026 CENTRO  
Município: LAURENTINO  
CNPJ / CPF: 73678534000145  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 252715047  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 30/08/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
41194950 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 2 1 - 150

7 - Processo: GR04 18938/060

Contribuinte / Produtor: FAZENDA MATO QUEIMADO LTDA  
Endereço: RIB DA VARGEM,SN RIB DA VARGEM  
Município: TAIÓ  
CNPJ / CPF: 75477984000103  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 250810719  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 31/08/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
41208404 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 1 30 - 125

8 - Processo: GR04 18972/063

Contribuinte / Produtor: ZANGE ARTEFATOS DE METAIS  
LTDA  
Endereço: ESTRADA GERAL,SN RIB PINHEIRO  
Município: TAIÓ  
CNPJ / CPF: 78207438000132  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 251082717  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 12/09/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
41211693 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 1 289 - 500

9 - Processo: 21130060

Contribuinte / Produtor: MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA  
Endereço: RODOVIA BR 101,SN KM 11 URUBUQUARA  
Município: GARUVA  
CNPJ / CPF: 02173216000184  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253871867  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 03/02/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
330507700073057 1AF - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE  
MERCAD (FATURA) 2 23824 - 23824

10 - Processo: 20846061

Contribuinte / Produtor: ADEVI MONTAGENS ELETRICAS  
LTDA EPP  
Endereço: RUA BEM TE VI,00437 ANDAR TÉRREO COSTA E  
SILVA

Município: JOINVILLE

CNPJ / CPF: 83030304000129  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253306337  
Causa: FURTO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 02/09/2005

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
330507700018731 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 1 705 - 717

11 - Processo: 20845065

Contribuinte / Produtor: LEAS INDUSTRIAL LTDA  
Endereço: RUA DONA FRANCISCA DE 9571 ATE 11750,11308  
FUNDOS PIRABEIRABA - JVE  
Município: JOINVILLE  
CNPJ / CPF: 06134049000113  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254738486  
Causa: FURTO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 02/09/2005

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
330507700048483 1F - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE  
MERCAD (FATURA) 1 259 - 284

12 - Processo: 20844069

Contribuinte / Produtor: WERK INDUSTRIAL LTDA EPP  
Endereço: RUA DOROTHOVIO DO NASCIMENTO,2260  
GALPÃO 06 ALA B JARDIM SOFIA  
Município: JOINVILLE  
CNPJ / CPF: 04040999000153  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254106137  
Causa: FURTO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 02/09/2005

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
330507700010262 1F - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE  
MERCAD (FATURA) 1 669 - 671

13 - Processo: 21239061

Contribuinte / Produtor: ENGENHO COMERCIO AGRICOLA  
LTDA EPP  
Endereço: RUA LINDOIA,00054 GLORIA  
Município: JOINVILLE  
CNPJ / CPF: 76377043000152  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 250937808  
Causa: FURTO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 02/09/2005

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
52498409 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D  
1 3659 - 3665

14 - Processo: 20843062

Contribuinte / Produtor: AJR COMERCIO DE VESTUARIO  
LTDA  
Endereço: RUA VISCONDE DE TAUNAY,00235 LOJA 136  
CENTRO  
Município: JOINVILLE  
CNPJ / CPF: 04879889000180  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254343147  
Causa: FURTO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 02/09/2005

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
330507700012140 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 1 524 - 524

15 - Processo: 30072050

Contribuinte / Produtor: ACRILTEC COMÉRCIO DE  
DECORAÇÕES LTDA ME  
Endereço: RUA MONSENHOR GERCINO,1070 FUNDOS  
ITAUM  
Município: JOINVILLE  
CNPJ / CPF: 06349387000172  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254794270  
Causa: FURTO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 02/09/2005

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
330407700051544 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 1 42 - 44

16 - Processo: 5030072050

Contribuinte / Produtor: ACRILTEC COMÉRCIO DE  
DECORAÇÕES LTDA ME  
Endereço: RUA MONSENHOR GERCINO,1070 FUNDOS  
ITAUM  
Município: JOINVILLE  
CNPJ / CPF: 06349387000172  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254794270  
Causa: FURTO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 02/09/2005

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
330407700050910 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A  
CONSUMIDOR D 1 67 - 77

17 - Processo: gr0521591067

Contribuinte / Produtor: MARILICE SANCHES PACHECO DOS  
SANTOS  
Endereço: RUA VISCONDE DE TAUNAY,00235 2 ANDAR SL  
58 CENTRO  
Município: JOINVILLE  
CNPJ / CPF: 03617358000318  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254032460  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 12/09/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
51929112 1F - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE  
MERCAD (FATURA) 1 1 - 500

18 - Processo: GR05 29963/060

Contribuinte / Produtor: CARROÇARIAS RODAR LTDA  
Endereço: RODOVIA BR 280,09876 KM 55 FUNDOS AVAI  
Município: GUARAMIRIM  
CNPJ / CPF: 01850594000273  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254113311  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 19/06/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
32654456 1F - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE  
MERCAD (FATURA) 1 1 - 2000

19 - Processo: gr0632228066

Contribuinte / Produtor: CONFECÇÕES DALCOQUIO LTDA  
Endereço: RUA GETULIO VARGAS,01505 CENTRO  
Município: CANOINHAS  
CNPJ / CPF: 85216026000124  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 252265300  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 01/09/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
6113697 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA B 1 501 - 1000

20 - Processo: GR07 35892/056

Contribuinte / Produtor: SEF/GECAT-CONTROLE NF AVULSA  
E PRODUTOR  
Endereço: RUA TENENTE SILVEIRA,00060 SALA 221  
CENTRO  
Município: FLORIANÓPOLIS  
CNPJ / CPF: 82951310000156  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 259000000  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 11/09/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
102135690 AVU - NOTA FISCAL AVULSA 1 178026 - 178030

21 - Processo: 0593673400109

Contribuinte / Produtor: DOIS IRMÃOS INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE COMPENSADOS E DERIVADOS DE  
MADEIRA LTDA - ME  
Endereço: RUA THEOBALDO SCHMATZ,s/n ESTRADA  
MUNICIPAL PIZ 500 DISTRITO INDUSTRIAL MACHADO  
Município: PINHALZINHO  
CNPJ / CPF: 05936734000109  
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254652921  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)  
Data da ocorrência do fato / circunstância: 20/09/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
43030770000057 IF - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE  
MERCAD (FATURA) 1 101 - 250

22 - Processo: GR09 40421/066

Contribuinte / Produtor: TONIGEL IND COM MOVEIS LTDA  
Endereço: RUA FELIX ANTONIO SPRICIGO,00253 CASA  
CENTRO

Município: ARROIO TRINTA  
CNPJ / CPF: 00384342000152

Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253022452  
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)

Data da ocorrência do fato / circunstância: 21/02/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
91112842 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA U 143 - 150  
91140978 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 1 1 - 150

23 - Processo: GR09 40418/065

Contribuinte / Produtor: SUPERMERCADO CAMPANARO  
LTDA ME

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO,00106 CASA CENTRO  
Município: ARROIO TRINTA

CNPJ / CPF: 80450687000104

Inscrição Estadual / Registro Produtor: 251627039

Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)

Data da ocorrência do fato / circunstância: 21/02/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
92070094 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D  
1 2422 - 2750

91104394 F - MAPA RES. CAIXA/ FICHA DIÁRIA VENDAS-  
REVOGADO F 2482 - 2500  
91112885 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA B 1 1174 - 1250

24 - Processo: 1147795069

Contribuinte / Produtor: ROTA 51 IND E COM DE  
CONFECOES LTDA

Endereço: RODOVIA BR 101,SN KM 340 SAO CRISTOVAO  
Município: TUBARÃO

CNPJ / CPF: 00070403000379

Inscrição Estadual / Registro Produtor: 252906489

Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)

Data da ocorrência do fato / circunstância: 14/09/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
121253457 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 1 - 1000

25 - Processo: 1147845066

Contribuinte / Produtor: JONAS MASIERO ME

Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO,177 CENTRO  
Município: TUBARÃO

CNPJ / CPF: 05685769000104

Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254628257

Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)

Data da ocorrência do fato / circunstância: 11/09/2006

## ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO  
111655935 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA  
MERCADORIA 1 3 - 50

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GERENCIA DE CADASTRO TRIBUTARIO

Edital Declaratório Nº. 0522/2006 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA  
CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do  
RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto  
de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos  
processos,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes

do ICMS - CCICMS, das empresas relacionadas no Anexo Único  
deste Edital, a partir da data e pelos motivos nele especificados:

II - inidôneos, para todos os efeitos legais, os documentos  
impressos em seus nomes, emitidos a partir das datas de  
Cancelamentos especificadas no Anexo Único, e nulos os créditos  
fiscais neles consignados, devendo os contribuintes que os tenham  
registrado em seus livros fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da  
publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I  
e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes  
na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem  
jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o  
presente Edital.

Florianópolis, 28 de Setembro de 2006

Adalberto Dall Oglio  
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)

Processo: GR09 64.667/05-7

Contribuinte: BCI - Balpex Comercio Internacional Ltda

Endereço: Av. Salomao Carneiro de Almeida, 388 - Sala 58,

Município: Curitiba - SC

CNPJ: 07.293.455/0001-91 Inscrição Estadual: 254942806

Causa: Não foi localizado o contribuinte

Data da ocorrência do fato/circunstância: 1/9/2006

DEMP 29426/065

## PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 075/2006

Altera o orçamento da Empresa de Pesquisa Agropecuária e  
Extensão Rural de Santa Catarina S/A.

O DIRETOR DE ORÇAMENTO, no uso da competência que lhe  
confere a Portaria nº 036/2006, de acordo com o que estabelece o  
art. 8º, inciso VI da Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006,  
combinado com o art.3º do Decreto nº 3.910, de 09 de janeiro de  
2006, e tendo em vista o que consta do processo SGP 1671/065, de  
2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$  
251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) na atividade abaixo  
discriminada, os seguintes elementos de despesa:

Atividade	Elemento	R\$	R\$
4400 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4423 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A	4423.201221102.4510	
		3.1.90.16.00 (0100)	R\$ 200.000,00
		3.1.90.92.00 (0100)	R\$ 51.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica  
suplementado na atividade abaixo discriminada, o seguinte elemento  
de despesa:

Atividade	Elemento	R\$	R\$
4400 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4423 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A	4423.201221102.4511	
		3.1.90.07.00 (0100)	R\$ 251.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis, 29 de setembro de 2006.

Romualdo Goulart

Diretor de Orçamento DEMP 30300/066

## SAÚDE

## Secretaria de Estado da Saúde - SES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO N.º 007/2006  
PSUS 9236/066

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE autoriza o  
HOSPITAL SANTA TEREZINHA, CNPJ 86.437.845/0001-  
64, CNES 26.658.83, localizado no município de BRAÇO DO  
NORTE - SC, 20ª Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Regional a realizar Procedimentos de Laqueadura Tubária e  
Vasectomia em pacientes do SUS conforme Portaria do  
Ministério da Saúde, SAS nº 48 de 11/02/99 e normas da  
Secretaria de Estado da Saúde. O presente ato tem efeito a partir  
de sua publicação no DOE e terá validade enquanto vigorar o  
referido convênio. O pagamento pelo serviço prestado será  
realizado pelo SIH - Sistema de Informações Hospitalares do  
SUS.

Florianópolis, 25 de Setembro de 2006.

  
Carmen Emilia Bonfá Zanotto  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

Obs: Republicado por ter saído com incorreção.

DEMP 30224/063

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO  
ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s)  
Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo  
Sr. Ramon da Silva.  
Licitação nº 450/2005, modalidade, PSUS 6863/051  
Objeto: Prestação de Serviço Técnico Profissional de Médico  
Regulador e Urgencista (Intervencionista)  
Contrato nº 1436/2006  
Contratado: Márcio Paz Telesca  
Valor total do contrato: R\$ 42.000,00  
Projeto/Atividade: 3271  
Elemento de despesa: 3.3.90.36.06(0228)  
Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 03/08/2006 até 31/12/2006.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO  
ESTADUAL DA SAÚDE torna público o seguinte Contrato:

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo  
Sr. Ramon da Silva.  
Licitação nº 450/05, modalidade INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO - PSUS 6863/051  
Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação dos  
Serviços Profissionais de Médico Regulador e Emergencista  
(Intervencionista para serviço de Atendimento Móvel de  
Urgência - SAMU  
Contrato nº 1464/06  
Contratado: Gilmar Rodrigues de Oliveira  
Valor total do contrato: R\$ 42.000,00  
Projeto/Atividade: 3271  
Elemento de despesa: 3.3.90.36.06(0228)  
Unidade Orçamentária: F.E.S  
Vigência: Um ano a partir de 01/08/06. DEMP 30317/067

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO  
ESTADUAL DA SAÚDE, torna pública a seguinte  
contratação/aquisição:

Dispensa de Licitação nº: 1681/06 - PSUS 11350/067  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de  
coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços de  
saúde para o Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos.  
Justificativa: Até a conclusão do processo licitatório.  
Fundamento da DL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93

Empresa Adjudicada Contrato Valor(R\$)  
Blumetra Com. Serviços Ltda. 1605/05 46.332,00

DEMP 30317/067

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO  
ESTADUAL DA SAÚDE torna público o seguinte Contrato:

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo  
Sr. Ramon da Silva.  
Licitação nº 596/05, modalidade INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO - PSUS 9293/051

Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação dos Serviços Profissionais de Médico Regulador e Emergencista (Intervencionista para serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU)  
 Contrato nº 1456/06  
 Contratado: Michel Ghisi Callegari  
 Valor total do contrato: R\$ 42.000,00  
 Projeto/Atividade: 3271  
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.06(0228)  
 Unidade Orçamentária: F.E.S  
 Vigência: Um ano a partir de 01/08/2006

Objeto: Aquisição de Aparelhos de Arcondicionado-HRSJ e IPQ  
 Contrato nº 799/2006  
 Contratada: Cirúrgica Climaza Com. Repres. e Assist. Técnica Ltda.  
 Representada por: Ruy César Texeira  
 Valor total do contrato: R\$ 50.316,00  
 Projeto/Atividade: 5055  
 Elemento de despesa: 4.4.90.52.12 (0100)  
 Unidade Orçamentária: FES  
 Vigência: 24/04/2006 até 31/12/2006. DEMP 30252/067

Licitação nº 860/06, Modalidade Convite  
 PSUS 4342/062  
 Objeto: Aquisição de Materiais /Suprimentos / Equipamentos de informática - DIVS  
 Contrato nº 1395/2006  
 Contratada: Kiko Fomecedora Comercial Ltda  
 Representante: Carlos Miguel Leal  
 Valor total do contrato: R\$2.610,00  
 Projeto/Atividade: 4068  
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.17 (0628)  
 Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 26/07/2006 até 31/12/2006. DEMP 30268/060

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o seguinte Contrato:

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 596/05, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.- PSUS 9293/051  
 Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação dos Serviços Profissionais de Médico Regulador e Emergencista (Intervencionista para serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU)  
 Contrato nº 1426/06  
 Contratado: Rafael da Silva dos Santos  
 Valor total do contrato: R\$ 42.000,00  
 Projeto/Atividade: 3271  
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.36(0228)  
 Unidade Orçamentária: F.E.S  
 Vigência: Um ano a partir de 01/08/2006

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 440/06, Modalidade Pregão Presencial PSUS 73/067  
 Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos, à Superintendência de Planejamento (SUPLA).  
 Contrato nº 1222/2006  
 Contratada: Magazine Luiza S/A  
 Representante: Divaldo Luiz Rosa  
 Valor total do contrato: R\$ 6.125,00  
 Projeto/Atividade: 5055  
 Elemento de despesa: 4.4.90.52.12 (0100)- 4.4.90.52.33 (0100)  
 Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 28/06/2006 até 31/12/2006. DEMP 30256/062

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 860/06, Modalidade Convite PSUS 4342/062  
 Objeto: Aquisição de Materiais /Suprimentos / Equipamentos de informática - DIVS  
 Contrato nº 1397/2006  
 Contratada: Bruthan Comercial Ltda  
 Representante: Edu Mansur Godinho  
 Valor total do contrato: R\$ 675,00  
 Projeto/Atividade: 4068  
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.17 (0628)  
 Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 26/07/2006 até 31/12/2006. DEMP 30272/068

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o seguinte Contrato:

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 596/05, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.- PSUS 9293/051  
 Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação dos Serviços Profissionais de Médico Regulador e Emergencista (Intervencionista para serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU)  
 Contrato nº 1457/06  
 Contratado: José Hamilton Veran Bussolo  
 Valor total do contrato: R\$ 42.000,00  
 Projeto/Atividade: 3271  
 Elemento de despesa: 3.3.90.36.06(0228)  
 Unidade Orçamentária: F.E.S  
 Vigência: Um ano a partir de 01/08/2006 DEMP 30209/064

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 440/06, Modalidade Pregão Presencial PSUS 73/067  
 Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos, à Superintendência de Planejamento (SUPLA).  
 Contrato nº 1223/2006  
 Contratada: Bruthan Comercial Ltda  
 Representante: Edu Mansur Godinho  
 Valor total do contrato: R\$ 1.242,00  
 Projeto/Atividade: 5055  
 Elemento de despesa: 4.4.90.52.12 (0100)  
 Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 30/06/2006 até 31/12/2006. DEMP 30260/060

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 1125/2006, modalidade Pregão (presencial), PSUS 7265/069  
 Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia.  
 Contrato nº 1501/2006  
 Contratada: Contatti Com. Repres. Ltda  
 Representada por: Marco Hugo Rodolfo Pallamolla  
 Valor total do contrato: R\$ 95.040,00  
 Projeto/Atividade: 8947  
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.36 (0228)  
 Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 05/09/2006 até 31/12/2006 DEMP 30276/060

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 533/06, modalidade PREGÃO, PSUS 816/060  
 Objeto: Aquisição de Aparelhos de Arcondicionado-HRSJ e IPQ  
 Contrato nº 798/2006  
 Contratada: Reni Pasinato & Ltda  
 Representada por: Delmar Réus da Silva  
 Valor total do contrato: R\$ 18.620,00  
 Projeto/Atividade: 5055  
 Elemento de despesa: 4.4.90.52.12 (0100)  
 Unidade Orçamentária: FES  
 Vigência: 23/05/2006 até 31/12/2006. DEMP 30248/060

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 860/06, Modalidade Convite PSUS 4342/062  
 Objeto: Aquisição de Materiais /Suprimentos / Equipamentos de informática - DIVS  
 Contrato nº 1394/2006  
 Contratada: Paulo Antônio Francelino Goulart - Me  
 Representante: Márcia R.M.M. Goulart  
 Valor total do contrato: R\$ 8.175,00  
 Projeto/Atividade: 4068  
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.17(0628) - 4.4.90.52.35 (0628)  
 Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 26/07/2006 até 31/12/2006. DEMP 30264/065

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 1017/2006, modalidade Tomada de Preços PSUS 5523/060  
 Objeto: Equipamentos e materiais para laboratório - LACEN  
 Contrato nº 1535/2006  
 Contratada: Nova Analítica Importação e Export. Ltda  
 Representada por: Ana Cristina Goulart Mendes  
 Valor total do contrato: R\$ 11.322,00  
 Projeto/Atividade: 5055  
 Elemento de despesa: 4.4.90.52.08 (0228)  
 Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 14/09/2006 até 31/12/2006. DEMP 30280/060

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 533/06, modalidade PREGÃO, PSUS 816/060

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.

Licitação nº 1017/2006, modalidade Tomada de Preços PSUS 5523/060  
 Objeto: Equipamentos e materiais para laboratório - LACEN  
**Contrato nº 1528/2006**  
 Contratada: Laborsys Produtos Diagnósticos e Hosp. Ltda  
 Representada por: Ramatsy S. Tefeha  
 Valor total do contrato: R\$ 2.202,00  
 Projeto/Atividade: 5055  
 Elemento despesa: 4.4.90.52.08 (0228)  
 Unidade Orçamentária: FES  
 Vigência: 13/09/2006 até 31/12/2006. DEMP 30284/066

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**  
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 1017/2006, modalidade Tomada de Preços PSUS 5523/060  
 Objeto: Equipamentos e materiais para laboratório - LACEN  
**Contrato nº 1534/2006**  
 Contratada: Newlab Comércio Ltda - Me  
 Representada por: Marilene H. De Souza  
 Valor total do contrato: R\$ 14.702,00  
 Projeto/Atividade: 5055  
 Elemento despesa: 4.4.90.52.08 (0228)  
 Unidade Orçamentária: FES  
 Vigência: 15/09/2006 até 31/12/2006. DEMP 30193/060

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**  
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 1124/2006, modalidade Pregão (presencial), PSUS 7266/065  
 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia  
**Contrato nº 1540/2006**  
 Contratada: Fidiare Com. E Rep. De Prod. Méd. Ltda  
 Representada por: Evelis de Mello Cabral  
 Valor total do contrato: R\$ 38.478,00  
 Projeto/Atividade: 8947  
 Elemento despesa: 3.3.90.30.36 (0228)  
 Unidade Orçamentária: FES  
 Vigência: 05/09/2006 até 31/12/2006. DEMP 30197/066

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**  
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 1124/2006, modalidade Pregão (presencial), PSUS 7266/065  
 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia  
**Contrato nº 1541/2006**  
 Contratada: Politec Imp. E Com. Ltda  
 Representada por: Claudio Rigamonti  
 Valor total do contrato: R\$ 32.040,00  
 Projeto/Atividade: 8947  
 Elemento despesa: 3.3.90.30.36 (0228)  
 Unidade Orçamentária: FES  
 Vigência: 05/09/2006 até 31/12/2006. DEMP 30201/063

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o seguinte Contrato:**  
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.  
 Licitação nº 593/05, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.- PSUS 6864/058

Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação dos Serviços Profissionais de Médico Regulador e Emergencista (Intervencionista para serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU)  
 Contrato nº 1462/06  
 Contratada: Camilo Amaral Primo  
 Valor total do contrato: R\$ 42.000,00  
 Projeto/Atividade: 3271  
 Elemento de despesa: 3.3.90.36.00(0100)  
 Unidade Orçamentária: F.E.S  
 Vigência: por um (01) ano a partir da assinatura de 01/08/06  
 DEMP 30205/069

## SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

## POLÍCIA MILITAR



## POLÍCIA MILITAR

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

**SÚMULA DO CONTRATO 350/06 DO PREGÃO Nº 075/06.**  
 CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.

**CONTRATADA:** Cirurgica Jav  
**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para o Hospital da Polícia Militar de Santa Catarina.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.200,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 3.3.90.30.22/8853/0111.  
**PRAZO VIGÊNCIA:** A vigência será de 26 de Setembro à 31 de Dezembro de 2006.  
**DATA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2006.

**SÚMULA DO CONTRATO 351/06 DO PREGÃO Nº 075/06.**

**CONTRATANTE:** Polícia Militar de Santa Catarina.  
**CONTRATADA:** Taf Distribuidora Ltda  
**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para o Hospital da Polícia Militar de Santa Catarina.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.435,96  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 3.3.90.30.22/8853/0111.  
**PRAZO VIGÊNCIA:** A vigência será de 26 de Setembro à 31 de Dezembro de 2006.  
**DATA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2006.

**SÚMULA DO CONTRATO 352/06 DO PREGÃO Nº 075/06.**

**CONTRATANTE:** Polícia Militar de Santa Catarina.  
**CONTRATADA:** R S Correa & Cia Ltda  
**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para o Hospital da Polícia Militar de Santa Catarina.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.460,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 3.3.90.30.22/8853/0111.  
**PRAZO VIGÊNCIA:** A vigência será de 26 de Setembro à 31 de Dezembro de 2006.  
**DATA ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2006.

Florianópolis, 20 de Setembro de 2006

**FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES**  
 Ten Cel PM Diretor Interino da DalF



## POLÍCIA MILITAR

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

**SÚMULA DO CONTRATO 353/06 DO PREGÃO Nº 077/06.**  
 CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.

**CONTRATADA:** Artmil Comercial Ltda Epp.  
**OBJETO:** Aquisição Acessórios para Fardamento: talim e quepes masculino e feminino na cor cinza, todos padrão PMSC para o Almoarifado Geral da PMSC.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.413,20 (dez mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos).  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33.90.30.23/8853/FR0111.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 27 de Setembro à 31 de Dezembro.  
**DATA DE ASSINATURA:** 27 de Setembro de 2006.

Florianópolis, 27 de Setembro de 2006.

**FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES**  
 Ten Cel PM Diretor Interino da DALF

DEMP 30219/060

## SECRETARIAS REGIONAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CANOINHAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
 AO CONTRATO Nº 018/2004

**CONTRATANTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional-Canoinhas.  
**CONTRATADA:** Construtora Edubetos Ltda.. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do prazo para a entrega da obra. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Quinta referente ao prazo de execução, que passa a ter a seguinte redação: Cláusula Quinta: **CONCLUSÃO:** O prazo para conclusão da obra será de **980 (novecentos e oitenta)** dias, contados do seu início. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo aditivo retroage seus efeitos a data de 28.05.2005. **CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado. Canoinhas, SC, 19 de setembro de 2006. **SIGNATÁRIOS:** Wilson Pereira pela SDR-Canoinhas e Osvaldo Espíndola Filho pela Empresa

DEMP 29161/061

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE EST. DO DESENVOL. REGIONAL  
 SDR - CONCÓRDIA  
 GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extrato de Termo de Convênio Nº 038/2006; Transferência: 15.707/2006-4 Partícipes:** O Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Concórdia com o Município de Ipumirim. **Objeto:** Cooperação técnico-financeira visando a aquisição de distribuidor de adubo orgânico com capacidade para 8.000 litros, destinado ao transporte de água; **Valor Total:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1 (uma) parcela de acordo com o plano de aplicação; **Crédito Orçamentário:** Ação - 9673; Fonte de Recursos - 0100; Item de Despesa - 4.4.40.42; Empenho Global NR 1555; **Prazo de Vigência:** até 31 de dezembro de 2006; **Data:** Concórdia - SC, 28/09/2006; **Signatários:** Solange Salete Sprandel da Silva pela Secretaria e Nilo Bortoli pelo Município.

DEMP 29473/063

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SÃO JOAQUIM - EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO. ESPÉCIE:** Aditivo ao Convênio nº 2.709/2006-0, **PARTÍCIPES:** A SDR - São Joaquim e o Município de URUBICI. **OBJETO:** Repasse financeiro da SDR ao Município para asfaltamento de parte da Av. Adolfo Konder. **PRAZO ADITIVADO:** até 31 de dezembro de 2006; **DATA:** São Joaquim, 08/09/2006. **SIGNATÁRIOS:** Humberto Luiz Brighenti, pela Secretaria e Rivaldo Antônio Zilli, pelo Município.

DEMP 29027/067

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - VIDEIRA

Extrato Do Primeiro Aditivo Ao Contrato Nº 07/2006

**Contratada:** Empresa Femaks Locadora De Mão De Obra Ltda  
 Adita-se o prazo de 90 dias para a execução passando o contrato original a 270 dias  
 Videira, 04/09/2006  
 Evandro Colle - Secretário SDR - Videira

DEMP 30219/063

## AUTARQUIAS ESTADUAIS

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC,** no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria (s):

**PORTARIA nº 485/IPESC - de 4/9/2006**  
**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC,** no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP04 27/065 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 27/03/2006, a ZELINDA ORTENCIA BASEI, esposa de FERNANDO ARMANDO BASEI, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE PAZ, falecido em 27/03/2006.

**PORTARIA nº 486/IPESC - de 5/9/2006**  
**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP02 63/053, e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de Agosto/2006, a VERA MARISA NEUFERT JACOBSEN, esposa de LEOPOLDO JACOBSEN JUNIOR, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE PAZ, falecido em 23/07/2005.

PORTARIA nº 487/IPESC - de 5/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP 114/057, e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 10/09/2005, a THERESA RAYZER BENDER, esposa de ABILIO FAUSTINO BENDER, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE PAZ, falecido em 10/09/2005.

PORTARIA nº 488/IPESC - de 5/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta na Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 03/07/2006, a DOUGLAS RAMOS PEREIRA, filho de PAULO FERNANDO PEREIRA FILHO, ocupante do cargo de soldado, falecido em 03/07/2006.

PORTARIA nº 489/IPESC - de 5/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 255/068 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 03/07/2006, a RAFAEL RAMOS PEREIRA, filho de PAULO FERNANDO PEREIRA FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE SOLDADO, FALECIDO EM 03/07/2006.

PORTARIA nº 490/IPESC - de 5/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP09 62/065 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 05/06/2006, a ELIZIA RABELO DA SILVA, esposa de LAUROSENE DA SILVA, ocupante do cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, falecido em 05/06/2006

PORTARIA nº 491/IPESC - de 5/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP31 27/065 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 12/07/2006, a BELARNI MARIA DE ESPÍNDOLA, esposa de JOÃO CANDIDO DE ESPÍNDOLA, ocupante do cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, falecido em 12/07/2006

PORTARIA nº 499/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP08 49/069 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 30/06/2006, a EUZA APARECIDA TEODORO FOLLMANN, esposa de ALCIDO FOLLMANN, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, falecido em 30/06/2006

PORTARIA nº 501/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP19 15/067 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 16/04/2006, a BENTA DA SILVA INACIO, esposa de ACACIO DA SILVEIRA INACIO, ocupante do cargo de JUIZ DE PAZ, falecido em 16/04/2006.

PORTARIA nº 502/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP16 06/068 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 08/06/2006, a TINO DEBATTIN, marido de IDA SILVA DEBATTIN, ocupante do cargo de professor não titulado, falecida em 08/06/2006

PORTARIA nº 503/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 247/065 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 27/06/2006, a NELI DA SILVA, esposa de ASSIS NUNES DA SILVA, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão Promoção Saúde, falecido em 27/06/2006

PORTARIA nº 504/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP19 24/066 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 17/05/2006, a SILVIO DAMINELLI, marido de TEREZA ROSA DAMINELLI, ocupante do cargo de PROFESSORA, falecida em 17/05/2006

PORTARIA nº 505/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, No uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 246/069 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 01/07/2006, a DILMA DOMINGUES KINCZESKI, esposa de ROGERIO DAURA, ocupante do cargo de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, falecido em 01/07/2006

PORTARIA nº 508/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP10 19/062 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 07/07/2006, a JOSE HEINZEN CORREIA matrícula 028.613-3, marido de IVONI DOS SANTOS CORREA, ocupante do cargo de ORIENTADORA EDUCACIONAL, falecida em 07/07/2006

PORTARIA nº 509/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IPI06 65/064 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 14/06/2006, a ELISA MACHADO ROCHA matrícula 010.848-0, esposa de PEDRO ROCHA, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO SAÚDE, falecido em 14/06/2006

PORTARIA nº 510/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP16 04/065 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 11/05/2006, a ENI PRIM FERMIANO matrícula 246.874-3, esposa de AVELINO INACIO FERMIANO, ocupante do cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, falecido em 11/05/2006

PORTARIA nº 511/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 279/064 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 19/07/2006, a NAIR GAIDZINSKI PEREIRA matrícula 020.455-2, esposa de ACARI AQUINO PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, falecido em 19/07/2006

PORTARIA nº 512/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP23 01/066 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 27/06/2006, a ERNA PERTILLE matrícula 905.072-8, esposa de ANILDO PERTELLE, ocupante do cargo de SOLDADO 3ª CLASSE, falecido em 27/06/2006

PORTARIA nº 513/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP15 22/063 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 09/07/2006, a MARIA JUREMA DE OLIVEIRA matrícula 247.512-0, esposa de VIVALDINO DE

OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, falecido em 09/07/2006

PORTARIA nº 514/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 260/061 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 24/07/2006, a ONDINA ESMELINDA PEREIRA matrícula 024.215-2, esposa de ALFREDO BOAVENTURA PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS falecido em 24/07/2006

PORTARIA nº 515/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP31 23/060 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 27/06/2006, a SANDRA MARIA PEREIRA BITTENCOURT matrícula 905.035-3 e DIEGO BITTENCOURT, respectivamente esposa e filho de CARLOS NAZARENO BITTENCOURT, ocupante do cargo de 3º SARGENTO, falecido em 27/06/2006

PORTARIA nº 516/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP10 16/063 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 14/04/2006, a MARIO DE ALCANTARA matrícula 021.353-5, marido de ESTELLA MATTOS DE ALCANTARA, ocupante do cargo de PROFESSORA, falecida em 14/04/2006

PORTARIA nº 517/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP31 22/063 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 19/06/2006, a EMILDA SCHWABACH SCHAFFER matrícula 248.442-0, esposa de ALMERITO SCHAFFER, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, falecido em 19/06/2006

PORTARIA nº 518/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP09 67/067 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 24/05/2006, a MARCELO ORLANDO VIEIRA matrícula 043.010-2, filho de ORLANDO VIEIRA, ocupante do cargo de AGENTE PRISIONAL, falecido em 24/05/2006

PORTARIA nº 519/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 224/065 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 11/06/2006, a GISELA SENESE BRASCHER matrícula 104.529-6, esposa de ARI GROSS BRASCHER, ocupante do cargo de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, falecido em 11/06/2006

PORTARIA nº 520/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 248/061 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 01/07/2006, a ANA MARIA ZEFERINO LUZ matrícula 153.720-2 e THIAGO ZEFERINO LUZ, respectivamente esposa e filho de MAURELIO LUZ, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTÃO PÚBLICA, falecido em 01/07/2006

PORTARIA nº 521/IPESC - de 6/9/2006

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC**, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP29 04/065 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 03/06/2006, a ISOLINA CECHINEL COMELLI matrícula 045418-4, esposa de NELSON COMELLI, ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, falecido em 03/06/2006

PORTARIA nº 522/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP07 14/060 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 13/06/2006, a AUGUSTO HETKOWSKI matrícula 044.348-4, marido de ANA ANZOLIN HETKOWSKI, ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, falecida em 13/06/2006

PORTARIA nº 523/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP22 02/062 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 04/07/2006, a MARIA DE JESUS ANTUNES matrícula 021.248-2, esposa de VERGILIO PEDRO DE SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, falecido em 04/07/2006

PORTARIA nº 524/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 235/067 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 25/06/2006, a HELLIANA SCHREINER DOS SANTOS matrícula 242.911-0 E LOUISE SCHREINER DOS SANTOS, respectivamente esposa e filha de JASON LUIZ MEDEIROS DOS SANTOS, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO GESTÃO E PROMOÇÃO SAÚDE, falecido em 25/06/2006

PORTARIA nº 525/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP10 18/066 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 08/07/2006, a MUNIR GARIBA matrícula 021.495-7, marido de NEDY GARIBA DE GARIBA, ocupante do cargo de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, falecida em 08/07/2006

PORTARIA nº 526/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 240/060 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 03/06/2006, a GUILHERME TREIN BARROS matrícula 283.097-3, filho de MARIA ELIZETE TREIN, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO GESTÃO PROMOÇÃO SAÚDE, falecido em 03/06/2006

PORTARIA nº 527/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP14 159/069 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 22/06/2006, a ARACY RAULINA ALVES LOCKS matrícula 032.646-1, esposa de ADALBERTO LOCKS, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL, falecido em 22/06/2006

PORTARIA nº 528/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP04 39/063 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 30/06/2006, a MARIA HELENA ROMAN BELLEI matrícula 013.205-5, esposa de CARLOS ALBERTO BELLEI, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, falecido em 30/06/2006

PORTARIA nº 529/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP10 51/993 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de Agosto/2006, a INOLI BERTOLINA KUHNEN CHAGAS matrícula 910.926-9, COMPANHEIRA de

AMADEUS RUBATAN BATISTA CHAGAS, ocupante do cargo de CABO, falecido em 02/05/1999

PORTARIA nº 530/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 216/062 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 18/06/2006, a HONORINA DE BONI PEREIRA VECCHIO matrícula 030.502-2, esposa de ALDO FRANCISCO PEREIRA VECCHIO, ocupante do cargo de TECNICO CRIMINALISTICO, falecido em 18/06/2006

PORTARIA nº 532/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP00 2269/066 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de Agosto/2006, a RENATO PAULO ANDRADE matrícula 284.921-6, marido de LUCILA ANDRADE, ocupante do cargo de Professora, falecida em 07/07/1993

PORTARIA nº 533/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP15 07/064 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 14/02/2006, a VALERIA ULIANO matrícula 043.920-7, esposa de RAULINO ULIANO, ocupante do cargo de PROMOTOR DE ENTRANCIA ESPECIAL, falecido em 14/02/2006

PORTARIA nº 534/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 269/069 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 20/05/2006, a ORLANDO MIRANDA matrícula 010.353-5, marido de HONORINA NASCIMENTO DE MIRANDA, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO GESTÃO PROMOÇÃO SAÚDE, falecido em 20/05/2006

PORTARIA nº 535/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP31 28/061 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 16/07/2006, a LENIR OLIVEIRA NEVES matrícula 022.501-0, esposa de IVO MARTINS NEVES, ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, falecido em 16/07/2006

PORTARIA nº 536/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP14 111/066 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 11/04/2006, a ZENIR FRANDELIND ROCHA matrícula 228.015-9, esposa de AMADEUS MARTINS ROCHA, ocupante do cargo de JUIZ DE PAZ, falecido em 11/04/2006

PORTARIA nº 537/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP01 253/065 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 15/07/2006, a AUGUSTO CORREA BORGES matrícula 073.636-8, Marido de MARIA DE LOURDES FOLCHINI, ocupante do cargo de CONSULTORA EDUCACIONAL, falecida em 15/07/2006

PORTARIA nº 538/IPESC - de 6/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP27 11/061 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 01/07/2006, a RENITA GESSNER DIENER matrícula 174.842-4, esposa de EVANDRO ALFREDO DIENER, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO GESTÃO PROMOÇÃO SAÚDE, falecido em 01/07/2006

PORTARIA nº 578/IPESC - de 26/9/2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, tendo em vista o que consta no Processo IP11 06/068 e de conformidade com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, a contar de 01/09/2006, a ELZA ROSSA matrícula 034.143-6-52, ex-esposa de ARNALDO ROSSA, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, falecido em 25/02/2006

APOSTILA nº 43/IPESC - de 18/9/2006

CONCEDER, conforme processo nº IP00 1643/061, os benefícios instituídos pela linha de correlação da Lei nº 11.025/98, incorporados através da apostila publicada no D.O.E de 25/08/1987, nos termos do art. 90, da Lei nº 6.745/85, com as alterações posteriores, relacionadas a estrutura básica do Departamento Autônomo de Saúde Pública - DSP, estabelecida para efeitos de aplicação da Lei Complementar 83/93, a MARIA TEREZINHA LESSA LUZ, matrícula nº 175003-8-01, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, nível GEPRO-SES-10-F, lotada na SES, percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído à função de confiança de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, nível DASU-2.

DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ

Presidente do Instituto de Previdência do Estado



Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura

**RESOLUÇÃO CA - Nº 0235/2006**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4546, de 30 de junho de 2006, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 26 de Setembro de 2006, ATA nº 1237/2006, referente ao processo DEIP 09358/064, RESOLVE: APROVAR o SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA PJ-255/2005, firmado entre o DEINFRA e a Firma ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGEM LTDA., cujo objeto é a execução dos trabalhos rodoviários de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras de arte especiais, obras de arte corrente, sinalizações e obras complementares, no Trecho: SC-301 - Bateias de Baixo - Divisa SC/PR, com extensão de 11,857 Km, modificar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e os PREÇOS NOVOS da proposta original apresentada pela CONTRATADA na licitação conforme quadro constante no aditivo. O valor global do contrato que era de R\$ 10.924.315,27 (dez milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), é acrescido em mais R\$ 1.846.209,27 (hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e nove reais e vinte e sete centavos), passando para R\$ 12.770.524,54 (doze milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). CA em, Florianópolis, 26 de Setembro de 2006.  
Engº Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do CA



Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura

**RESOLUÇÃO CA - Nº 0236/2006**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4546, de 30 de junho de 2006, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 26 de Setembro de 2006, ATA nº 1237/2006, referente ao processo DEIP 08781/060, RESOLVE: APROVAR o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSULTORIA PJ-071/2005, firmado entre o DEINFRA e a Firma ENGEVIX ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a execução dos serviços técnicos especializados de supervisão de obras de pavimentação e reabilitação rodoviária do Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa IV, Referência: Rodovia SC-303, Trecho: Joaçaba - Lacerdópolis - Capinzal, numa extensão de 29,816 Km. O prazo para execução dos serviços que era de 19 (dezenove) meses, é acrescido em mais 06 (seis) meses, passando para 25 (vinte e cinco) meses, com término previsto para 04/04/2007. O valor do contrato que

era de R\$ 1.660.437,32 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), é acrescido em mais R\$ 565.867,28 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), passando o valor do contrato para R\$ 2.226.304,60 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos). Modificar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da proposta original apresentada pela CONTRATADA na licitação, conforme quadro constante no aditivo. CA em, Florianópolis, 26 de Setembro de 2006.

Engº Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do CA



Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura

**RESOLUÇÃO CA - Nº 0239/2006**  
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4546, de 30 de junho de 2006, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 26 de Setembro de 2006, ATA nº 1237/2006, referente ao processo DEIP 12715/069. RESOLVE: APROVAR o DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ.346/2003, firmado entre o DEINFRA e a Firma SERFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., cujo objeto é a execução dos serviços de guarda e vigilância para o DEINFRA. O prazo para a prestação dos serviços que era de 36 (trinta e seis) meses e 12 (doze) dias é acrescido em mais 01 (um) mês, passando para 37 (trinta e sete) meses e 12 (doze) dias, com término previsto para 30/10/2006. O valor do contrato que era de R\$ 606.567,64 (seiscentos e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), é acrescido em mais R\$ 16.840,21 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos), passando o valor para R\$ 623.407,85 (seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). CA em, Florianópolis, 26 de Setembro de 2006.

Engº Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do CA



Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura

**RESOLUÇÃO CA - Nº 0240/2006**  
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4546, de 30 de junho de 2006, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 26 de Setembro de 2006, ATA nº 1237/2006, referente ao processo DEIP 12717/061. RESOLVE: APROVAR o DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ.012-DEOH-2002, firmado entre o DEINFRA e a Firma SERFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., cujo objeto é a execução dos serviços de guarda e vigilância nas barragens de contenção de cheias do Vale do Itajaí, em Taló, Ituporanga e José Boiteux. O valor do contrato que era de R\$ 710.073,74 (setecentos e dez mil, setenta e três reais e setenta e quatro centavos), é acrescido em mais R\$ 16.503,22 (dezesseis mil, quinhentos e três reais e vinte e dois centavos), passando o valor para R\$ 726.576,96 (setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos). O prazo de vigência do contrato que era de 48 (quarenta e oito) meses, fica acrescido em mais 01 (um) mês, passando para 49 (quarenta e nove) meses, com final previsto para 30/10/2006. CA em, Florianópolis, 26 de Setembro de 2006.

Engº Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do CA



Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura

**RESOLUÇÃO CA - Nº 0241/2006**  
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das

atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4546, de 30 de junho de 2006; e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 26 de Setembro de 2006, ATA nº 1237/2006, referente ao processo DEIP 12716/065. RESOLVE: APROVAR o DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ.144/2002, firmado entre o DEINFRA e a firma SERFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., cujo objeto é a execução dos serviços de guarda e vigilância para o DEINFRA. O prazo para a prestação dos serviços que era de 48 (quarenta e oito) meses e 19 (dezenove) dias será acrescido em mais 01 (um) mês, passando para 49 (quarenta e nove) meses e 19 (dezenove) dias, com término previsto para 30/10/2006. O valor do contrato que era de R\$ 1.762.451,61 (hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), é acrescido em mais R\$ 39.627,98 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), passando o valor para R\$ 1.802.079,59 (hum milhão, oitocentos e dois mil, setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). CA em, Florianópolis, 26 de Setembro de 2006.

Engº Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do CA

DEMP 29149/061



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento de Transportes e Terminais  
Conselho Estadual de Transporte de

**PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** comunica os processos que serão julgados no próximo dia 17/10/2006, às 10 horas da manhã, na Sala de Reuniões do Conselho, sito à Av. Paulo Fontes - Centro, nesta Capital: REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS: DETT 3952/061 e DETT 3957/063; VIAÇÃO CIDADE LTDA: DETT 5136/067; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA: DETT 5195/063, DETT 5193/060, DETT 3761/061, DETT 5194/067, DETT 3800/067, DETT 3801/063, DETT 3759/067, DETT 3763/064 e DETT 3764/060; DEKE TUR LTDA: DETT 5037/069; EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES LTDA: DETT 5120/063 e DETT 3956/067; EXPRESSO SANTA HELENA DE ÔNIBUS LTDA: DETT 5252/067; TRANSPORTES MAFEI LTDA: DETT 5223/067. Florianópolis, 26 de setembro de 2006. Tufi Michreff Neto - Presidente em exercício.

DEMP 29509/068



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento de Transportes e Terminais  
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros -

**RESOLUÇÃO CTP Nº 652/06** ATA Nº 803/06  
O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros - CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 26/09/06, RESOLVE: INDEFERIR: DETT 3939/065 da Prefeitura Municipal de Ibirama, DETT 3999/068 da Auto Viação Curitibaanos Ltda., DETT 4862/066 da Franlau Turismo Ltda., DETT 3542/068 da Catarinão Agência de Viagem e Turismo Ltda., DETT 4138/066 e DETT 4137/060 da Chic Tur Transporte e Turismo Ltda., DETT 4033/060 da Rhodentur Transportes e Turismo Ltda; DEFERIR: DETT 4046/064, DETT 4048/067 e DETT 3417/069 da Coletivo Transpenha Ltda., DETT 4163/060 da Transportes Capivari Ltda., DETT 4348/060, DETT 4346/068 e DETT 4345/061 da Reunidas S/A Transportes Coletivos., DETT 4352/068 da Torres Ag. De

Viagens e Turismo Ltda. Florianópolis, 26 de setembro de 2006.  
Tufi Michreff Neto Presidente em exercício.

DEMP 29505/062



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura  
Departamento de Transportes e Terminais  
DIRETORIA DE TRANSPORTES - DITRA  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - GEROP

**ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 1174 / 2006.**  
DESTINATÁRIO : AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.  
ASSUNTO : PROCESSO DETT 2032 / 066 SUPORTE  
LEGAL : PARÁGRAFO 3º DO ART. 11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, E ART. 20, XX DO DECRETO Nº 4.830, DE 24/05/2002. DELIBERAÇÃO: Autorização para que essa transportadora na linha 68-0 Florianópolis / Caldas da Imperatriz, cancele partidas de Florianópolis às 11:30 e implante às 11:40 e 21:20 horas e partidas de Caldas da Imperatriz implante às 15:45 horas aos sábados, anual. FLORIANÓPOLIS, 28 de setembro de 2006.

**ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 1172 / 2006.**  
DESTINATÁRIO : AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.  
ASSUNTO : PROCESSO DETT 2031 / 060 SUPORTE  
LEGAL : PARÁGRAFO 3º DO ART. 11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, E ART. 20, XX DO DECRETO Nº 4.830, DE 24/05/2002 . DELIBERAÇÃO : Autorização para que essa transportadora na linha 67-0 Santo Amaro da Imperatriz / Florianópolis cancele partidas de Santo Amaro da Imperatriz as 07:20, 09:10, 09:40, 10:00, 12:45, 13:25, 15:20, 16:00, 16:20, 18:10, 19:00 e 19:15 horas; implante as 09:20 e 09:50 horas e partidas de Florianópolis cancele às 11:10, 11:50, 16:45, 17:35, 19:20, 20:20 e 21:20 horas; implante as 11:20 horas, aos Sábados, anual. FLORIANÓPOLIS, 28 de setembro de 2006

**ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 1172 / 2006.**  
DESTINATÁRIO : AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.  
ASSUNTO : PROCESSO DETT 2453 / 061 SUPORTE  
LEGAL : PARÁGRAFO 3º DO ART. 11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, E ART. 20, XX DO DECRETO Nº 4.830, DE 24/05/2002. DELIBERAÇÃO: Autorização para que essa transportadora na linha 67-0 Santo Amaro da Imperatriz / Florianópolis, cancele partidas de Santo Amaro da Imperatriz às 17:20 horas de segunda à sexta-feira, anual. FLORIANÓPOLIS, 28 de setembro de 2006

**ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 1176 / 2006.**  
DESTINATÁRIO : AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.  
ASSUNTO : PROCESSO DETT 2450 / 062 SUPORTE  
LEGAL : PARÁGRAFO 3º DO ART. 11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, E ART. 20, XX DO DECRETO Nº 4.830, DE 24/05/2002 . DELIBERAÇÃO : Autorização para que essa transportadora na linha 68-0 Caldas da Imperatriz / Florianópolis implante partidas de Caldas da Imperatriz às 17:10 horas, de segunda a sexta-feira , anual. FLORIANÓPOLIS, 28 de setembro de 2006

**ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 1175 / 2006.**  
DESTINATÁRIO: AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.  
ASSUNTO: PROCESSO DETT 2033/062. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART. 11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, E ART. 20, XX DO DECRETO Nº 4.830, DE 24/05/2002. DELIBERAÇÃO: Autorização para que essa transportadora na linha 83-0 Santa Isabel / Florianópolis cancele partidas de Florianópolis às 14:40 horas e implante às 14:50 horas, aos sábados, anual. FLORIANÓPOLIS, 28 de setembro de 2006

TUFI MICHREFF NETO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
DEMP 29446/066



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SIE  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, CONVÊNIO Nº 3.241/2006-7, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.847, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999- VIGÊNCIA ATÉ 23/03/2007

Nome	Curso	Grau	Inst. Ens.	Munic.	Início	Valor
Marina M.G.Xavier	2ª série	2º	IEE	Fpolis	14/9/2006	170,00

DEMP 29157/064

## FUNDAÇÕES ESTADUAIS

## PORTARIA NORMATIVA Nº 001/06

Dispõe sobre os procedimentos referentes a concessão de alteração do regime de trabalho e atribuição de exercício ao ocupante do cargo de professor do Quadro do Magistério Público Estadual, lotados na Fundação Catarinense de Educação Especial.

O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de normatizar os procedimentos referentes ao regime de trabalho dos membros do magistério, lotados na FCEE, resolve:

1. Para atender as necessidades específicas da Fundação Catarinense de Educação Especial e das Instituições Conveniadas, o ocupante do cargo de professor do Quadro do Magistério Público Estadual, poderá ter seu regime de trabalho alterado para 20 (vinte), 30 (trinta) e até completar 40 (quarenta) horas semanais, período diurno, de acordo com a carga horária curricular existente na Instituição.

1.1 O professor lotado na área V, disciplina 005 (sala de aula), deverá ter seu regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

1.2 O professor lotado na área V, disciplina 307 (Educação Física) e 628 (Artes), poderá ter seu regime de trabalho:

- a) 40 (quarenta) horas – 25 (vinte e cinco) a 32 (trinta e duas) horas-aula;
- b) 30 (trinta) horas – 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) horas-aula;
- c) 20 (vinte) horas – 13 (treze) a 16 (dezesesseis) horas-aula;
- d) 10 (dez) horas – 07 (sete) a 08 (oito) horas-aula.

1.2.1. As aulas de Educação Física e Artes são de 48 (quarenta e oito) minutos. A escola deve organizar-se e oferecer ao professor efetivo, o número de aulas para fechar sua carga horária (10/20/30/40), considerando o número de alunos e turmas, conforme estabelecido no Convênio.

1.3. O professor que alterar a carga horária a partir da publicação desta Normativa, retornará ao regime de trabalho originário no caso de movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra Instituição que não ofereça aulas em número suficiente para continuidade da alteração da carga horária.

1.4. A alteração do regime de trabalho poderá ocorrer em caráter temporário, quando decorrente de vaga vinculada ou transitória excedente, nas seguintes situações:

- a) Por período superior a 15 (quinze) dias, enquanto perdurar o afastamento do titular;
- b) Até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente, quando o afastamento do titular não tiver prazo certo de duração, e quando em vaga transitória excedente, decorrente do número reduzido de aulas e disciplinas.

2. A atribuição de exercício poderá acontecer de acordo com o Artigo 69, Parágrafo Único da Lei 6.844 de 29/07/86, a qualquer tempo, observado o interesse público, sendo que deverá aguardar na Instituição de origem o deferimento do pedido de movimentação.

3. Os processos de alteração de carga horária e atribuição de exercício, serão submetidos à análise da Comissão Técnica da FCEE e aprovação da Presidência da Fundação Catarinense de Educação Especial, considerando os critérios acima estabelecidos.

4. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

São José, 29 de Agosto de 2006.

Pedro de Souza  
Presidente da FCEE

DEMP 30202/060

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

## PORTARIA N.º 220/06 - FCEE - 27/09/2006.

O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial-FCEE, no uso de suas atribuições, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 089/06 de 25/04/2006, publicada no Diário Oficial nº. 17.875 de 04/05/2006, que admitiu em caráter temporário em vaga excedente a professora **KELY MAGALI MEUSSER**, matrícula 325.437-2-02,

na parte referente ao nome que deverá ser: **KELY MAGALI PREUSSER**.  
**PEDRO DE SOUZA**  
PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 221/06 - FCEE - 27/09/2006.

O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial-FCEE, no uso de suas atribuições, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 062/06 de 30/03/2006, publicada no Diário Oficial nº. 17.856 de 03/04/2006, que admitiu em caráter temporário em vaga excedente a professora **ROZILENE MACHADO FARIAS**, matrícula 249.434-5-01, na parte referente à matrícula/vínculo que deverá ser: **249.434-5-02**.

**PEDRO DE SOUZA** DEMP 29497/060  
PRESIDENTE

## UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato n.º:** 009/2005/CPL (3º Termo Aditivo). **Referência:** Pregão nº 083/2004. **Partes:** UDESC e Hotel Porto da Ilha Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa do ramo hoteleiro, que atue no setor de hospedagem e alimentação para atender servidores e convidados da UDESC em viagens oficiais. **Vigência:** O prazo do contrato cuja vigência é até 22/09/2006, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, findando-se em 22/03/2007. **Assinado em:** 15 de setembro de 2006, por Anselmo Fábio de Moraes pela UDESC e Lauro Fabiano Borges pela empresa.

Anselmo Fábio de Moraes  
Reitor da UDESC

DEMP 29145/066

## UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato n.º:** 003/2004/CPL (9º Termo Aditivo). **Referência:** Tomada de Preço nº 049/2003. **Partes:** UDESC e Posto de Serviços Ilha Bela Ltda. **Objeto:** Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atendimento da frota da Reitoria e Centros de Ensino do Campus I da UDESC. **Prazo:** O prazo do Contrato cuja vigência é até 30 de setembro de 2006, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2006. **Assinaturas:** Anselmo Fábio de Moraes pela UDESC e Enilton Erides Oliveira pela empresa. Florianópolis, 15 de setembro de 2006.

Anselmo Fábio de Moraes  
Reitor da UDESC

DEMP 30226/066

## ECONOMIAS MISTAS

Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão  
Rural de Santa Catarina S.A.

## RETIFICAÇÃO

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.245/06

**CONVENIENTE:** município de Arroio Trinta  
**CONVENIADA:** Epagri  
**OBJETO:** prestação de serviços em ATER – GRVideira.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/12/06 (RETIFICADO)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.400,00 - receita  
**ASSINADOS EM:** 01/9/06, por Cláudio Spricigo, prefeito e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor pela Epagri.

## EXTRATO DE CONTRATO nº 200.1276/06

**ORIGEM:** TOR nº 56/06, com fundamento na Lei 8.666/93.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** Jerry Adriani Oliveira Bittencourt  
**CNPJ/CPF:** 613.562.989-15  
**OBJETO:** contratação de serviços de consultoria individual especializado na área de cinegrafista para atuar no PRAPEM/Microbacias 2, atendendo solicitação da Secretaria Executiva do Microbacias 2.  
**VIGÊNCIA:** 05/8/06 a 31/7/07 – (RETIFICADO)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.800,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903599, 1940 e 1100.  
**ASSINADO EM:** 05/8/06, por Jerry Adriani, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

DEMP 30237/068

**Termos Aditivos aos Termos de Contratos - Fund. Legal - Art. 57 - Lei 8.666/93, assinados pelo Presidente da Epagri e pelas Contratadas/Contratantes abaixo relacionadas:**

## Nº 200.007/00 - TA.23

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 23, II e Art. 57.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Triângulo Limpeza e Conservação Ltda.  
**CNPJ/CPF:** 80.727.977/0001-44  
**OBJETO:** prestação de serviços de limpeza e conservação para a GR Urussanga, Cetar, EEltafaj e GRFlorianópolis. – GAF.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/12/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 53.539,52  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903702, 4511 e 0100.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Jôverson, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

## Nº 200.225/04 - TA.23

**ORIGEM:** Concorrência 95/03, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 23, II e Art. 65.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Triângulo Limpeza e Conservação Ltda.  
**CNPJ/CPF:** 80.727.977/0001-44  
**OBJETO:** prestação de serviços de limpeza e conservação e cozinheiras para as unidades da Epagri – GAF.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/12/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 529.550,84  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903702, 4511 e 0100  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Jôverson Benedet, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

## Nº 200.267/06 - TA.2

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, II, Art. 57.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Cravil  
**CNPJ/CPF:** 85.789.782/0002-23  
**OBJETO:** contratação de empresa fornecedora de ração para vacas em lactação, constante de 1.500kg de ração mensais, para abastecimento de silo graneleiro na Epagri/unidade Didática de Gado de Leite da EEltafaj-GRItajaf.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/12/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.480,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903006, 2185 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Cleison Justini, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

## Nº 200.279/03 - TA.4

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 23, A e Art. 65.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** Valmir Carelli  
**CNPJ/CPF:** 506.164.049-72  
**OBJETO:** arrendamento de 11ha de terras destinadas ao plantio de culturas anuais, situada na EEVideira – GRVideira.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 30/5/07  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 85,8 sacas de soja - receita  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Valmir, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

## Nº 200.525/06 - TA.1

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, II e Art. 65.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Cantu Futura Importação e Exportação Ltda.  
**CNPJ/CPF:** 00.163.222/0001-25  
**OBJETO:** prestação de serviços de fornecimento de frutas, legumes e verduras, para as refeições fornecidas pelo Cetrec – GRChapecó.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/12/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.364,37  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903007, 2185 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Sandro Luiz Pallaoro, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

DEMP 30241/068

## Nº 200.551/06 - TA.1

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, XIII e Art. 65.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** FEESC  
**CNPJ/CPF:** 82.895.327/0001-33  
**OBJETO:** rescisão do contrato de prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado de planejamento familiar em SC (Seplan) constante do MDA-2005-GIN  
**VIGÊNCIA:** 19/9/06 a 31/12/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903957, 4509 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 19/9/06, por Gilberto Inácio Klaumann, suple-rintendente da Feesc, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Nº 200.581/04 - TA.3**

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, II.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** TPA Informática Ltda.  
**CNPJ/CPF:** 02.255.187/0001-08  
**OBJETO:** prestação de serviços de adesão à Internet-GRBlumenau.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/07  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 540,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903997, 2185 e 0240  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Fabiano Busnardo, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Nº 200.693/00 - TA.16**

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 23, II e Art. 57.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Triângulo Limpeza e Conservação Ltda.  
**CNPJ/CPF:** 80.727.977/0001-44  
**OBJETO:** prestação de serviços de limpeza e conservação para as Unidades da Epagri. - GAF.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/12/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 45.303,20  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903702, 4511 e 0100.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Marina, contratada, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Nº 200.814/06 - TA.1**

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, II e Art. 65.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Marina Ortega Feiteiro  
**CNPJ/CPF:** 022.454.909-08  
**OBJETO:** prestação de serviços para ministrar cursos de artesanato com fibra de bananeira e produtos derivados de chocolate para técnicos, agricultores e pescadores - GR Tubarão.  
**VIGÊNCIA:** 12/9/06 a 23/11/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.340,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903628, 1940 e 1100.  
**ASSINADO EM:** 12/9/06, por Marina, contratada, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Nº 200.1016/06 - TA.1**

**ORIGEM:** Inexigibilidade nº 010/06, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 25 II e Art. 65  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Garopabasurf Provedor de Acesso a Redes de Telecomunicações Ltda.  
**CNPJ/CPF:** 05.643.319/0001-59  
**OBJETO:** fornecimento de acesso e serviços relacionados à rede Internet, durante 24 horas por dia, via rádio frequência, junto ao escritório municipal de Garopaba - GR Tubarão.  
**VIGÊNCIA:** 15/9/06 a 31/12/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.020,00 - original  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903997, 6278 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 15/9/06, por Ronaldo Gabriel Antônio, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

DEMP 30245/060

**Nº 200.1022/06 - TA.1**

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, II.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Giacomolli & Giacomolli Ltda.  
**CNPJ/CPF:** 02.411.363/0001-45  
**OBJETO:** fornecimento de acesso e serviços relacionados à rede Internet, constante de acesso à rede durante 24 horas por dia, banda larga - GR Palmitos.  
**VIGÊNCIA:** 21/9/06 a 31/12/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 420,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903997, 6278 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 21/9/06, por Giovana Giacomolli, contratada, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Nº 200.1203/06 - TA.1**

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, II, Art. 65.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Liberty Seguros S/A  
**CNPJ/CPF:** 61.550.141/0001-72  
**OBJETO:** contratação de empresa seguradora para treinando que apresentem vínculo concreto e efetivo com a Contratante-GRH  
**VIGÊNCIA:** 15/9/06 a 30/6/07  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 0,83 por estagiário  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903969, 4511 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 15/9/06, por Ricardo Rosemiro dos Santos, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Nº 200.1456/05 - TA.1**

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, X; Art. 57 e Art. 65.

**LOCATÁRIA:** Epagri

**LOCADOR:** Lfrio Luiz Wustro  
**CNPJ/CPF:** 031.781.229-87  
**OBJETO:** locação de imóvel para o funcionamento do escritório local de Xanxerê - GR Xanxerê.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/07  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.801,76  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903615, 4511 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Lfrio Wustro, locador, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Nº 200.1549/05 - TA.1**

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, X, Art. 57 e Art. 65.  
**LOCATÁRIA:** Epagri  
**LOCADORA:** Neiva Pagno  
**CNPJ/CPF:** 518.409.109-25  
**OBJETO:** locação de uma sala comercial, no município de Anita Garibaldi, para o funcionamento do escritório municipal da Epagri GR Lages.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/07  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.933,92  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903615, 2185 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Neiva Pagno, locadora, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Nº 200.1666/05 - TA.1**

**ORIGEM:** de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, X e Art. 57 e Art. 65.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Dielles Difauro Pereira  
**CNPJ/CPF:** 005.340.829-20  
**OBJETO:** locação de imóvel de propriedade da Epagri, localizada na base física da EE Lages, com fim exclusivo para moradia - GR Lages.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/07  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 493,44 - receita  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Dielles, locatário, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Nº 200.1917/05 - TA.1**

**ORIGEM:** C. Convite nº 0065/05, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 57.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Alfredo Trein Lothhammer  
**CNPJ/CPF:** 224.140.370-91  
**OBJETO:** licenciamento para produzir e comercializar, sem exclusividade, sementes da cultivar de arroz irrigado SCS 112, SCSBRS Tio Taka e SCS 114 Andosan, em consonância com o Plano de Produção de Sementes, a ser elaborado anualmente. - GR Itajaí.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 30/4/08  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 5% a título de royalties - receita  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Alfredo, licenciado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

DEMP 30249/066

**Nº 200.1935/05 - TA.1**

**ORIGEM:** C. Convite nº 0065/05, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 57.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** União Comércio de Cereais Ltda.  
**CNPJ/CPF:** 00.931.097/0002-37  
**OBJETO:** licenciamento para produzir e comercializar, sem exclusividade, sementes da cultivar de arroz irrigado SCS 112, SCSBRS Tio Taka e SCS 114 Andosan, em consonância com o Plano de Produção de Sementes, a ser elaborado anualmente. - GR Itajaí.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 30/4/08  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 5% a título de royalties - receita  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Paulo Suekane, licenciado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor L. Dall'Agnol, diretor da Epagri.

Extratos de Termos de Contratos - Fund. Legal Lei 8.666/93, Cód.: 200 assinados pelo Presidente da Epagri e pelas Contratadas/Contratantes:

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.814/06**

**ORIGEM:** com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADA:** Marina Ortega Feiteiro  
**CNPJ/CPF:** 022.454.909-08  
**OBJETO:** prestação de serviços para ministrar cursos de artesanato com fibra de bananeira e produtos derivados de chocolate para técnicos, agricultores e pescadores - GR Tubarão.  
**VIGÊNCIA:** 11/9/06 a 23/11/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.360,00

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903628, 1940 e 1100.

**ASSINADO EM:** 11/9/06, por Marina, contratada, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.1087/06**

**ORIGEM:** com fundamento na Lei 8.666/93, Art.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** Rigesa Celulose, Pape e Embalagens Ltda.  
**CNPJ/CPF:** 45.989.050/0014-04  
**OBJETO:** realização de pesquisa de Avaliação de Uso e Subproduto da Fabricação de Papel na produção vegetal e o seu impacto no solo em sistema de plantio direto. - GR Canoinhas.  
**VIGÊNCIA:** 19/9/06 a 18/09/07  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 - receita  
**ASSINADO EM:** 19/9/06, por Aliomar Schmelzer e Haroldo Sussenbach, representantes legais da Rigesa, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.1288/06**

**ORIGEM:** com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** Gás da Ilha Distribuidora Ltda.  
**CNPJ/CPF:** 06.538.909/0001-84  
**OBJETO:** fornecimento de botijões de gás para consumo da alimentação fornecida aos treinandos dos cursos. Treinamentos, reuniões e eventos realizados no Ctre. - GR Florianópolis.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/12/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.140,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903004, 4511 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Milton de Faria Ribeiro, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.1275/06**

**ORIGEM:** com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** Triângulo Limpeza e Conservação Ltda.  
**CNPJ/CPF:** 80.727.977/0001-44  
**OBJETO:** contratação de 2 serventes para limpeza e conservação, para autar junto ao CEPA.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/10/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.160,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903700, 4511 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 09/8/06, por Joverson, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.1281/06**

**ORIGEM:** TOR 32/06, com fundamento na Lei 8.666/93.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** Fund. de Estudos Agrários Luiz de Queiroz  
**CNPJ/CPF:** 48.659.502/0001-55  
**OBJETO:** contratação de serviços especializados para revisão de Meio Termo (MTR) do projeto PRAPEM/Microbacias 2, por solicitação da Secretaria Executiva de Microbacias.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 15/10/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903501, 1940 e fonte: 0192 e 1100.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Antônio Roque Dechen, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

DEMP 30253/063

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.1297/06**

**ORIGEM:** com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** Luciléia Marcon  
**CNPJ/CPF:** 624.124.739-72  
**OBJETO:** prestação de serviços de levantamento e detalhamento da área construída - planta baixa - do Centro de Treinamento de Araranguá - GR Araranguá.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 30/9/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.535,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903606, 2185 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Luciléia Marcon, contratada, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.1338/06**

**ORIGEM:** com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** Mariana da Silva Buógo  
**CNPJ/CPF:** 036.405.809-90  
**OBJETO:** prestação de serviços de ilustrações e criação de personagens em massinha para cartilha da ADM.  
**VIGÊNCIA:** 12/9/06 a 11/10/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.300,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903627, 1940 e 0192.  
**ASSINADO EM:** 12/9/06, por Mariana, contratada, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.1356/06**  
**ORIGEM:** com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, II.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** SETUF  
**CNPJ/CPF:** 81.840.357/0001-80  
**OBJETO:** prestação de serviços de todo e qualquer serviço oferecido pelo contratado e solicitado pela contratante, via Internet, conforme opções dispostas no site [www.passarapido.com.br](http://www.passarapido.com.br) de domínio da contratada - GRH  
**VIGÊNCIA:** 22/9/06 a 21/9/2011  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 42,00 mensais  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903972, 2185 e 0240  
**ASSINADO EM:** 22/9/06, por Waldir Gomes da Silva, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.1361/06**  
**ORIGEM:** com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, X.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** SDR Irenópolis  
**CNPJ/CPF:** 82.750.753/0001-89  
**OBJETO:** locação de imóvel, para funcionamento do escritório municipal de Irenópolis/SC - GRCanoinhas  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/07  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.374,00  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903910, 4511 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por José Valmor Nicoluzzi, presidente da SDR, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.1362/06**  
**ORIGEM:** com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, X.  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** SDR Porto União  
**CNPJ/CPF:** 82.751.611/0001-36  
**OBJETO:** locação de imóvel, para funcionamento do escritório municipal de Porto União/SC - GRCanoinhas  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/07  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.707,80  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903910, 4511 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Francisco Twardowski, presidente da SDR, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 200.1363/06**  
**ORIGEM:** com fundamento na Lei 8.666/93, Art. 24, X  
**LOCATÁRIA:** Epagri  
**LOCADOR:** Gregório Alofs Tietz  
**CNPJ/CPF:** 055.083.809-06  
**OBJETO:** locação de imóvel para o funcionamento do escritório municipal de Schroeder - GRJoinville  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/07  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.380,28  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903615, 4511 e 0240.  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Gregório Tietz, locador, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Termos Aditivos aos Termos de Convênios - Fund. Legal - Art. 57 - Lei 8.666/93, assinados pelo Presidente da Epagri e pelas Conveniadas/Convenientes, abaixo relacionadas:**

**CONVÊNIO Nº 100.009/06 - TA-2**  
**CONVENIENTE:** município de Garuva  
**CONVENIADA:** Epagri  
**OBJETO:** prestação de serviços de ATER - GRJoinville.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/12/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.600,00 - receita  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por João Romão, prefeito, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**CONVÊNIO Nº 100.795/02 - TA-2**  
**CONVENIENTE:** Epagri  
**CONVENIADA:** Dierberger Óleos Essenciais S/A  
**OBJETO:** desenvolvimento da produção, do beneficiamento e da comercialização de plantas bio-ativas no Estado de Santa Catarina - GRItajaí.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/07  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por João Andréas Dierberger, conveniado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Extratos de Termos de Convênios - Fund. Legal Leis 8.666/93, assinados pelo Presidente da Epagri e pela(s) Conveniada(s)/conveniente(s), abaixo relacionada(s)**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.125/06**  
**CONVENIENTE:** município de São José, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.  
**CONVENIADA:** Epagri  
**OBJETO:** prestação de serviços de ATER - GRFlorianópolis.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/07  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.800,00 - receita  
**ASSINADOS EM:** 01/9/06, por Fernando Melquifades Elias e Gilberto Alexandre de Campos, prefeito e secretário, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.1298/06**  
**CONVENIENTE:** Epagri  
**CONVENIADA:** EEB José do Patrocínio  
**OBJETO:** concessão de estágio "A Primeira Chance" - GRCriciúma.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/08  
**ASSINADOS EM:** 01/9/06, por Ieda Tomas Ribeiro, diretora, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.1335/06**  
**CONVENIENTE:** Epagri  
**CONVENIADA:** EEB Dom Orlando Dotti  
**OBJETO:** concessão de estágio "A Primeira Chance" - GRCD.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/08  
**ASSINADOS EM:** 01/9/06, por Hilda de Bortolo, diretora geral, e por Athos de Almeida Lopes, presidente da pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.1337/06**  
**CONVENIENTE:** Epagri  
**CONVENIADA:** EEB Nicolau Schoenberger  
**OBJETO:** concessão de estágio "A Prim. Chance" - GRPalmitos.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11/9/06 a 10/9/08  
**ASSINADOS EM:** 11/9/06, por Sonia H. Knorst, diretora, e por Athos de Almeida Lopes, presidente da Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.1339/06**  
**CONVENIENTE:** Epagri  
**CONVENIADA:** EEB Everardo Backheuser  
**OBJETO:** concessão de estágio "A Primeira Chance" - GRSMO  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/9/06 a 14/9/08  
**ASSINADOS EM:** Lotário Staub, diretor, e por Athos de Almeida Lopes, presidente da Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.1347/06**  
**CONVENIENTE:** Epagri  
**CONVENIADA:** Fundagro  
**OBJETO:** cooperação técnico-científica, principalmente nos projetos que incluem ações nas estações meteorológicas da Epagri, no Estado de Santa Catarina, previsão do tempo, meteorologia e hidrologia - Ciram.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/8/07  
**ASSINADOS EM:** 01/9/06, por Frederico Antonio Buchele e Décio Rockenbach, da Fundagro, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor pela Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.1357/06**  
**CONVENIENTE:** Epagri  
**CONVENIADA:** ADM de Alto Irapuã  
**OBJETO:** cooperação técnica, para o desenvolvimento de ações para execução do PRAPEM, por solicitação da Secretaria Executiva de Microbacias 2. - GRRio do Sul.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/9/06 a 25/9/2011  
**ASSINADOS EM:** 26/9/06, por Cléber José Gonzaga, presidente da ADM, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 100.1358/06**  
**CONVENIENTE:** Epagri  
**CONVENIADA:** ADM de Lageado das Areias - município de Santa Terezinha.  
**OBJETO:** cooperação técnica, para o desenvolvimento de ações para execução do PRAPEM, por solicitação da Secretaria Executiva de Microbacias 2. - GRRio do Sul.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/9/06 a 25/9/2011  
**ASSINADOS EM:** 26/9/06, por Genésio Latochski, presidente da ADM, e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO - Fund. Legal nas Leis 10.864/98 alterada pela Lei 11.120/99 e Lei 11.467/00 e da Resolução 022/99 - Estágio "A Primeira Chance":**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.1300/06**  
**EMPRESA:** Epagri  
**ESTAGIÁRIO:** -Camilla Damiani  
**INSTITUIÇÃO:** -UNESC  
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"  
**VALOR:** R\$ 200,00 mensais.  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100.  
**VIGÊNCIA:** - 01/9/06 a 31/8/07  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Vera Maria Silvestre, coordenadora

de estágio, e por Renato Bez Fontana, gerente regional da Epagri de Criciúma.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.1301/06**  
**EMPRESA:** Epagri  
**ESTAGIÁRIO:** -Daiana Lindaura Conti  
**INSTITUIÇÃO:** -UDESC  
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"  
**VALOR:** R\$ 200,00 mensais.  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100.  
**VIGÊNCIA:** - 10/8/06 a 09/8/07  
**ASSINADO EM:** 10/8/06, por Nadir Azibeiro, coordenadora de estágio, e por Laércio Torres, gerente de Recursos Humanos da Epagri sede.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.1302/06**  
**EMPRESA:** Epagri  
**ESTAGIÁRIO:** -Rodrigo Horst  
**INSTITUIÇÃO:** -UNIDAVI  
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"  
**VALOR:** R\$ 200,00 mensais.  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100.  
**VIGÊNCIA:** - 01/8/06 a 31/7/07  
**ASSINADO EM:** 01/8/06, por Francine de Mello, coordenadora SAE/UNIDAVI, e por Daniel Schmitt, gerente regional da Epagri de Ituporanga.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.1303/06**  
**EMPRESA:** Epagri  
**ESTAGIÁRIO:** -Valquíria Trecco  
**INSTITUIÇÃO:** -EEB Cedreense  
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"  
**VALOR:** R\$ 170,00 mensais.  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100.  
**VIGÊNCIA:** -18/8/06 a 17/8/07  
**ASSINADO EM:** 18/8/06, por Ângela Maria dos Santos Gasperin, diretora e por João Carlos Biasibetti, gerente regional da Epagri de SMO.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.1342/06**  
**EMPRESA:** Epagri  
**ESTAGIÁRIO:** -Mauro Lucian Fernandes  
**INSTITUIÇÃO:** -EEB José do Patrocínio  
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"  
**VALOR:** R\$ 170,00 mensais.  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100.  
**VIGÊNCIA:** -04/9/06 a 03/9/07  
**ASSINADO EM:** 04/9/06, por Ieda Tomasi Ribeiro, diretora e por Renato Bez Fontana, gerente regional da Epagri de Criciúma.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.1343/06**  
**EMPRESA:** Epagri  
**ESTAGIÁRIO:** -Luana Curvalho Baixo  
**INSTITUIÇÃO:** -UFSC  
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"  
**VALOR:** R\$ 200,00 mensais.  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100.  
**VIGÊNCIA:** - 01/9/06 a 01/9/07  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Mônica dos Santos, coordenadora de estágio e por Edegar Becker, gerente regional da Epagri de Brusque.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.1344/06**  
**EMPRESA:** Epagri  
**ESTAGIÁRIO:** -Camilla Damiani  
**INSTITUIÇÃO:** -UNESC  
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"  
**VALOR:** R\$ 200,00 mensais.  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100.  
**VIGÊNCIA:** - 01/9/06 a 31/8/07  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Vera Silvestri Cruz, coordenadora de estágio e por Renato Bez Fontana, gerente regional da Epagri de Criciúma.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.1345/06**  
**EMPRESA:** Epagri  
**ESTAGIÁRIO:** -Eduarda Bruna Maurer  
**INSTITUIÇÃO:** -EEB Inspetor Eurico Rauhen  
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"  
**VALOR:** R\$ 170,00 mensais.  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100.  
**VIGÊNCIA:** - 01/9/06 a 31/8/07  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Iracilda Pezin Bertotti, diretora geral e por Jean Pierre Rosier, gerente regional da Epagri de Videira.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.1346/06**  
**EMPRESA:** Epagri  
**ESTAGIÁRIO:** -Karina Luiza Locatelli  
**INSTITUIÇÃO:** -EEB Dom Orlando Dotti  
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"  
**VALOR:** R\$ 170,00 mensais.

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100.  
**VIGÊNCIA:** - 01/9/06 a 02/9/07  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Hilda Paravisi De Bortolo, diretora geral, e por Luiz Antonio Palladini, gerente regional da Epagri de Caçador.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.1351/06**  
**EMPRESA:** Epagri  
**ESTAGIÁRIO:** - Carolina Theiss Vieira da Cruz  
**INSTITUIÇÃO:** - EEB Aleixo Dallagiustina  
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"  
**VALOR:** R\$ 170,00 mensais.  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100.  
**VIGÊNCIA:** - 01/9/06 a 31/8/07  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Marlice Krüger Pertelli, diretora, e por Daniel R. Schmitt, gerente regional da Epagri de Ituporanga.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 200.1352/06**  
**EMPRESA:** Epagri  
**ESTAGIÁRIO:** - Eliane de Oliveira  
**INSTITUIÇÃO:** - EEB Dom Pedro II  
**OBJETO:** Estágio "A Primeira Chance"  
**VALOR:** R\$ 170,00 mensais.  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903608, ação 4511, fonte 0100.  
**VIGÊNCIA:** - 13/9/06 a 12/9/07  
**ASSINADO EM:** 13/9/06, por Tanea Maria Silveira, diretora geral, e por José Inácio Battistel, gerente regional da Epagri de Palmitos.

**Extratos de Termos de Distratos - Fund. Legal Lei 8.666/93, assinados pelo presidente da Epagri.**

**TERMO DE DISTRATO nº 029 ao 200.551/06**  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** FEESC  
**OBJETO:** prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado de planejamento, acompanhamento, análise e avaliação das atividades da Epagri na Agricultura Familiar em Santa Catarina - SEPLAN, constante do MDA-2005, atendendo solicitação da GIN.  
**ENCERRAMENTO:** ?  
**ASSINADO EM:** 21/8/06, por Gilberto Inácio Klaumann, superintendente, e por Athos de Almeida Lopes, presidente e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**TERMO DE DISTRATO nº 0030 ao 200.470/05**  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** HBINFO Provedor Ltda.  
**OBJETO:** prestação de serviços de acesso à Internet - GR Curitiba.  
**ENCERRAMENTO:** 01/9/06  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Wilson Cardoso Júnior, contratado, e por Athos de Almeida Lopes, presidente e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**TERMO DE DISTRATO nº 0031 ao 200.976/02**  
**CONTRATANTE:** Epagri  
**CONTRATADO:** Renate Emma Gessner  
**OBJETO:** locação de Box (garagem) para guarda de veículo de propriedade da Epagri - GR Itajaí.  
**ENCERRAMENTO:** 01/9/06  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Renate, contratada, e por Athos de Almeida Lopes, presidente e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**TERMO DE DISTRATO nº 32 ao 400.1700/05**  
**CEDEENTE:** Epagri  
**CESSIONÁRIA:** Cidasc  
**OBJETO:** cessão de um veículo, marca Volks/ Parati, placas MFK 6040, frota 1767. - CEPA  
**ENCERRAMENTO:** 20/9/06  
**ASSINADO EM:** 20/9/06, por Hamilton Ricardo Farias e Gécio Humberto Meller, da Cidasc, e por Athos de Almeida Lopes, presidente e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Extratos de Termos de Acordo - Fund. Legal Leis 8.666/93, assinados pelo Presidente da Epagri e pela(s) interessadas(os), abaixo relacionadas(os)**

**TERMO DE ACORDO AO CONTRATO Nº 200.167/04**  
**CONTRATANTE:** município de Sta. Rosa de Lima  
**CONTRATADA:** Epagri  
**OBJETO:** pagamento de débito - GR Tubarão  
**PRAZO VIGÊNCIA:** 15/9/06 a 31/12/06  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.995,00 em 03 parcelas de R\$ 665,00 - receita.  
**ASSINADOS EM:** 30/6/06, por Celso Heidemann, prefeito e por Athos de Almeida Lopes, presidente, e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

**Extratos dos Termos de Permissão de Uso- Fund. Legal Lei 8.666/93, assinados pelo Presidente da Epagri e a Permissonária:**

**EXTRATO TPU Nº 600.1295/06**  
**PERMISSONÁRIA:** Epagri  
**PERMITENTE:** Jack Eliseu Crispim  
**OBJETO:** permissão de uso de bens móveis - GR Criciúma.  
**VIGÊNCIA:** 01/9/06 a 31/12/06  
**ASSINADO EM:** 01/9/06, por Jack Crispim, permitente, e por Athos de Almeida Lopes, presidente e Valmor Dall'Agnol, diretor da Epagri.

Athos de Almeida Lopes  
 Presidente

DEMP 20198/062

## CONCURSOS E LICITAÇÕES

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral - DIGE, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Tomada de Preços nº 0087/2006**, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica - declarado REVOGADO.

DEMP 294387/063



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA GERAL

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 0036/2006**, Objeto: Artigos e utensílios de escritório. Item(ns): 1 - RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. DE ESCRITORIO LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 243,00. Item(ns): 2, 4 - LEANDRO FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA., Valor Adjudicado: R\$ 1.815,60. Item(ns): 3 - LUNARDO COMERCIO E PAPELARIA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 2.040,00. Item(ns): 5, 6, 7 - PAPELARIA PROGRESSO LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 7.977,60. Item(ns): 8, 9 - LIVROS LUIZ LUNARDELLI LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 2.143,20. Valor Total Adjudicado: R\$ 14.219,40.

DEMP 29153/069

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO 099/06

A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia, comunica a **prorrogação de prazo** do Pregão 099/06 que tem como objeto a contratação de Empresa para executar serviços de transporte de materiais de consumo para atender a rede escolar do Estado de SC, para às **14 horas do dia 09/10/06**, tendo em vista a não disponibilização do edital em tempo hábil aos interessados.

Florianópolis, 29/09/2006.

Jovita C. B. Seibt  
 Pregoeira

DEMP 29230/063

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO - 103/2006

A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia designado pela portaria nº 1658, de 12/09/03, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/09/03, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **15:30 horas do dia 11/10/06**, no Edifício da Secretaria, situado na Rua Antônio Luz, 111 - 8º andar, sala 806 - Centro - Fpolis - SC, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao **Pregão nº 103/2006**, tipo **MENOR PREÇO POR ITENS**, cujo objeto é aquisição, equipamentos de informática para premiação de concurso de redação referente ao bicentário de nascimento Jerônimo Francisco Coelho, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693,

de 20/12/2000, Decreto nº 3784, de 06/04/2001, e demais legislação correlata, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações. Os interessados poderão examinar ou retirar o edital no site [www.sed.rct-sc.br](http://www.sed.rct-sc.br), ou a Rua Antônio Luz, 111 - centro - Fpolis - 8º andar. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 32216126 ou 32216125.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006.

JOVITA C. B. SEIBT.  
 PRESIDENTA

DEMP 39226/066

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, comunica o resultado da seguinte licitação:

**1 - Pregão 096/2006 - Objeto - Aquisição de material para o laboratório de química e elétrico do Centro de Educação Profissional de Chapecó, no município de Chapecó.**

**Vencedora: Empresa HF COMERCIAL LTDA., Valor Lote 1 - R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).**

**Valor Lote 2 - R\$ 8.620,60 (oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos).**  
 Florianópolis, 27 de Setembro de 2006.

Jovita C.B. Seibt

Pregoeira da CPL/SED

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, comunica o resultado da seguinte licitação:

**1 - Pregão 087/2006 - Objeto - Aquisição de material de consumo para os laboratórios de mecânica, eletrotécnica e de manutenção elétrica no Centro de Educação Profissional Dário Geraldo Salles de Joinville.**

**Vencedora: Empresa HF COMERCIAL LTDA., Valor Lote 1 - R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).**

**Valor Lote 2 - R\$ 19.400,00 (dezenove mil, e quatrocentos reais).**

**Vencedora: Empresa JAV AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Valor Lote 3 - R\$ 17.700,00 (dezessete mil, setecentos reais).**

Florianópolis, 27 de Setembro de 2006.

Jovita C.B. Seibt

Pregoeira da CPL/SED

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, comunica o resultado da seguinte licitação:

**1 - Pregão 086/2006 - Objeto - Aquisição de material de consumo para os laboratórios de eletrônica e mecânica, e material elétrico e eletrônico do Centro de Educação Profissional de Lages, do município de Lages.**

**Vencedora: Empresa HF COMERCIAL LTDA., Valor Lote 1 - R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).**

**Valor Lote 2 - R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).**

Florianópolis, 27 de Setembro de 2006.

Jovita C.B. Seibt

Pregoeira da CPL/SED

DEMP 29485/061

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO - 102/2006

A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia designado pela portaria nº 1658, de 12/09/03, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/09/03, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **14:00 horas do dia 11/10/06**, no Edifício da Secretaria, situado na Rua Antônio Luz, 111 - 8º andar, sala 806 - Centro - Fpolis - SC, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao **Pregão nº 102/2006**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é aquisição, material de consumo para laboratório de análises químicas do **CEDUP Renato Ramos da Silva de Lages**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3784, de 06/04/2001, e demais legislação correlata, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações. Os interessados poderão examinar ou retirar o edital no site [www.sed.rct-sc.br](http://www.sed.rct-sc.br), ou a Rua Antônio Luz, 111 - centro - Fpolis - 8º andar. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 32216126 ou 32216125.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006.

JOVITA C. B. SEIBT.

PRESIDENTA

DEMP 30206/065

**Secretaria de Estado da Saúde****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 1245/2006, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação, às Unidades da SES, referente ao Processo PSUS n.º 5275/067 como segue:

**DECLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:**  
Por não atender o Edital, conforme Parecer Técnico (Inciso I, do Art. 48, da Lei 8.666/93 e alterações):

– Xiba Distribuidora de Produtos Ltda. – Lote: 13.

– Flexor Industrial e Comercial Ltda. – Lote: 13.

**Por apresentar preço excessivo (Inciso II, do Art. 48, da Lei 8.666/93 e alterações):**

– Macroclean Gestão em Serv. de Saúde e Controle de Contaminação Ambiental Ltda. – Lote: 13.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

– Dimaci Material Cirúrgico Ltda. – Lote: 01(obs.02)

– Taf Distribuidora Ltda. – Lotes: 05, 07, 08(obs.04), 09 e 10.

– Xiba Distribuidora de Produtos Ltda. – Lote: 11.

– HF Comercial Ltda. – Lotes: 06 e 12.

– Flexor Industrial e Comercial Ltda. – Lote: 02.

– Intercontinental Medical, Importação e Exportação Ltda. – Lote: 03.

– Macroclean Gestão em serv. de Saúde e Controle de Contaminação Ambiental Ltda. – Lote: 04(obs.03).

Florianópolis, 26 de setembro de 2006.

Edinei Carlos da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(em exercício)

– Stryker do Brasil Ltda. – ME. – Item: 04.  
**EMPRESAS VENCEDORAS:**  
– All Medworld Ltda. – Item: 11.  
– Com. de Mat. Méd. Hosp. Macrosul Ltda. – Item: 02.  
– Cir. Climaza Com. e Repr. e Assist. Téc. Ltda. – Item: 08

Florianópolis, 26 de setembro de 2006.

Edinei Carlos da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(em exercício)

**Secretaria de Estado da Saúde****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 1246/2006, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação, às Unidades da SES, referente ao Processo PSUS n.º 5276/063 como segue:

**NÃO COTADO:**

Item: 03.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

– Taf Distribuidora Ltda. – Itens: 02, 05 e 09.

– Medclean Comercial Ltda. – Itens: 12 e 13.

– Regly & Regly Com.de Prod. de Limp.e Alimentícios Ltda. – Itens: 06, 07 e 10.

– Ind. Farmacêutica Rioquímica Ltda. – Item: 04.

– Xiba Distribuidora de Produtos Ltda. – Item: 08.

– Newlab Comércio Ltda. – Itens: 01 e 11.

Florianópolis, 26 de setembro de 2006.

Edinei Carlos da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(em exercício)

DEMP 30223/067



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - DIRETORIA GERAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial n.º 18/2006 - menor preço por lote.**

Objeto: Aquisição de material Educativo e Esportivo

Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 16/10/2006.

**Informações e cópia do Edital:** Rodovia Antonio Heil, nº 2000,

Km 28, Centro, SDR-BQE, Brusque, Cep: 88353-100, Brusque-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.

**Fone:** (0XX47) 3350-3034 / **Fax:** (0XX47) 3252-1577.

**Site:** www.sc.gov.br ou www.sc.gov.br/sdr/brusque

**e-mail:** licitacoes@bqe.sdr.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. REGIONAL - DIRETORIA GERAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial n.º 17/2006 - menor preço por lote.**

Objeto: Aquisição de material para cozinha, refeitório e outros

Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 11/10/2006.

**Informações e cópia do Edital:** Rodovia Antonio Heil, nº 2000,

Km 28, Centro, SDR-BQE, Brusque, Cep: 88353-100, Brusque-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.

**Fone:** (0XX47) 3350-3034 / **Fax:** (0XX47) 3252-1577.

**Site:** www.sc.gov.br ou www.sc.gov.br/sdr/brusque

**e-mail:** licitacoes@bqe.sdr.sc.gov.br

DEMP 29477/069

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. REGIONAL - DIRETORIA GERAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial n.º 16/2006 - menor preço por lote.**

Objeto: Aquisição de material de escritório, escolar e de treinamento

Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 17/10/2006.

**Informações e cópia do Edital:** Rodovia Antonio Heil, nº 2000, Km 28, Centro, SDR-BQE, Brusque, Cep: 88353-100, Brusque-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.  
**Fone:** (0XX47) 3350-3034 **Fax:** (0XX47) 3252-1577  
**Site:** www.sc.gov.br ou www.sc.gov.br/sdr/brusque -  
**e-mail:** licitacoes@bqe.sdr.sc.gov.br

DEMP 30223/068

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí, torna público o resultado de Licitação n.º 034/2006, na modalidade de Convite, cujo objeto é: "Contratação de empresa para locação mensal de 20 (vinte) microcomputadores e seus respectivos periféricos, com o fornecimento dos equipamentos imediatamente à homologação da licitação em questão, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí".

**"DECLARA COMO VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA: OLECRAM INFORMÁTICA LTDA."**

Itajaí, 27 de Setembro de 2006.

Daniel Renato Silva  
Presidente Comissão Permanente de Licitação

DEMP 30233/062

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - LAGES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resultado da Classificação  
CONVITE Nº 041/2005

Objeto: Contratação de uma empresa de engenharia especializada em construção civil, para Revitalização com área de 2005,21m2 da Escola de Educação Básica Aristiliano Ramos na Cidade de Lages/SC.

PROPOSTA		Preço Total Proposto (R\$)
Class.	Empresa Proponente	
1º Lugar	JN Momm Construção e Comércio Ltda	145.859,54
2º Lugar	Karwia Empreiteira de Mão de Obra	147.198,85
3º Lugar	E. Mayans Construtora e Comércio Ltda	148.665,89

Comissão Permanente de Licitação em 08 novembro de 2005

DEMP 29420/066

**RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 058/2006 CARTA CONVITE**

OBJETO: Aquisição de cortinas para a EEB Francisco Brasinha Dias no Município de Belmonte. **EMPRESA VENCEDORA:** MARLENE GAVA COLETTI -ME. **VALOR E DOTAÇÃO:** R\$ 6.297,81 (Seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos). **ITEM ORÇAMENTÁRIO:** fonte: 0120. Ação: 4781. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.51. São Miguel do Oeste, 28 de Setembro de 2006. IRIGONETE E.M.P.SIGNOR -Presidente da CPL.

DEMP 29481/066

**UDESC**

Universidade do Estado de Santa Catarina

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Licitação: Edital n.º 889/2006

Modalidade: PREGÃO

Tipo: Menor Preço

Data de entrega das propostas e documentação: 16/10/2006

Horário: até às 10:00 (dez) horas

Local: Protocolo da Reitoria - Avenida Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88035-001.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição nos equipamentos das casas das máquinas (motores, filtros, caldeiras, ânodos, bomba de calor) das piscinas do CEPID-UDESC.

**Secretaria de Estado da Saúde****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 1372/2006, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços: Realização de Exame Anátomo-Patológico de Peça Cirúrgica/Biopsia, à Maternidade Darcy Vargas (MDV) - Joinville/SC, referente ao Processo PSUS n.º 7493/061 como segue:

**"DECLARAR COMO VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA CENTRO DE DIAGNÓSTICOS ANATOMO-PATOLÓGICOS S/S LTDA" (COTAÇÃO ÚNICA)**

Florianópolis, 26 de setembro de 2006.

Edinei Carlos da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(em exercício)

**Secretaria de Estado da Saúde****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 1225/2006, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares (Convênio nº 4106/04), ao Hospital Regional Hans Dieter Schimdt (HRDS) - Joinville/SC, referente ao Processo PSUS n.º 5707/064 como segue:

**"DECLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:**  
Por não atender as especificações técnicas do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93 e Alterações):

– Com. de Mat. Méd. Hosp. Macrosul Ltda. – Itens: 01, 04 e 10.  
– Cir. Climaza Com. e Repr. e Assist. Téc. Ltda. – Itens: 01, 03 e 10.

– Adventure Com. e Dist. de Prod. Méd. Hospitalares – Item: 01.

**Por apresentar preço excessivo (Inciso II, do Art. 48, da Lei 8.666/93 e alterações):**

– Com. de Mat. Méd. Hosp. Macrosul Ltda. – Itens: 05 e 06.

– Ilhatec Com. e Manut. de Equip. Hospitalares Ltda. ME. – Itens: 09 e 10.

– Adventure Com. e Dist. de Prod. Méd. Hospitalares Ltda. – Item: 07.

**Abertura:** 16/10/2006

**Horário:** às 14:00 (quatorze) horas, no PLENARINHO DA REITORIA/UEDESC, no mesmo endereço.  
**Local para obtenção do Edital:** Mural frente do Protocolo/UEDESC e através do site da UDESC: <http://www.udesc.br>.  
Florianópolis, 28 de setembro de 2006.

**Patrícia Anselmo dos Santos Lisowski**  
Presidente CPL/Serviços e Obras

DEMP 29469/066



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - CAV

**EDITAL DE PREGÃO 817-06**

**Objeto:** Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na rede telefônica do Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV/UEDESC. **Tipo:** Menor preço por lote. **Apresentação de documentação e propostas:** Dia 11/10/2006 até às 14:00 horas. **Abertura:** Dia 11/10/2006 às 14:10 horas. **Local:** CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, Setor de Licitações, Av. Luiz de Camões, 2090 - Conta Dinheiro - Lages - SC, CEP: 88520-000. **Local de retirada do edital:** No endereço supra citado, ou no endereço eletrônico: [www.sc.gov.br](http://www.sc.gov.br).  
Lages, SC, 28 de setembro de 2006.

**Décio Luiz Poli**

Pres. CPL/CAV/UEDESC

DEMP 30239/063



**AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO do Edital de Concorrência nº 040/06 - Processo nº 040/06-1.** Objeto: Prestação de serviços de construção de uma estrutura de cabeamento óptico que interligará os Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal na Cidade de Joinville. **Das alterações:** O CIASC, torna público que alterou a redação dos Incisos II e III do item 8.1.4 - Qualificação Técnica do referido Edital. Ficam ratificadas todas as condições e demais itens do Edital. O Edital retificado está disponível na Internet, no site: [www.ciasc.sc.gov.br](http://www.ciasc.sc.gov.br) - Licitações. Florianópolis, 28 de setembro de 2006. **Signatário:** Alfredo Kleper Chaves Lavor, Diretor Administrativo e Financeiro.

DEMP 29501/067



**-AVISO DE EDITAL - Processo:** Pcsf nº 039/06-3 - Modalidade: Tomada de Preços nº 039/06 -Tipo de Licitação: Menor Preço. **Objeto:** Aquisição e instalação de Rack's. **Entrega dos envelopes:** 18/10/2006 até às 14:00 horas. **Abertura do envelope nº 01:** 18/10/2006 às 14:15 horas. **Local de entrega dos envelopes:** Sede do CIASC - Rodovia SC 404 -Km 04- S/Nº - Bairro Itacorubi - Florianópolis/SC, no Setor de Protocolo e Registro. O Edital está disponível no site [www.ciasc.sc.gov.br](http://www.ciasc.sc.gov.br) - Licitações. Florianópolis, 28 de setembro de 2006. **Signatário:** Alfredo Kleper Chaves Lavor, Diretor Administrativo e Financeiro.

DEMP 29137/063



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Aviso de Licitação:** Edital nº 0055/2006 - Modalidade: Pregão Eletrônico-Tipo Menor Preço - Objeto: a aquisição de materiais de expediente para as Gerências Regionais e Sede da Epagri, quantificados e especificados no Anexo I deste Edital. - **Recebimento das Propostas:** 02/10/2006 a 17/10/2006 até às 9h15min. **Abertura das Propostas:** 17/10/2006 às 10h15min. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 17/10/2006 às 13h30min -Demais informações poderão ser obtidas no/GAF/Suprimento/Licitações da Epagri, à Rodovia Admar Gonzaga, 1347, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC ou através do site da Epagri: [www.epagri.rct-sc.br](http://www.epagri.rct-sc.br) e no site Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) em licitações ou através dos telefones: (48) 3239 5592 e 3239 5619 - Florianópolis, 27 de setembro de 2006 - Valmor Luiz Dall'Agnol.

DEMP 30246/067

**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
CNPJ 83.108.357/0001-15  
Praça Victor Konder, 02 - Centro - Salas 27  
89010-904 - BLUMENAU - SC  
Telefone: (47) 3326-6967  
Fac-símile: (47) 3326-6724/3326-6888.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-067-06**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. RECURSOS PRÓPRIOS E VERBA DO PAM (PLANOS DE AÇÕES E METAS). PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SEMUS/F.M.S.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 17 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no endereço acima.

**EDITAL COMPLETO:** Após preenchimento da Ficha de Inscrição de Fornecedor, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ao custo de R\$ 20,00 para entrega no balcão e sem custo para envio por e-mail, solicitando através do e-mail: [nelce@blumenau.sc.gov.br](mailto:nelce@blumenau.sc.gov.br).

**BASE LEGAL:** Decretos Municipais nºs 7.106/02 e 7.732/04, Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 28 de setembro de 2006.  
**FERNANDO CÉSAR LENZIO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
CNPJ 83.108.357/0001-15  
Praça Victor Konder, 02 - Centro - Salas 27  
89010-904 - BLUMENAU - SC  
Telefone: (47) 3326-6760/3326-6967.  
Fac-símile: (47) 3326-6724/3326-6888.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-129/06**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO - FMD - SEMED.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 11 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no endereço acima.

**EDITAL COMPLETO:** Após preenchimento da Ficha de Inscrição de Fornecedor, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ao custo de R\$ 20,00 para entrega no balcão e sem custo para envio por e-mail, solicitando através do e-mail: [lene@blumenau.sc.gov.br](mailto:lene@blumenau.sc.gov.br).

**BASE LEGAL:** Decretos Municipais nºs 7.106/02 e 7.732/04, Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

Blumenau, 28 de outubro de 2006.  
**FERNANDO CÉSAR LENZIO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NºP 15858/065 DEMP 28165/063

**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
CNPJ 83.108.357/0001-15  
Praça Victor Konder, 02 - Centro - Salas 27  
89010-904 - BLUMENAU - SC  
Telefone: (47) 3326-7580/3326-7525  
Fac-símile: (47) 3326-6724/3326-6888.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-128/06**

**OBJETO:** Registro de Preços - Fornecimento de produtos químicos, com frete, conforme descrições e especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital 06-128/06, pelo período de 01 (um) ano.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 20 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no endereço acima.

**EDITAL COMPLETO:** Após preenchimento da Ficha de Inscrição de Fornecedor, das 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas, ao custo de R\$ 20,00 para entrega no balcão ou por correio, e sem custo para envio por e-mail: [andreluciano@blumenau.sc.gov.br](mailto:andreluciano@blumenau.sc.gov.br)

**BASE LEGAL:** Decreto Municipal nº 7106/02 e 7732/04 Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

Blumenau, 29 de setembro de 2006.  
**FERNANDO CÉSAR LENZIO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0047/2006 - FMAS**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Proteção Social à crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual e para crianças institucionalizadas no Abrigo Provisório Lar Anjo Gabriel.

**Forma de Pregão:** Eletrônico  
**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Recebimento das propostas:** até às 08:15 do dia 13/10/2006.  
**Início da Sessão:** dia 13/10/2006, às 08:30, no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), horário de Brasília - DF

**Informações complementares:** o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0\*\*49) 3441-2125.

Concórdia, SC, 28 de setembro de 2006.

**Genair Lourdes Bogoni de David**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

NFF 15004/064 DEMP 28169/069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC**

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0080/2006 - PMC**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos novos para agroindústrias familiares deste Município, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0185130-65/2005/MDA/CAIXA - PRONAF.

**Forma de Pregão:** Eletrônico.  
**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Recebimento das propostas:** até às 08:15 do dia 16/10/2006.  
**Início da Sessão:** dia 16/10/2006, às 08:30, no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), horário de Brasília - DF

**Informações complementares:** o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0\*\*49) 3441-2125.

Concórdia, SC, 28 de setembro de 2006.

**Hedo Gosenheimer**  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - FUNDO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2006 - Tem a finalidade de escolher empreiteira em regime de execução indireta para construção do Posto de Saúde/PSF. Torno público aos interessados que foi baixado o Edital de Tomada de Preços nº 05/2006, de 27.09.2006, que tem por finalidade a escolha mais vantajosa de propostas apresentadas por empreiteiras em regime de execução indireta para construção do Posto de Saúde/PSF do Bairro Vila Nova - Fundo Municipal de Saúde. As propostas serão recebidas até às 14:00 horas do dia 16 de outubro de 2006. Cópias do Edital e maiores informações, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, sito à Av. Dr. Polidoro Santiago, 519 - Centro, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Cocal do Sul (SC), 27 de setembro de 2006. **Jarvis Gaidzinski Filho - Prefeito Municipal; Luiz Goulart - Presidente da Comissão.**

DEMP 20017/060  
15726

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0081/2006 - PMC

**Objeto:** Aquisição de botijões novos para acondicionamento de sêmen bovino, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0185130-65/2005/MDA/CAIXA - PRONAF.

**Forma de Pregão:** Eletrônico.

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Recebimento das propostas:** até às 08:15 do dia 17/10/2006.

**Início da Sessão:** dia 17/10/2006, às 08:30, no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), horário de Brasília - DF

**Informações complementares:** o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0\*\*49) 3441-2125.

Concórdia, SC, 28 de setembro de 2006.

**Hedo Gosenheimer**  
Secretário Municipal de Administração

Nº 15852/067 DEMP 28170/067

obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Criciúma, no pavimento térreo do Edifício sede da Municipalidade na Rua Domênico Sonego, 542, no horário das 12:30 às 18:30 horas, ou pelos telefones (\*\*48) 3431.0309 ou fone/fax 3431.0356.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 27 de setembro de 2006.**

**GABRIELA PINTO SCHELP  
PREGOIRA**

Nº 15848/067 DEMP 28160/061

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 43/2006

O Fundo Municipal de saúde de Curitiba, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta licitação que se realizará nos termos do presente edital e no que preceitua a Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a este Fundo, para:

**FINALIDADE:** Contratação de consultas especializadas na área de Cardiologia e Ortopedia, para atendimento a pacientes cadastrados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba. Os concorrentes deverão protocolar na Secretaria de Saúde do Município de Curitiba nos envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços até às 14:00 do dia 17/10/2006. Os envelopes documentação Habilitação e envelopes propostas de preços serão abertos respectivamente pela Comissão Permanente de Licitação a partir das 14:30 horas do dia 17/10/2006. O inteiro teor deste ato convocatório encontra-se a disposição dos interessados que o solicitarem pessoalmente junto ao Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, sito a Rua Maximino de Moraes 376, fone (049-3245-0789), não sendo autorizado qualquer tipo de envio. Curitiba, 27/09/2006

**Roque Stanguerlin** **Adailton Alves**  
Secretário Municipal de Saúde Pres. Comissão de Licitações

DEMP 30008/069  
ISS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Herval D'Oeste.

## RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 0094/2006

Pregão nº 0024/2006

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e instrumentos para uso odontológico.

Entrega dos envelopes e credenciamento às 09:00hs do dia 16/10/2006.

**Retificam-se os itens 1.1 e o Anexo I em razão da descon sideração de preço máximo para efeito de elaboração de propostas.**

Os demais itens não serão alterados.

O texto com a íntegra das respectivas retificações encontra-se disponível no site [www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br)

Herval d'Oeste (SC), 28 de setembro de 2006

Claudete F. Fuzinato Fiorentin

Secretária Municipal de Saúde

DEMP 30008/069



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
RUA ALBERTO WERNER, 100 - FONE (47) 341-6000

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO Nº 078/2006 - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para a aquisição de ARTEFATOS DE CIMENTO, para uso de diversos órgãos do Município de Itajaí (SC), mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações da Secretaria de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão, Rua Alberto Werner, 100, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Receita Municipal (Praça do Cidadão), no mesmo horário e endereço.

DEMP 28156/064

As propostas serão abertas às 08:30 horas do dia 17 de outubro de 2006, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 27 de setembro de 2006.

**LUIZ AZEVEDO**

Secretário de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão

Nº 15852/067 DEMP 28162/064

PROCESSO LICITATÓRIO 32/2006  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2006

Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece a Lei 8.666/93, em especial o Art. 24, IV, e Decreto Estadual nº 4.333/06 de 23/05/2006, efetuou dispensa de licitação para perfuração de poço artesiano.

Contratada: ÁGUA AZUL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

VALOR R\$: 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Jupiá SC, 28 de Janeiro de 2006.

**ADILSON VERZA**

Prefeito Municipal

Nº 15852/067 DEMP 28162/064

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Setor de Licitação

O Município de Lages, torna público o lançamento do(s)

Edital(is):

**Modalidade/Nº:** PREGÃO 33/2006.

**Objeto:** Aquisição de Componentes de Microcomputadores para uso nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação

**Data/Hora de abertura:** 16/10/2006 às 09:00 horas

A retirada do Edital e maiores informações, obter-se-ão à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, ou pelo site:

[www.lages.sc.gov.br](http://www.lages.sc.gov.br)

Maiores informações pelo telefone: (49)3221-1169.

Lages, 28 de Setembro de 2006.

**Antônio Cesar Alves de Arruda**  
Secretário Munic. de Administração

Nº 15852/067 DEMP 30008/069

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0001/2006

A Prefeitura de Ouro Verde, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 076/2006, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**Objeto:** Aquisição de medicamentos.

**Regimento:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1518/2006 de 21 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Entrega dos Envelopes:** Até as 08:30 horas do dia 11 de outubro de 2006.

**Credenciamento, sessão de lances e Habilitação:** Às 10:00 horas do dia 11 de outubro de 2006.

**Obtenção do Edital:** Secretaria Geral de Administração - Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, na Avenida Pedro Biotto Sobrinho, nº. 877, ou pelo fone (49) 3447-0007, Centro, na cidade de Ouro Verde - SC. Ouro Verde (SC), 28 de setembro de 2006. Sadi de Oliveira da Luz - Prefeito Municipal

DEMP 28156/064

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2006

O Prefeito Municipal de Palmitos - SC, TORNA PÚBLICO, Edital de Concorrência Pública, para alienação de lotes localizados na área industrial na rodovia que liga a cidade de Palmitos ao Distrito de Santa Lúcia. **Entrega dos envelopes:** 06/11/06, até as 08:00 h. **Abertura dos envelopes:** 06/11/06 às 09:00 h. Obtenção do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, ou pelo fone 49 3647 0588. Palmitos - SC, 27 de setembro de 2006. Celso Knapp, Prefeito Municipal

DEMP 30008/069

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial

Nº DO EDITAL: 093/FMS/2006

**OBJETIVO:** O presente Edital tem por objetivo a aquisição de "Equipamentos (Computador Portátil e Luminária flexível luz fria)", através de empresas do ramo pertinente, para atendimento ao Hospital Infantil Santa Catarina Do Município De Criciúma SC., conforme Convênio 20318/05-1, firmado com a Secretaria Estadual De Saúde.

**DATA DE ABERTURA:** Dia 17 de outubro de 2006 às 14:00h.

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Criciúma, no pavimento térreo do Edifício sede da Municipalidade na Rua Domênico Sonego, 542, no horário das 12:30 às 18:30 horas, ou pelos telefones (\*\*48) 3431.0309 ou fone/fax 3431.0356.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 27 de setembro de 2006.**

**GABRIELA PINTO SCHELP  
PREGOIRA**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial

Nº DO EDITAL: 094/FMS/2006

**OBJETIVO:** O presente Edital tem por objetivo a aquisição de "MEDICAMENTOS (beclometasona e salbutamol)" através de empresa do ramo pertinente, para atendimento as Unidades da rede Municipal de Saúde de Criciúma - SC.

**DATA DE ABERTURA:** Dia 18 de outubro de 2006 às 14:00h.

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Criciúma, no pavimento térreo do Edifício sede da Municipalidade na Rua Domênico Sonego, 542, no horário das 12:30 às 18:30 horas, ou pelos telefones (\*\*48) 3431.0309 ou fone/fax 3431.0356.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 27 de setembro de 2006.**

**GABRIELA PINTO SCHELP  
PREGOIRA**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial

Nº DO EDITAL: 226/PMC/2006

**OBJETIVO:** A presente licitação tem por objetivo a aquisição de Equipamentos de Informática, para atendimento a Procuradoria Geral/ Procon e Cartório de Execução Fiscal IPTU do Município de Criciúma SC.

**DATA DE ABERTURA:** Dia 16 de outubro de 2006 às 14:00h.

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 2012/2006 Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2006. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de merenda escolar – Ensino Fundamental. Data de entrega dos envelopes: 16/10/06, até as 09:00 h. Data da abertura dos envelopes: 16/10/06 as 09:30 h. Obtenção do Edital junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, ou pelo fone 49 3647 0588. Palmitos – SC, 27 de setembro de 2006. Celso Knapp – Prefeito Municipal.

DEMP 30009/065

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0059/2006  
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0002/2006

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, SC. Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Padre João Botero, n. 485, Centro, TORNA PÚBLICO, nos termos do artigo 21, § 2º, Inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se encontra aberta a Licitação na MODALIDADE TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0002/2006 – para aquisição de materiais de construção e contratação de mão de obra para implantação de rede de energia elétrica no cemitério municipal e iluminação pública de seu acesso principal, localizado na rua "B", perímetro urbano da cidade de Passos Maia – SC. Os envelopes contendo documentação e propostas serão recebidas até as 14:00 horas do dia 30 de outubro de 2006. A íntegra deste Edital poderá ser obtida junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário normal de expediente, através do pagamento de uma taxa de R\$ 20,00 pela obtenção do mesmo. Maiores Informações pelo telefone 0\*\*49-3437-0010 ramal 30. Passos Maia, 26 de setembro de 2006.

OSMAR TOZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0060/2006  
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0003/2006

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, SC. Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Padre João Botero, n. 485, Centro, TORNA PÚBLICO, nos termos do artigo 21, § 2º, Inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se encontra aberta a Licitação na MODALIDADE TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0003/2006 – para aquisição de materiais de construção e contratação de mão de obra para reforma de cemitério atual e implantação de cemitério novo, do município de Passos Maia. Os envelopes contendo documentação e propostas serão recebidas até as 15:00 horas do dia 30 de outubro de 2006. A íntegra deste Edital poderá ser obtida junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário normal de expediente, através do pagamento de uma taxa de R\$ 20,00 pela obtenção do mesmo. Maiores Informações pelo telefone 0\*\*49-3437-0010 ramal 30. Passos Maia, 26 de setembro de 2006.

OSMAR TOZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

DEMP 30010/063

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO  
Estado de Santa Catarina

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 08/2006

A Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, torna público aos interessados, que se acha aberto o Edital de Tomada de Preço nº 08/2006.

**OBJETO:** Execução de Ciclovia de parte da Rua Niterói (margem esquerda, sentido a Dona Emma/SC), com extensão de 778,50 metros.

**ABERTURA:** Às 15h do dia 17 de outubro de 2006. Mais informações e retirada do Edital junto ao Departamento de Finanças, sito à Praça Otto Muller nº 10, nesta cidade.

Presidente Getúlio/SC, em 29 de setembro de 2006.

IVO ADAMI - Prefeito Municipal.

DEMP 28172/063

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2006  
TOMADA DE PREÇOS

## AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 8.666/93, FAZ PÚBLICO que acha-se aberto até às 09:00, horas do dia 19 de outubro de 2006, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, com o objetivo de

receber propostas para Execução de um Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Colônia Miranda, município de Rio Negrinho – SC, mais especificamente a construção de três Estações Elevatórias de esgoto, três linhas de recalque e uma Estação de tratamento de esgotos domésticos, conforme Anexos I, II e III, e projetos arquitetônicos, estrutural e elétrico. A Licitação será processada e julgada conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, devendo as propostas e documentação habilitadora serem protocoladas e entregues no Departamento de Suprimentos, sito à Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico, até a data e horário acima, para abertura no mesmo horário, tendo por local a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, no endereço acima.

O Edital com alterações, juntamente com a minuta do contrato, estão disponíveis no site [www.rionegrinho.sc.gov.br](http://www.rionegrinho.sc.gov.br) e os anexos (memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, e projetos) poderão ser obtidos no Departamento de Suprimentos, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, mediante apresentação de um CD virgem, no qual os arquivos serão copiados. Demais informações pelo fone (47) 3644-2011 - Ramal 240. Rio Negrinho, 27 de Setembro de 2006

ABEL SCHROEDER  
Prefeito Municipal

DEMP 28168/062

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2006 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11

O Município de São Bernardino-SC, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, por item, para aquisição de, gêneros alimentícios, para Merenda Escolar – PNAE, estará recebendo as propostas até as 10:00 hs, do dia 11/10/2006. A íntegra deste Edital estará fixado no mural Público Municipal no hall de entrada, maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 36540054/0014. São Bernardino-SC, aos 28/09/2006

IVO JOSÉ LUDWIG  
Prefeito Municipal

NET 15844/064 DEMP 28158/067

AVISO DE ALTERAÇÃO DA ABERTURA DO  
PROCESSO 29 PREGÃO Nº 15/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 10/2006, torna público, para conhecimento a ALTERAÇÃO NA DATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 29/2006, NA MODALIDADE PREGÃO Nº 15/2006, PARA O DIA 09/10/2006 ÀS 09:00. MOTIVO AJUSTE NO OBJETO DO EDITAL. Mais Informações Gerência de Compras (49) 3344 8506.

Tomé Francisco Etges  
Prefeito Municipal

DEMP 28155/068



EDITAL

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 146 / 2006

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 001/2006, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para serem distribuídos pela Policlínica, Centros de Saúde e Programas de Asma e Rinite, Hipertensão e Diabetes, DST/AIDS e Saúde da Mulher.

**REGIMENTO:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 16.980/2005, de 07 de março de 2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até as 9:30 horas do dia 17 de outubro de 2006.

**CREDECENCIAMENTO, SESSÃO DE LANCES E HABILITAÇÃO DO EDITAL:** Às 10:00 horas do dia 17 de outubro de 2006.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sito à rua Domingos André Zanini, 300 –

Campinas – São José/SC, 2º andar, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas. O custo da obtenção do Edital é de R\$ 15,00 (quinze) reais.

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Pelo fone/fax: (048) 3381-0073.

Jonas Manoel Machado  
Secretário Interino de Administração

DEMP 30007/061

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.0003/2006 EDITAL TOMADA DE PREÇO N.0001/2006 LECIO LUIZ PANISSON, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ - SC, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que até as 10 horas, do dia 13 de outubro de 2006, estará recebendo propostas relativo a licitação modalidade de Tomada de Preços n. 0001/2006, cujo objeto é: I – Conclusão do plenário da Câmara (compreendendo: pavimentação, revestimento, pintura, forro, instalação elétrica e limpeza), II – 03 climatizadores de 48.000 Btu/h, com instalação, III – 177 poltronas para plenário, e IV – Elevador sob medida. Melhores informações e a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Câmara de Vereadores de Abelardo Luz, sito na Rua Padre João Smedt, 1605 (c/Driano), de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas. Abelardo Luz (SC), em 26 de setembro de 2006. LECIO LUIZ PANISSON - PRESIDENTE

NET 15876/064 DEMP 30003/067

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA  
Edital de Tomada de Preços n.º 02/2006.

A Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga – SC., torna público que encontra-se aberta a TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2006, do tipo menor preço, regime de empreitada global, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujo objeto e a execução dos serviços de Construção da Sede Própria são com área de 777,23m², com fornecimento do terreno independente ou podendo fazer parte de um complexo maior, com área territorial mínima de 900m², localizado na Zona 1 desta cidade. O recebimento da documentação e das propostas dar-se-á no Protocolo Geral da Câmara, à rua 1º de maio, 10, até as 14:00 horas do dia 23 de outubro de 2006, com início da abertura dos envelopes 30 (trinta) minutos após, na sala de sessões da câmara. Maiores informações, bem como, cópia do edital podem ser obtidas junto a Secretaria executiva da Câmara, ou pelo telefone (49) 3677-0448, no período vespertino. Itapiranga - SC., 26/09/2006.

ELISABETH HELENA RAUSCH FRANTZ  
Presidente da Câmara de Vereadores

DEMP 30175/069

Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto  
Joaçaba/Herval do Oeste e Luzerna.

Licitação nº 037/06 - Tomada de Preços nº 003/06

Encontra-se aberta no SIMAE de Joaçaba, a Tomada de Preços nº 003/06 – Processo 2214/2006, Tipo Menor Preço Global, que trata de: Objeto: Contratação de Empresa para execução de Rede Coletora de Esgoto Sanitário nas Ruas do Bairro São Jorge, Rua Senador Euzébio, Voluntários da Pátria e Nilo Peçanha localizadas no Município de Herval d' Oeste conforme projetos e memorial descritos. Documentação: As empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida para habilitação e proposta de preços até dia 31/10/2006 as 14:00horas, ressalvado o disposto do artigo 22 § 2º da Lei 8666/93. Da Abertura: A abertura da documentação de habilitação será realizada no dia 31/10/2006 as 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC. Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, ao custo de R\$ 30,00 (trinta reais) no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas no período de 29/09/2006 à 30/10/2006. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8200.

Joaçaba – SC, 28 de setembro de 2006.  
Elisabet M. Z. Sartori - Diretora do SIMAE.

DEMP 27028/062  
15867



E M A S A  
Camboriú

Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2006

**OBJETO:** Fornecimento de conjuntos motor bomba submersa para atender as vazões futuras das elevatórias de esgoto EE-1A, EE-2A e EE-2 do interceptor 1 do SES de Balneário Camboriú

**TIPO:**

Menor preço por item

**REGIMENTO:**

Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, Lei 10.520 de 17/07/02, Decreto Federal n. 3.555/00, Decreto Municipal n. 3.608/2003 e demais condições deste edital.

**ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA):**

Até às 14:00 horas do dia 11 de outubro de 2006.

**INFORMAÇÕES:**

Quarta Avenida, 250, bairro Centro, Balneário Camboriú, ou pelo telefone (47) 3261-0000 e (47) 3361-9549

**RETIRADA DO EDITAL:**Pelo site: [www.emasa.com.br](http://www.emasa.com.br)

Balneário Camboriú, 28 de setembro de 2006.

Gerson de Borba Dias

Diretor Geral

Léo C.Thomaselli

Diretor de Administração de Finanças

DEMP 30012/006

Francisco do Sul/SC, torna público que as 14:00 horas do dia 20/10/2006, realizará LEILÃO para Alienação de Bens móveis inservíveis. (móveis, equipamentos e veículos).

O endereço onde será realizado o leilão: Rua José Justino da Silva, s/nº (Estação de Tratamento do SAMAE), Bairro Rocio Grande, em São Francisco do Sul - SC. Este leilão subordina-se a Lei 8.666/93 e alterações.

Os interessados poderão vistoriar os bens a serem leiloados, nos dias 18 e 19 de Outubro, das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço onde ocorrerá o Leilão. Mais informações: Departamento de Compras e Licitações: Sr. Rodrigo ou Sra. Silvia (047) 3471-2030, ou Oriente Leilões: Sr. Avilson J. Souza (047) 3326-0001.

Paulo Roberto de Carvalho - Diretor Presidente do SAMAE.

DEMP 30012/006

DEMP 30018/006

**TRIBUNAL DE CONTAS****PORTARIA PGTC Nº 024/2006**

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, resolve

Delegar Competência ao Diretor Geral de Administração e Planejamento, ALDO VARELA JÚNIOR, matrícula nº 150.777-0, para movimentar junto ao Banco do Brasil S/A, os recursos oriundos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Florianópolis, 11 de setembro de 2006.

Marcio de Sousa Rosa  
Procurador Geral

**PORTARIA PGTC Nº 025/2006**

O PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000, resolve DESIGNAR, nos termos do art. 38, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.745 de 28/12/85, MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO, matrícula 375.213-5, ocupante do cargo de Procurador Geral Adjunto (código 5267), para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Procurador Geral Junto ao Tribunal de Contas, durante o impedimento do titular que se encontrará em gozo de licença-prêmio pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 06/10/2006.

Florianópolis, 25 de setembro de 2006.

Márcio de Sousa Rosa

DEMP 30013/006

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto  
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 - Caixa Postal 32  
FONE/FAX: (047) 3471-2000  
CNPJ: 092248-9/00 - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC  
CGC/MPF: 86132156/0001-41 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EDITAL DE LEILÃO 01/2006**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciadas na  
Sessão de 16/8/2006

**GRUPO: II**

Decisão n. 1959/2006

1. Processo n. CON - 05/04290606

2. Assunto: Grupo 2 - Consulta

3. Interessado: Saulo Daniel Marin - Presidente em 2005

4. Órgão: Câmara Municipal de Erval Velho

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. A prática de registros contábeis e demais atos afetos à contabilidade são atribuições que devem ser acometidas a contabilista habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sob pena de infração ao Decreto-Lei n. 9295, de 27/05/1946, c/c a Resolução CFC n. 560/83, normas regulamentares do exercício profissional.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Câmara Municipal de Erval Velho e ao Poder Executivo daquele Município.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1960/2006

1. Processo n. CON - 06/00114244

2. Assunto: Grupo 2 - Consulta

3. Interessado: João Rodrigues - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. O Prefeito é segurado obrigatório da previdência social, nos

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Diretoria de Gestão de Atos Oficiais

Responsável pela impressão,  
venda e distribuição dos  
Diários Oficiais  
do Estado e da Justiça

**DGAO/SEA**

Fone (48) 239-6000; fax: 239-6011

Rua Duque de Caxias 261

Saco dos Limões

Caixa Postal 138

88045-250 Florianópolis, SC

dgao@sea.sc.gov.br

**VENDAS**

Fone (48) 222-9470

Rua Tenente Silveira, 51 salas 4 e 5

Edifício Hércules

88010-300 Florianópolis, SC

termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Lei Federal n. 8.212/91 (acrescido pela Lei Federal n. 10.887/2004), devendo as contribuições serem recolhidas ao INSS, exceto se forem servidores públicos efetivos integrantes de Regimes de Previdência do Serviço Público - RPSP (Regimes Próprios de Previdência);

6.2.2. Assim, os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores que se enquadram na regra geral fazem jus aos benefícios previdenciários citados no art. 201 da Constituição Federal, especialmente à aposentadoria por invalidez (inciso I), enquanto durar a incapacidade laboral, e à pensão por morte (inciso V), concedida a seus dependentes, nos termos da Lei Federal n. 8.213/91, sendo incabível ao município suportar pensão vitalícia ou temporária para dependentes de exercentes de mandato eletivo.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Chapecó.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1961/2006

1. Processo n. CON - 06/00161080

2. Assunto: Grupo 2 - Consulta

3. Interessado: Silmar Golanovski - Presidente

4. Órgão: Câmara Municipal de Canoinhas

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. A aquisição de aparelhos telefônicos celulares por parte do Poder Legislativo para serem utilizados por Vereadores em serviço está na esfera do poder discricionário do Administrador Público, devendo, contudo, ser realizado o devido processo licitatório, em obediência aos comandos insculpidos nos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 1º e 2º da Lei Federal n. 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de dispensa legalmente previstas;

6.2.2. Deverá a Câmara Municipal editar instrumento normativo a respeito do assunto, disciplinando o uso dos equipamentos por parte de seus Vereadores, devendo ser observados os seguintes aspectos: 6.2.2.1. As aquisições deverão ser efetuadas visando ao interesse público, dentro do que prevêm os princípios da razoabilidade e da economicidade;

6.2.2.2. Os aparelhos adquiridos deverão ser utilizados pelos Vereadores apenas na consecução de suas atividades parlamentares.

6.2.3. O lançamento contábil das despesas oriundas da despesa em tela deverá ser efetuado de acordo com as regras estipuladas pela Lei Federal n. 4.320/64, bem como pela Portaria Interministerial n. 163, de 04/05/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0236/2006, à Câmara Municipal de Canoinhas.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1957/2006

1. Processo n. DEN - 05/04273345

2. Assunto: Grupo 2 - Denúncia de supostas irregularidades praticadas na atual administração

3. Responsável: Juarez Alberto Raulino

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Trento

5. Unidade Técnica: DDR

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que proceda a fotocópia dos presentes autos à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, desta Corte de Contas, para verificação, quando da realização de auditoria na Prefeitura Municipal de Nova Trento, a veracidade das informações trazidas pelo Interessado.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

6.4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1674/2006

1. Processo n. REC - 02/10378921

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-02/06229704 - Exercício de 2001

3. Interessado: Regina Célia Grossl - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Campo Alegre

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0652/2002, de 19/08/2002, exarado no Processo n. LRF-02/06229704, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.2.3. da decisão recorrida;

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0133/2006, à Câmara Municipal de Campo Alegre e à Sra. Regina Célia Grossl - Presidente daquele Órgão em 2001.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1675/2006

1. Processo n. REC - 02/10594705

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-02/06229704 - Exercício de 2001

3. Interessado: Honorato Delfino Rosa - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Ilhota

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0652/2002, de 19/08/2002, exarado no Processo n. LRF-02/06229704, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.2.6 da decisão recorrida;

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que

o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0143/2006, à Câmara Municipal de Ilhota e ao Sr. Honorato Delfino Rosa - Presidente daquele Órgão em 2001.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1676/2006

1. Processo n. REC - 03/00383916

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-02/06229704 - Exercício de 2001

3. Interessado: João Bento de Moraes - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Balneário Piçarras

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0652/2002, exarado na Sessão Ordinária de 19/08/2002, nos autos do Processo n. LRF-02/06229704, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0146/2006, ao Sr. João Bento de Moraes - Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras em 2001.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1958/2006

1. Processo n. PDI - 01/01221924

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsáveis: Carlos Fernando Agostini - ex-Prefeito Municipal de Lages

Augusto César Ramos Vieira - Presidente do LagesPrevi

4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrevi

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrevi adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca do pagamento de proventos proporcionais a maior (à servidora Orandina Biazoto Vivan, da Prefeitura Municipal de Lages, matrícula n. 3280-8, ocupante do cargo de Servente, aposentada através do Decreto n. 4778, de 1º/07/1996), quer pela aplicação, por analogia, da Lei n. 8.213/91, art. 50 (70% mais 1% a cada ano de efetiva contribuição), quer seja pela contagem a mais de tempo de serviço posteriormente à data do ato, quando o correto seria a proporcionalidade de 56,26% e não de 71,32%, como fora pago, em descumprimento à Lei Municipal n. 1.574/90, art. 215, III, "d", à Constituição Federal, art. 40, III, "d" (anterior à EC n. 20), e ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna Federal (item 3.3.1 do Relatório Técnico).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 488/2006, ao Sr.

Augusto César Ramos Vieira - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrevi.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

#### GRUPO: III

Decisão n. 1971/2006

1. Processo n. SLC - 05/04035835

2. Assunto: Grupo 3 - Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Cessão de Uso do prédio da SEF à Prefeitura Municipal de Florianópolis celebrada em agosto de 2005

3. Responsáveis: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado

Constâncio Alberto Salles Maciel - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição do Estado, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Secretaria de Estado da Administração adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das seguintes restrições constatadas na Cessão de Uso do prédio da SEF à Prefeitura Municipal de Florianópolis celebrada em agosto de 2005:

6.1.1. ausência de autorização legal referente à Cessão de Uso de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio estadual, nos termos dos arts. 12, § 1º, e 39, inciso IX, da Constituição Estadual (item 2.2 do Relatório DCE);

6.1.2. não-formalização de processo administrativo item 2.3 do Relatório DCE);

6.1.3. ausência de Termo de Anotação Cadastral, nos termos da Decisão n. 208, de 20/09/95, deste Tribunal de Contas (item 2.5 do Relatório DCE);

6.1.4. ausência do Laudo de Vistoria relativo ao imóvel e instalações pertencentes ao patrimônio estadual (item 2.6 do Relatório DCE);

6.1.5. ausência de registro do Termo de Cessão de Uso, contrariando a Instrução Normativa n. 01/02 (item 2.7 do Relatório DCE);

6.1.6. não-contabilização dos bens móveis e do imóvel, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.8 do Relatório DCE);

6.1.7. ausência de medidas saneadoras adotadas em relação à quebra do Contrato assinado com a Caixa Econômica Federal, contrariando a Cláusula Décima-quinta, relativamente à destinação das benfeitorias realizadas no patrimônio estadual, com recursos do PNAFE (item 2.9 do Relatório DCE);

6.1.8. ausência de medidas saneadoras adotadas em relação ao desvio de finalidade na utilização dos recursos do PNAFE, que contraria o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira, bem como a Cláusula Décima-terceira do Contrato assinado com a Caixa Econômica Federal, e contraria o princípio contábil da continuidade das ações governamentais estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC n. 774, de 16 de dezembro de 1994 (item 2.10 do Relatório DCE).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2 n. 68/2006, ao Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel - Secretário de Estado da Administração.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
Presidente Relator

Fui presente:

MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1693/2006

1. Processo n. AOR - 05/00806012

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Ordinária sobre obras - Exercício de 2004

3. Responsável: Jaime Ondino Teixeira - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sangão

5. Unidade Técnica: DCO

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Sangão, com abrangência sobre obras de arte correntes, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização das ruas São João Batista e José João Silvano, numa extensão total de 1,55Km, assim como a nova travessia sobre a Estrada de Ferro Tereza Cristina (Passagem de Nível) - exercício de 2004.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 89 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DCO n. 068/2006 e do Parecer MPJTC n. 2311/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Sangão, com abrangência sobre obras de arte correntes, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização das ruas São João Batista e José João Silvano, numa extensão total de 1,55Km, assim como a nova travessia sobre a Estrada de Ferro

Tereza Cristina (Passagem de Nível) - exercício de 2004, para, considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.

6.2. Aplicar ao Sr. Jaime Ondino Teixeira - ex-Prefeito Municipal de Sangão, CPF n. 538.478.579-91, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face do descumprimento do prazo (média de 6 meses) para cadastramento de informações relativas às obras de pavimentação das ruas São João Batista e José João Silvano no Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras - SCO, implicando na infração ao art. 3º da Instrução Normativa n. TC 01/2003, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Sangão que, doravante:

6.3.1. ao promover seus procedimentos licitatórios, delimitar detalhadamente o objeto dos mesmos (item 2.1 do Parecer MPJTC);

6.3.2. caso ainda não o faça, motive nos autos do procedimento licitatório a adoção de exigências de licenciamento dos proponentes, cuja comprovação deva ocorrer na fase de habilitação (item 2.2 do Parecer MPJTC n. 2311/2006);

6.3.3. abstenha-se de adotar, de forma injustificada, caso o tenha feito, os índices de qualificação econômico-financeira admitidos pelo art. 31, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 do Parecer MPJTC);

6.3.4. abstenha-se de adotar índices de qualificação econômico-financeira estabelecidos em patamares com potencial de limitar a competição nos procedimentos licitatórios (item 2.4 do Parecer MPJTC);

6.3.5. faça constar dos editais de licitação critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação de preços unitários máximos, tanto para as licitações do tipo menor preço unitário quanto X do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.6 do Relatório DCO);

6.3.6. cumpra o estabelecido na Instrução Normativa TC n. 01/2003, e alterações, que instituiu o Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras - SCO (item 3 do Relatório DCO).

6.4. Determinar à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento das determinações constantes dos itens 6.3.1 a 6.3.6 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria, se necessário.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 068/2006 e do Parecer MPJTC n. 2311/2006, à Prefeitura Municipal de Sangão e ao Sr. Jaime Ondino Teixeira - ex-Prefeito daquele Município.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0003/2006

1. Processo n. PCP - 06/00076644

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2005

3. Responsável: Antônio José Bissani - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Água Doce, relativas ao exercício de 2005.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Água Doce que atente para as restrições de ordem legal abaixo especificadas, apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 4.075/2006:

6.2.1. Divergência, no valor de R\$ 5.000,00, entre o saldo dos Restos a Pagar para o exercício seguinte (R\$ 146.576,64) e o Saldo anterior (R\$ 24.361,68) + entradas (R\$ 151.576,64) - saídas (R\$ 24.361,68), em desacordo com o art. 103 da Lei Federal n. 4.320/64 (item B.1.2.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Divergência, no valor de R\$ 5.000,00, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo TC-14 (R\$ 3.880.157,77) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo TC-15 (R\$ 3.875.157,77), em desacordo com o art. 105 da Lei Federal n. 4.320/64 (item B.1.3.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Divergência de R\$ 5.000,00, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 369.094,87) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 364.094,87), em desacordo com os arts. 102 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64 (item B.1.3.2 do Relatório DMU).

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1677/2006

1. Processo n. PCA - 04/00883597

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Lindomar Mateussi - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Agricultura de Petrolândia

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal da Agricultura de Petrolândia.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não

envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Agricultura de Petrolândia, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Agricultura de Petrolândia.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1683/2006

1. Processo n. PCA - 04/01446581

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: João Reus Rossi - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Treviso

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Treviso.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Treviso, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Treviso a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3607/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Despesas, no valor de R\$ 20.488,00, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetados à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-A.1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Treviso.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1684/2006

1. Processo n. PCA - 04/01978672

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Ciro Marcial Roza - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Brusque

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Brusque.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Brusque, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Brusque a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3742/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Anexos do Balanço Geral não evidenciando o nome, a assinatura e o número do CRC do Contabilista e o nome e assinatura do titular da Unidade, em descumprimento ao art. 93 da Resolução n. TC-16/94 (III-1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, evidenciando uma divergência da ordem de R\$ 13.464,75 (item III-2.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Brusque.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1685/2006

1. Processo n. PCA - 05/00792399

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Antônio Diomário de Queiroz - ex-Presidente

4. Entidade: Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC (atual Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC (atual Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e

Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC) e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1686/2006

1. Processo n. PCA - 05/00835896

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Carlos Alberto Francisco - Gestor à época

4. Unidade: Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Balneário Piçarras

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Balneário Piçarras.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Balneário Piçarras, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Balneário Piçarras a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3937/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência de providências para a recuperação dos créditos no valor de R\$ 524.892,77 (da Dívida Ativa) registrados no Ativo Permanente, em desatendimento ao disposto na Lei Municipal Complementar n. 011/99, art. 30, I a III (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Balneário Piçarras.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1687/2006

1. Processo n. PCA - 05/00836000

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador -

Exercício de 2004

3. Responsável: Carlos Alberto Francisco - Gestor à época  
4. Unidade: Fundo Municipal do Turismo de Balneário Piçarras  
5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal do Turismo de Balneário Piçarras.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal do Turismo de Balneário Piçarras, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal do Turismo de Balneário Piçarras.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1688/2006

1. Processo n. PCA - 05/00836191

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Rita de Cássia Teixeira Rangel - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Piçarras.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos

(Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1689/2006

1. Processo n. PCA - 05/00879087

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Lúcia Maia Brancher - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos de Rio das Antas

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos de Rio das Antas.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos de Rio das Antas, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos de Rio das Antas.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1690/2006

1. Processo n. PCA - 05/00892423

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Genésio Moisés Spillere - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Veneza

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Veneza.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n.

202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Veneza, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Veneza.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1691/2006

1. Processo n. PCA - 05/00978573

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Eduardo Pereira Vargas - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3585/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência de providências para recuperação dos créditos (da Dívida Ativa) registrados no Ativo Permanente, em desatendimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 10, inciso VII (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1694/2006

1. Processo n. PCA - 05/01001573

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Terezinha S. Tenconi - Gestora à época

4. Unidade: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos

de Rio das Antas

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio das Antas.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio das Antas, no que concerne ao Balanço

Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio das Antas.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1695/2006

1. Processo n. PCA - 05/01001654

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Lúcia Maia Brancher - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Antas

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Antas.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Antas, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Antas.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1678/2006

1. Processo n. PCA - 04/01376516

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Juraci Bertonecello - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2416/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1679/2006

1. Processo n. PCA - 05/00764778

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Max Wilhelm Draeger - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Trânsito de Timbó

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Trânsito de Timbó.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da

Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Trânsito de Timbó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Trânsito de Timbó que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2568/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Trânsito de Timbó.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos

(Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1680/2006

1. Processo n. PCA - 05/00764859

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Sonia Adriana Weege - Presidente à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2569/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos

(Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1681/2006

1. Processo n. PCA - 05/00767289

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Ivone Gumz - Diretora-Presidente à época

4. Entidade: Fundação Municipal de Esportes de Timbó

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, da Fundação Municipal de Esportes de Timbó.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Esportes de Timbó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal de Esportes de Timbó.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO  
WAN-DALL Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1682/2006

1. Processo n. PCA - 05/00855579

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: João Marcelo Guarez Pereira - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Zortéa

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Assistência Social de Zortéa.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Zortéa, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Zortéa que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2222/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Zortéa.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO  
WAN-DALL Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1696/2006

1. Processo n. PCA - 04/00882272

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Clélia Maria Bork Roesler - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de São Bento do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São Bento do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Câmara Municipal de São Bento do Sul a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 638/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. não-remissa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao período de janeiro a dezembro de 2003, em desacordo com o art. 5º, §§ 5º e 6º, da Resolução n. TC-16/94, com redação dada pela Resolução n. TC-15/96 (item III-A.1 do Relatório DMU).

6.3. Ressaltar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de São Bento do Sul.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1697/2006

1. Processo n. PCA - 04/01398080

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Heriberto Basilio Ramos Júnior - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Integração Social de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Integração Social de Florianópolis.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n.

202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Integração Social de Florianópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Integração Social de Florianópolis que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2617/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Integração Social de Florianópolis.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1698/2006

1. Processo n. PCA - 04/01409546

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Claudionor de Vasconcelos - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2683/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1699/2006

1. Processo n. PCA - 04/01589005

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: João Valmir Schlatter - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2697/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1700/2006

1. Processo n. PCA - 04/01597873

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Carlos Alberto Riederer - Diretor-Presidente à época

4. Entidade: Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n.

4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2.528/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1701/2006

1. Processo n. PCA - 04/01599574

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: João Valmir Schlatter - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1702/2006

1. Processo n. PCA - 04/02520270

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Salette Maria de Oliveira - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos

atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3098/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Despesas, no valor de R\$ 2.000,00, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1704/2006

1. Processo n. PCA - 05/00982414

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Ana Cláudia da Silveira Quege - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Barras

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Barras.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Barras, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Barras que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2559/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Barras.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall,

Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI  
Presidente Relator  
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1705/2006

1. Processo n. PCA - 06/00257193  
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003  
3. Responsável: Silvani B. Theisen - Gestora à época  
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Cunhataí  
5. Unidade Técnica: DMU  
6. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Cunhataí.  
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Cunhataí, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.  
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cunhataí que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2433/2006).  
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cunhataí.  
7. Ata n. 52/06  
8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI  
Presidente Relator  
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1706/2006

1. Processo n. PCA - 04/01538516  
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003  
3. Responsável: Neri Luiz Miqueloto - Gestor à época  
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ouro  
5. Unidade Técnica: DMU  
6. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Ouro.  
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;  
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ouro, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.  
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4008/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:  
6.2.1. Despesas, no valor de R\$ 809,50, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-1.1 do Relatório DMU).  
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro.  
7. Ata n. 52/06  
8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente Relator  
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1707/2006

1. Processo n. PCA - 05/00584281  
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004  
3. Responsável: Domingos Sávio Zancanaro - Gestor à época  
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Marinho de Florianópolis  
5. Unidade Técnica: DMU  
6. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Florianópolis.  
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Florianópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.  
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Geração de Oportunidades de Florianópolis-FUNGEOP, sucessor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Florianópolis.  
7. Ata n. 52/06  
8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente Relator  
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1708/2006

1. Processo n. PCA - 05/00736057  
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004  
3. Responsável: Imar Rocha - ex-Procurador-Geral

4. Órgão: Procuradoria Geral do Estado  
5. Unidade Técnica: DCE  
6. Acórdão:  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:  
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Procuradoria Geral do Estado e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.  
6.2. Recomendar à Procuradoria Geral do Estado que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias.  
6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.  
6.4. Dar ciência deste Acórdão à Procuradoria-Geral do Estado.  
7. Ata n. 52/06  
8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente Relator  
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1709/2006

1. Processo n. PCA - 04/00879565  
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003  
3. Responsável: Taísa von Linsingen Tavares - Presidente à época  
4. Órgão: Câmara Municipal de Mafra  
5. Unidade Técnica: DMU  
6. Acórdão:  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:  
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Mafra, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.  
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Mafra.  
7. Ata n. 52/06  
8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.  
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente Relator  
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1710/2006

1. Processo n. PCA - 04/00880300  
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003  
3. Responsável: Antônio José da Silva - Gestor à época  
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itajaí  
5. Unidade Técnica: DMU  
6. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itajaí.  
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;  
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos

atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itajaí, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itajaí a adoção de providências visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias devidas ao INSS e incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título aos prestadores de serviços, pessoa física.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itajaí.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTES  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1711/2006

1. Processo n. PCA - 04/01294544

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Vanderlei Olivio Rosso - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Urussanga

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência Social de Urussanga.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Urussanga, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Urussanga.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTES  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1712/2006

1. Processo n. PCA - 04/01332730

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Antônio Zeferino Amorim - Superintendente à época

4. Entidade: Fundação Municipal de Esportes de Tijuca

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 da Fundação Municipal de Esportes de Tijuca.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Esportes de Tijuca, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Fundação Municipal de Esportes de Tijuca que:

6.2.1. doravante, restabeleça o equilíbrio de caixa, em atendimento aos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º da Lei Complementar n. 101/2000;

6.2.2. adote providências com vistas ao ajuste do saldo patrimonial com lançamentos contábeis atuais, se for o caso.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal de Esportes de Tijuca.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTES  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1713/2006

1. Processo n. PCA - 04/01415511

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Ronaldo Pratto - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Ouro Verde

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Rotativo Habitacional de Ouro Verde.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo Habitacional de Ouro Verde, no que concerne ao Balanço Geral composto das

Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Rotativo Habitacional de Ouro Verde.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTES  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1714/2006

1. Processo n. PCA - 04/01597954

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Luciana Maier - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Xavantina

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Xavantina.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Xavantina, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Xavantina que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2.440/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Xavantina.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTES  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1715/2006

1. Processo n. PCA - 04/01599060

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: Luciana Maier - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Xavantina

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Xavantina.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de

eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Xavantina, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Xavantina que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2.439/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Xavantina.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTE  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1716/2006

1. Processo n. PCA - 05/00770743

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Vilma Cândido Weirich - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Paial

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Saúde de Paial. Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paial, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Paial a adoção de providências visando à:

6.2.1. correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3453/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1.1. Despesas, no valor de R\$ 76,80, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-A.1.1 do Relatório DMU).

6.2.2. correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Paial.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTE  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1717/2006

1. Processo n. PCA - 05/00893748

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. Responsável: Ivone Dell Osbel - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Entre Rios

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Assistência Social de Entre Rios.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Entre Rios, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Entre Rios que adote as medidas necessárias visando à correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPJTC n. 2.409/2006).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Entre Rios.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTE  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTE  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1963/2006

1. Processo n. ECO - 06/00401731

2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência

3. Responsável: Afonso Carlos Fraiz - Diretor-Presidente

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Arguir as ilegalidades abaixo descritas, constatadas nos Editais de Concorrência ns. 019 e 020/2006-C, da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB, cujos

objetos são a outorga de concessão e permissão de uso de espaços públicos localizados na Rodoviária Harold Nielson (Box-ECO 019/06), e no Complexo Centreventos Cau Hansen (Camarote-ECO 020/06), apontadas pelo Órgão Instrutivo no Relatório de Instrução DCE/ECO n. 152/2006:

6.1.1. utilização de permissão de uso com as características da concessão de uso, uma vez que esta licitação não impede o "permissionário" de demandar em juízo indenização por uma eventual quebra do prazo pactuado, ao contrário do disposto na minuta do contrato, quando trata da revogação da permissão (Edital n. 20/2006, item 2.1 do Relatório DCE);

6.1.2. ausência de justificativa nos atos em análise que pudesse motivar ou servir de fundamento para sustentar a vedação de participação de pessoas físicas nestes certames, contrariando o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal n. 8.666/93 (Edital n. 20/2006, item 2.2 do Relatório DCE);

6.1.3. a adoção do sistema de uso e ocupação compartilhada, nos termos previstos no item 2.3 do edital, afigura-se inadequado quanto à correta destinação do instituto administrativo utilizado e dos verdadeiros interesses do Concessionário e da Concedente (Edital n. 20/2006, item 2.3 do Relatório DCE);

6.1.4. ausência dos orçamentos estimados e planilhas de preços que deveriam integrar os atos convocatórios, de modo a demonstrar com clareza a formação dos valores praticados nos referidos certames, conforme o disposto no art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 (Editais ns. 19 e 20/2006, item 2.4 do Relatório DCE);

6.1.5. ausência de indicação sobre qual regulamento vai ser adotado para definir quais os marcos ou parâmetros que serão utilizados para disciplinar o "permissionário" quando for auferir receitas complementares em virtude do uso de espaços publicitários, conforme determina o art. 40, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 (Edital n. 20/2006, item 2.5 do Relatório DCE);

6.1.6. ausência da descrição exata do estado em que se encontram os equipamentos e o imóvel, conforme determina o art. 40, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 c/c NBR 14653-2 (Jun/2004) - Avaliação de Bens - Parte 2: Imóveis Urbanos (Edital n. 20/2006, item 2.6 do Relatório DCE);

6.1.7. estipulação do INPC/IBGE como parâmetro de atualização da denominada taxa de manutenção e do valor da contraprestação, em vez de índice que reflita de forma efetiva a variação de preço, conforme determina o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93 - itens 2.7 (Edital n. 19/2006) e 2.8 (Edital n. 20/2006) do Relatório DCE;

6.1.8. ausência de previsão de indenização quando do término da concessão de uso das benfeitorias úteis necessárias, que passarão a compor o patrimônio da CONURB, contrariando os arts. 587 e 1219 do Código Civil (Edital n. 19/2006, item 2.9 do Relatório DCE).

6.2. Determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, ao Sr. Afonso Carlos Fraiz - Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB, que promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas.

6.3. Assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta Decisão, com fundamento no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, para que o Sr. Afonso Carlos Fraiz - qualificado anteriormente, apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/ECO n. 152/2006, ao Sr. Afonso Carlos Fraiz - Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO  
WAN-DALL  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1968/2006

1. Processo n. ECO - 06/00349047

2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência Pública

3. Responsável: Ivo Vanderlinde - Diretor-Presidente

4. Entidade: Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. - CEASA/SC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Arguir as ilegalidades abaixo descritas, constatadas no Edital de

Concorrência n. 005/2006, de 23/05/2006, das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.-CEASA/SC, cujo objeto é a seleção de interessados na Permissão de Uso Remunerado de 20 (vinte) boxes da Unidade de São José; 02 (dois) boxes da Unidade de Blumenau; e 03 (três) boxes da Unidade de Tubarão, com área variável, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, através de valores mínimos de lances a título de instalação, conforme tabela constante no Edital (item 4.1), para pagamento à vista, em 06 (seis) parcelas ou 10 (dez) parcelas, além de uma celebração do Termo de Permissão implicar no pagamento de tarifa mensal vigente na data da assinatura, equivalente no Edital, por m², a R\$ 8,50 para a Unidade de São José, R\$ 6,20 para a Unidade de Blumenau, e R\$ 4,50 para a Unidade de Tubarão, reajustável, bem como o pagamento mensal do rateio das despesas pelo uso de áreas comuns, apontadas pelo Órgão Instrutivo no Relatório de Instrução DCE/ECO n. 120/2006:

6.1.1. os critérios de maior lance e de julgamento da licitação previstos nos itens 4 (prevê valor mínimo referente à taxa de instalação para o lance) e 5 do Edital (estabelece como critério de julgamento o maior lance para a taxa de instalação e para a tarifa mensal dos 120 meses), são divergentes, inviabilizando a formulação das propostas, em afronta aos princípios da licitação constantes no art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93 e ao disposto no art. 40, VII, da Lei de Licitações;

6.1.2. ausência de critérios para caracterizar o "atraso contumaz" no pagamento da tarifa mensal a que se refere o § 1º da Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Permissão Remunerada de Uso, além da indevida previsão de "cancelamento automático" da Permissão por esse motivo, considerando que o Termo de Permissão tem prazo determinado de 10 anos, prorrogável por igual período (item 7 do Edital), o que qualifica a permissão e afasta a precariedade do ajuste, devendo ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa em qualquer situação, ficando a CEASA/SC sujeita a indenizar o Permissionário no caso de antecipação da revogação do Termo de Permissão (itens 2.1, 2.2 e 2.7 do Relatório DCE);

6.1.3. a Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Permissão Remunerada de Uso, no § 2º, prevê reajuste anual da tarifa mensal estipulada "independentemente da data do início da permissão", nos mesmos meses que ocorrerem os "reajustes salariais", sem que esteja claro:

6.1.3.1. a que reajustes salariais se refere dito parágrafo;

6.1.3.2. qual a vinculação entre o reajuste da tarifa mensal por m² a ser paga pela ocupação dos boxes e referidos reajustes salariais, o que fere os princípios da licitação e o art. 40, XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.1.4. utilização do índice de variação do salário mínimo como base do reajuste anual da tarifa por m² paga mensalmente pela ocupação dos boxes, conforme Cláusula Quinta, § 2º, da Minuta do Termo de Permissão Remunerada de Uso, em desatendimento do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal (item 2.6 do Relatório DCE).

6.1.5. ausência de critérios para caracterizar o que seja "despesa excedente ao padrão normal de uso" e a base de cálculo para esse pagamento, em face do § 4º da Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Permissão Remunerada de Uso, que estabelece que devem ser "cobrados à parte, a título de Recuperação de Despesas", todos aqueles gastos em que incorrer o PERMISSONÁRIO, "considerados excedentes aos padrões normais de uso", o que fere os princípios da isonomia, da imparcialidade, da objetividade, da legalidade, entre outros;

6.1.6. ausência de critérios e fixação de base de cálculo para a cobrança de "taxa específica", tendo em vista que é facultada e será arbitrada pela CEASA/SC, em decorrência de eventual alteração do contrato social das permissionárias, conforme prevê o § 2º da Cláusula Décima-Quinta da Minuta do Termo de Permissão Remunerada de Uso, com ofensa, entre outros, dos princípios da isonomia e da imparcialidade que regem não só as Licitações (art. 3º da Lei n. 8.666/93), como a própria Administração (art. 37 da CF).

6.2. Determinar à CEASA/SC que encaminhe justificativas e/ou documentos para esclarecer:

6.2.1. quanto ao item 4.5 do Edital, que faz referência expressa aos boxes 619 e 620:

a) a qual Unidade da CEASA/SC se vinculam ditos boxes;  
b) se os espaços correspondentes aos referidos boxes também integram o objeto do Edital de Concorrência n. 05/2006;  
c) a partir de que data, as razões e o fundamento legal da isenção concedida por um período de 5 (cinco) anos, do pagamento da tarifa mensal e do rateio das despesas em relação aos referidos boxes (item 2.4 do Relatório DCE).

6.2.2. remessa dos estudos, memórias de cálculo e outros critérios utilizados para a determinação dos valores correspondentes aos lances mínimos dos boxes objeto da licitação, conforme item 4.1 do Edital (item 2.5 do Relatório DCE);

6.3. Determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, ao Sr. Ivo Vanderlinde, Diretor-Presidente da CEASA/SC, que promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas.

6.4. Assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta Decisão, com fundamento no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, para que o Sr. Ivo Vanderlinde - qualificado anteriormente, apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso.

6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/ECO n. 120/2006, ao Sr. Ivo Vanderlinde, Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. - CEASA/SC.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1692/2006

1. Processo n. LRF - 04/03823897

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003

3. Responsável: Derli Antônio de Oliveira - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tigrinhos

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade, com abrangência aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003 do Poder Executivo de Tigrinhos.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 24 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1296/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Tigrinhos, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Aplicar ao Sr. Derli Antônio de Oliveira - Prefeito Municipal de Tigrinhos, CPF n. 589.844.969-87, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 57 (cinquenta e sete) dias na remessa, a este Tribunal, das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre de 2003 do Poder Executivo, em descumprimento ao estabelecido no art. 14 da Instrução Normativa n. 002/2001 (item B.2.1.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão do Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Tigrinhos que, doravante, atente para os prazos legais para remessa, a este Tribunal, das informações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, previstos no art. 14 da Instrução Normativa n. 002/2001.

6.4. Ressalvar que os pontos de controle a seguir especificados, referente ao exercício de 2003, foram juntados às contas anuais respectivas e considerados na emissão do parecer prévio:

6.4.1. Metas Bimestrais de arrecadação previstas até o 3º e 6º bimestres não atingidas, em desacordo com o art. 13 c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF);

6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1296/2006, ao Sr. Derli Antônio de Oliveira - Prefeito Municipal de Tigrinhos.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de

Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1964/2006

1. Processo n. LRF - 03/06960893

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002

3. Responsável: André Luiz Dadom - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Tijuca

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Tijuca, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1354/2006, à Câmara Municipal de Tijuca.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1965/2006

1. Processo n. LRF - 04/03662869

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002

3. Responsável: Uilson Sgrott - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tijuca

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2002 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Tijuca, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Ressalvar que os pontos de controle a seguir especificados, referentes ao exercício de 2002, foram juntados às contas anuais respectivas e considerados na emissão do parecer prévio:

6.2.1. Metas Bimestrais de Arrecadação previstas até o 6º bimestre não atingidas, em desacordo com o art. 13 c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF);

6.2.2. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO até o 6º bimestre não atingida, em desacordo com os arts. 4º, §1º, e 9º da LRF;

6.2.3. Metas Fiscais de Despesa previstas na LDO até o 3º e 6º bimestres não atingidas, em desacordo com o art. 4º, §1º, da LRF.

6.3. Ressalvar que os percentuais relativos ao cumprimento da aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços de saúde já foram apurados na análise das contas anuais do Prefeito do exercício de 2002 (com emissão de Parecer Prévio).

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1344/2006, à Prefeitura Municipal de Tijuca.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1966/2006

1. Processo n. LRF - 04/03678277
2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres de 2003
3. Responsável: Márcio Garcia - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Jaguaruna
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º ao 3º quadrimestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Jaguaruna, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1321/2006, à Câmara Municipal de Jaguaruna.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1967/2006

1. Processo n. LRF - 04/03807344
2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Osny Souza Filho - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2003 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Imbituba, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1198 e 1199/2006, à Prefeitura Municipal de Imbituba.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1970/2006

1. Processo n. LRF - 03/07526801
2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002
3. Responsável: Udomar Paupitz - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Dona Emma
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Dona Emma, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1280/2006, à Câmara Municipal de Dona Emma.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
Presidente FONTES  
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1969/2006

1. Processo n. LRF - 04/03718910
2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002
3. Responsável: João Carlos Valar - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste
5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2002 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de São Miguel do Oeste, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
- 6.2. Ressalvar que o ponto de controle a seguir especificado, referente ao exercício de 2002, foi juntado às contas anuais respectivas e considerado na emissão do parecer prévio:
  - 6.2.1. Metas Bimestrais de Arrecadação previstas até o 6º bimestre não atingidas, em desacordo com o art. 13 c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF);
  - 6.2.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1157/2006, à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
Presidente FONTES  
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1703/2006

1. Processo n. TCE - 04/05969236
2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. APE-04/05969236 - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2003
3. Responsável: Gerson de Borba Dias - Diretor-Presidente à época
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial referente a supostas irregularidades praticadas no âmbito da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú no exercício de 2003.

Considerando que foi efetuada a citação do Responsável, conforme consta na f. 75 dos presentes autos;

Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 76 a 86, 112 e 113 deste processo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inciso II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da análise de aspectos concernentes a atos de pessoal referentes ao exercício 2003 da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú a estrita observância às normas que regulam a concessão de benefícios e o pagamento de salários a seus

empregados, preservando os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade que regem a administração pública direta e indireta (art. 37, caput, da Constituição Federal).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 n. 245/2005, à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú e ao Sr. Gerson de Borba Dias - Diretor-Presidente daquela entidade em 2003.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS MOACIR BERTOLI  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1718/2006

1. Processo n. TCE - 05/04119850
2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3007/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09513969

3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças

Terezinha Fronza - Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Tabajós, de Indaial, em 1999

4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em cumprimento à Decisão n. 3007/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 3590, de 20/10/1999.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente à Nota de Empenho n. 3590, de 20/10/1999, P/A 2413, item 323100.00, fonte 00, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais), repassados à Associação dos Moradores do Bairro Tabajós, de Indaial, e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar a Associação dos Moradores do Bairro Tabajós, de Indaial, que, doravante, atente para as seguintes disposições legais e/ou regulamentares:

6.2.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer dentro do prazo determinado pelo art. 8º da Lei n. 5.867/81; ou seja, até sessenta dias contados do recebimento dos recursos ou o último dia do exercício;

6.2.2. Os documentos comprobatórios da despesa que deverão compor a prestação de contas devem ser apresentados no seu original, em especial, as aquisições de bens ou qualquer operação sujeita a tributo deve ser comprovadas mediante nota fiscal e, salvo exceções cabíveis, em primeira via, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 59 da Resolução n. TC-16/94;

6.2.3. As prestações de contas deverão conter extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período, em atendimento ao inciso V do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;

6.2.4. Deverá constar nos documentos comprobatórios das despesas realizadas a declaração exigida pelo inciso VII do art. 44 da Resolução n. TC-16/94, atestando o recebimento dos materiais/Serviços;

6.2.5. Será apresentada a declaração exigida pelo inciso IX do art. 44 da Resolução n. TC-16/94, atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

6.2.6. A conta bancária será movimentada por cheques individualizados por credor, conforme art. 47 da Resolução n. TC-16/94.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 45/2006, à Associação dos Moradores do Bairro Tabajós, à Sr(a). Terezinha Fronza - Presidente daquela entidade em 1999, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
**OTÁVIO GILSON DOS SANTOS** **CÉSAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

**GRUPO: IV**

- Decisão n. 1988/2006  
 1. Processo n. APE - 05/03945927  
 2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Atos de Pessoal - Aposentadoria  
 3. Responsável: Armelindo Massocco - Presidente em 1990  
 4. Órgão: Câmara Municipal de São Miguel do Oeste  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Atilio Luiz Calza, matrícula n. 20, no cargo de Diretor Administrativo, CPF n. (-), PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de São Miguel do Oeste, consubstanciado no Decreto Legislativo n. 001/1990, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Câmara Municipal de São Miguel do Oeste.

7. Ata n. 52/06  
 8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

**OTÁVIO GILSON DOS SANTOS** **CÉSAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

**Decisão n. 1972/2006**

1. Processo n. SPE - 02/08018905  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria  
 3. Responsável: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau  
 4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Isolda Alves Soria, matrícula n. 12.995, no cargo de Cozinheiro, referência 12, CPF n. 383.136.009-00, PIS/PASEP n. 17036498089, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 5.802/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 52/06  
 8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

**OTÁVIO GILSON DOS SANTOS** **JOSÉ CARLOS PACHECO**  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

**Decisão n. 1973/2006**

1. Processo n. SPE - 02/10369850  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria  
 3. Responsáveis: Remi Alcécio Mascarello - ex-Prefeito Municipal Paulo Nerceu Conrado - Prefeito Municipal  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Orilene Teresinha Pegoraro Rarinos, servidora da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, matrícula n. 742, no cargo de Agente Administrativo, nível 7, classe C, CPF n. 522.868.906-63, PASEP n. (-), consubstanciado na Portaria n. 561/2002, retificada pela Portaria n. 489/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.  
 7. Ata n. 52/06  
 8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

**OTÁVIO GILSON DOS SANTOS** **JOSÉ CARLOS PACHECO**  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

**Decisão n. 1974/2006**

1. Processo n. SPE - 04/01379701  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria  
 3. Responsáveis: Paulo Roberto Meller - ex-Prefeito Municipal Anderlei José Antonelli - Prefeito Municipal  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Criciúma  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Jovino de Souza, servidor da Prefeitura Municipal de Criciúma, matrícula n. 0438, no cargo de Assistente Técnico I, CPF n. 712.450.739-15, PASEP n. 10239081312, consubstanciado no Decreto n. 345/SA/2000, retificado conforme Decretos ns. 401/SA/2000 e 333/SA/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma.

7. Ata n. 52/06  
 8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

**OTÁVIO GILSON DOS SANTOS** **JOSÉ CARLOS PACHECO**  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

**Decisão n. 1975/2006**

1. Processo n. SPE - 05/00630577  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão + Alteração de Benefício  
 3. Responsáveis: Egon José Schramm - Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB em 2000 Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do ISSBLU  
 4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de concessão de pensão e de alteração de benefício de Cláudio Nova Cruz Bandeira, CPF n. 207.273.990-04, e Marina Vilella Nova Cruz Bandeira, beneficiários de Sônia Regina Vilella Nova Cruz Bandeira, ex-servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, consubstanciados nas Portarias ns. 158/2000 (de concessão de pensão) e 937/2006 (de alteração de benefício), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 52/06  
 8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.  
**OTÁVIO GILSON DOS SANTOS** **JOSÉ CARLOS PACHECO**  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

**Decisão n. 1976/2006**

1. Processo n. SPE - 05/00631204  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão  
 3. Responsáveis: Egon José Schramm - Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB em 1999 Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do ISSBLU  
 4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - INSS  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Dorli Terezinha Nunes, CPF n. (-), Sandra Regina Nunes e Everton Nunes, beneficiários de Valdirio José Nunes, ex-servidor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, consubstanciado na Portaria n. 280/1999, retificada pela Portaria n. 966/2006, considerado legal conforme parecer emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 52/2006  
 8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

**OTÁVIO GILSON DOS SANTOS** **JOSÉ CARLOS PACHECO**  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

**Decisão n. 1977/2006**

1. Processo n. SPE - 05/00653003  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria  
 3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado  
 4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração  
 5. Unidade Técnica: DCE  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Leopoldo Francisco da Boaventura, da Secretaria de Estado da Administração, matrícula n. 135677-1-1, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONOII-11-C, CPF n. 178.606.289-53, PASEP n. 1006189345-2, consubstanciado na Portaria n. 2845/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração.

7. Ata n. 52/06  
 8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária  
 9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

**OTÁVIO GILSON DOS SANTOS** **WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**  
 Presidente Relator  
 Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

**Decisão n. 1978/2006**

1. Processo n. SPE - 03/03021101  
 2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria  
 3. Responsável: Ricardo Marcelo de Menezes - Diretor de Previdência e Atuária em 2003  
 4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES  
 5. Unidade Técnica: DMU  
 6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Tabajara Ramos, matrícula n. 1.122, no cargo de Escriturário, classe E-07, nível AS-6, CPF n. 099.139.479-87, PIS/PASEP n. 1.006.433.718-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joaçaba, consubstanciado na Portaria n. 001/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joaçaba e ao Instituto de Previdência Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1979/2006

1. Processo n. SPE - 05/00648603

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa da Cidadão

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sebastião Enir Reitz da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa da Cidadão, matrícula n. 117890-3-1, no cargo de Delegado de Polícia de 4ª Entrância, nível SP-PC-AP-4-E, CPF n. 220.584.949-20, PASEP n. 1.008.245.598-5, consubstanciado na Portaria n. 2733/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa da Cidadão.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1982/2006

1. Processo n. SPE - 02/00066919

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Cláudio Spricigo - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Arroio Trinta

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ivo Antônio Paganini, no cargo de Técnico Tributário, nível 16, classe B, CPF n. 021.750.539-20, PIS/PASEP n. 1001007630-9, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, consubstanciado no Decreto n. 797/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTE

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1983/2006

1. Processo n. SPE - 02/08019049

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau

Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente do ISSBLU

4. Entidade: Instituto Municipal de Segurança Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Recusar o registro, nos termos do art. 40, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001), do ato aposentatório de Vera Lúcia Sardá Imhof, da Prefeitura Municipal de Blumenau, matrícula n. 17279-0, no cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 08, CPF n. 687.231.649-72, PASEP n. 1705078331-3, consubstanciado na Portaria n. 6053/2001, alterada pela Portaria n. 0047/2002, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, quando deveria ser com proventos proporcionais, pela moléstia não se enquadrar no art. 225, "caput" e I, § 2º, da Lei Complementar (municipal) n. 01/90, em desacordo com a Constituição Federal, art. 40, § 1º, I (Item 3.3.1 do Relatório DMU).

6.2. Anotar a Portaria n. 855/2006, que anulou o ato aposentatório acima citado.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 293/2006, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

6.4. Determinar a devolução dos autos ao Instituto Municipal de Segurança Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTE

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1980/2006

1. Processo n. SPE - 03/00993668

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão

3. Responsáveis: Frederico João Hardt - ex-Prefeito Municipal de Indaial

Salvador Bastos - Presidente da FAPEN

4. Unidade: Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial - FAPEN

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial - FAPEN, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, verificadas na concessão de pensão por morte a Helga Vogel, beneficiária de Lorenz Vogel, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Indaial, consubstanciado na Portaria n. 0912/1994:

6.1.1. ato concessório de pensão por morte embasado somente na Lei n. 2.077/91, sem fazer a devida referência ao art. 40, § 5º, da Constituição Federal - redação original (item 1.3.1 do Relatório DMU);

6.1.2. não-comprovação do valor da remuneração a que fazia jus o na data do óbito (maio/94), bem como do valor da pensão previdenciária paga à beneficiária (junho/94), em desatendimento ao art. 78, incisos VI e VII, da Resolução n. TC-16/94 (item 1.4.1 do Relatório DMU).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 603/2006, ao Sr. Salvador Bastos - Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos

(Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTE

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1984/2006

1. Processo n. SPE - 03/03351918

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de Proventos

3. Responsáveis: Jandir Bellini - ex-Prefeito Municipal

Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Edite Travasso Jacintho, servidora da Prefeitura Municipal de Itajaí, matrícula n. 30.020/9, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível F-1, classe II, CPF n. 622.086.409-34, PASEP n. 109.038.176-21, consubstanciados nas Portarias ns. 0808/2003 (aposentatória) e 3378/2005 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos

(Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTE

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1981/2006

1. Processo n. SPE - 03/06724812

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Jandir Bellini - ex-Prefeito Municipal

Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Itajaí, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca do pagamento de proventos proporcionais a maior, na importância de R\$ 391,04, à inativada Nara Lúcia Souza da Silva, matrícula 8.930-3, no cargo de Fiscal de Controle Urbano, aposentada através da Portaria n. 1.183/2003, em face do cálculo dos valores relativos aos triênios realizado pela Prefeitura estar em desacordo com o estabelecido no art. 8º, incisos I e II, c/c § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 e com entendimento deste Tribunal constante do Prejudicado n. 1591 (item 3.3.1 do Relatório DMU)

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 366/2006, ao Sr. Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos

(Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTE

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTES  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1985/2006

1. Processo n. SPE - 04/01802809

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de Proventos

3. Responsáveis: Interessado Jandir Bellini - ex-Prefeito Municipal Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Eloanda DÁvila Rosa, servidora da Prefeitura Municipal de Itajaí, matrícula n. 22.290/9, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível F-3, classe II, CPF n. 180.303.609-59, PASEP n. 102.750.050-78, consubstanciados nas Portarias ns. 0109/2003 (apostentatória) e 1511/2005 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTES  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1986/2006

1. Processo n. SPE - 04/06323933

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Henrique Manoel Borges - ex-Prefeito Municipal Ademir Yunes Rosa - Prefeito Municipal

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Balneário Barra do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rosângela Reghin Lopes, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, matrícula n. 21.3, no cargo de Professora, nível ONSI-I, CPF n. 953.903.249-00, PASEP n. 10649004502-2, consubstanciado na Portaria n. 240/2004, retificada pela Portaria n. 001/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTES  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1987/2006

1. Processo n. SPE - 05/00762058

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão

3. Responsáveis: João Marcos Baron - ex-Diretor-Presidente Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau- ISSBLU

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Délio Theis, CPF n. 565.665.799-91, Christine Theis e Matheus Theis, beneficiários de Marlise Strithorst Theis, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 593/2004, retificada pela Portaria n. 940/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTES  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1989/2006

1. Processo n. SPE - 05/04044230

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Iremar dos Santos Nunes, da Secretaria de Estado da Administração, matrícula n. 235905-7-1, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONOII-10-J, CPF n. 416.815.509-97, PASEP n. 10429680136, consubstanciado na Portaria n. 960/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO  
FONTES  
Relator

Presidente

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1719/2006

1. Processo n. APC - 06/00019500

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período: janeiro a dezembro de 2004 - 28 NE

3. Responsável: Justiniano Francisco Coninck de Almeida Pedroso - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos no período de janeiro a dezembro de 2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 28 (vinte e oito) notas de empenho relacionadas na f. 55 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.6 n. 245/2006, à Secretaria de Estado do

Desenvolvimento Regional de Campos Novos, com remessa de cópia da relação de f. 55 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1720/2006

1. Processo n. APC - 06/00294552

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício: 2005

3. Responsável: Heriberto Afonso Schmidt - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá no exercício de 2005 ao servidor Volnei Prietsch.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às Notas de Empenho ns. 1119, pagamento em 02/09/2005, P/A 6037, item 33903941, fonte 130, no valor de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais), e 1181, pagamento em 15/09/2005, P/A 6037, item 33903941, fonte 130, no valor de R\$ 14.340,00 (quatorze mil trezentos e quarenta reais), respectivamente, e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 068/2006, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO  
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 1721/2006

1. Processo n. SPC - 05/04116916

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 1162/2004

3. Responsável: José Carlos Zandavali Fiorini - ex-Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste ao servidor Clério Dresch.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 33. dos presentes autos;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados de fs. 37 a 101 deste processo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente a Nota de Empenho n. 1166, de 15/10/2004, P/A 4532, item 339014.01, fonte 13, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais), e dar quitação aos Responsáveis,

de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste que, doravante, justifique, devidamente, as concessões de diárias que incluam finais de semana, conforme determina o art. 11, § 2º, do Decreto Estadual n. 133/99.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no

Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada.

7. Ata n. 52/06

8. Data da Sessão: 16/08/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de

Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

  
Rosilda de Faria DEMG 193/062  
Secretária Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2005 a AGOSTO/2006

2º QUADRIMESTRE DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições privativas que lhe conferem o artigo 271 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº TC-06/2001, e o art. 90 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e considerando a Decisão nº 1173/2005, aprovada pelo Tribunal de Contas na Sessão do dia 30/05/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relativo ao 2º Quadrimestre de 2006, conforme estabelecido nos artigos 54, 55 e 72 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O Tribunal de Contas, para o exercício das competências definidas nos artigos 58 e 59 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2.000, conta com um corpo deliberativo de 07 (sete) Conselheiros, 04 (quatro) Auditores e um quadro funcional de 463 (quatrocentos e sessenta e três) servidores técnicos e administrativos.

Estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas "[...] qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária." (artigo 58, parágrafo único da Constituição Estadual).

O Tribunal de Contas fiscalizou, no 2º quadrimestre do exercício de 2006, 67 unidades gestoras, sendo 55 unidades do Estado, ou seja: Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral da Justiça, Fundo Especial do Judiciário; Tribunal de Contas do Estado, 19 Secretarias de Estado, 06 Autarquias, 16 Fundos Especiais, 09 Sociedades de Economia Mista e 01 Fundação. Nos Municípios foram analisadas 12 unidades, sendo 08 Prefeituras e 04 Empresas.

As despesas do Tribunal de Contas estão demonstradas nas tabelas abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO TCE/SC EM  
RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - Setembro/2005 a  
Agosto/2006

LRF, RS	art.	55,	inciso	I,	alínea	"a"	-	Anexo	I
DESPESA COM PESSOAL									DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)									
Pessoal Ativo									55.382.038,81
Pessoal Inativo e Pensionistas									34.430.468,16
Outras despesas de pessoal decorrentes de cont. de terceirização (art. 18 § 1º da LRF)									20.951.570,65
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)									9.405.447,57
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária									-
Decorrentes de Decisão Judicial									-
Despesas de Exercícios Anteriores <sup>1</sup>									3.550.017,41
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 2									5.855.430,16
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) 3									2.325.599,90
Contribuições Patronais									2.325.599,90
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)									48.302.191,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)									7.132.017.541,93
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100)									0,68
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,80%									57.056.140,33
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,76%									54.203.333,31

FONTE: AI, DAF e SEF.

<sup>1</sup> Não foi considerado na apuração do valor de Despesa de Exercícios Anteriores o montante de R\$ 15.352,38, por se tratar de despesa de competência do período de apuração, ou seja, dezembro/2005, conforme Art. 19, § 1º, inciso IV da LRF;

<sup>2</sup> Valores referentes aos somatórios da Contribuição Previdenciária e Obrigações Patronais dos servidores ativos e inativos;

<sup>3</sup> Valores referentes à movimentação financeira concedida ao Regime Próprio da Previdência Social relativos à Contribuição Patronal.

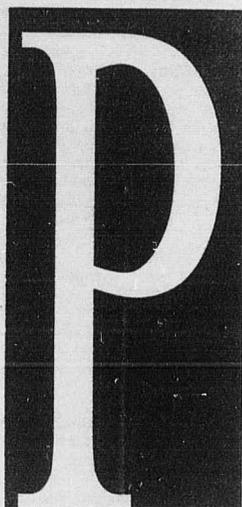
Florianópolis, 28 de Setembro de 2006.

José Carlos Pacheco  
Conselheiro Presidente do Tribunal  
de Contas do Estado de Santa Catarina, em Exercício

Wilson Dotta  
Diretor Geral de Planejamento e  
Administração

José Roberto Queiroz  
Diretor de Administração e Finanças

Otávio José Bolsoni  
Coordenador do Controle Interno DEMG 29210/062



## PREZADO CLIENTE

A Diretoria de Gestão de Atos Oficiais da Secretaria de Estado da Administração informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE:  
(48) 3239-6070 / FAX 3239-6090

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7155, de 22 de setembro de 2006. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "Associação Atlética Infantil Vento sul", entidade sem fins lucrativos, fundada em 18 de abril de 1994, com sede e foro na cidade de Florianópolis. Art. 2º Ficam assegurados à referida entidade todos os benefícios e todas as vantagens previstos na legislação vigente. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de setembro de 2006. RUBENS CARLOS PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal em exercício.

LEI Nº 7156, de 22 de setembro de 2006. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "OSCIP Luzes da Ilha", entidade civil, personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 02 de fevereiro de 2005, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de setembro de 2006. RUBENS CARLOS PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal em exercício.

LEI Nº 7157, de 22 de setembro de 2006. DECLARA DE

**UTILIDADE PÚBLICA.** Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "Associação de Radiodifusão Comunitária Floripa Continente (ARCOFLOCO)", entidade civil, sem fins

lucrativos, com sede e foro nesta Cidade. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de setembro de 2006. RUBENS CARLOS PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal em exercício.

**LEI Nº 7158,** de 26 de setembro de 2006. DENOMINA VIA PÚBLICA. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica denominada rua "Oswaldo Rogério Braga", na extensão de 600,00m (seiscentos metros), a via pública de código de logradouro (322607) que parte da rua do Marisco, conforme localização constante no mapa anexo, distrito de Ingleses do Rio Vermelho, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 26 de setembro de 2006. RUBENS CARLOS PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal em exercício.

**LEI Nº 7160,** de 26 de setembro de 2006. DENOMINA VIA PÚBLICA. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica denominada travessa "Osmar Regueira" a via pública de código de logradouro (200102) conhecida como "Travessa Ratcliff", ligando as ruas Tiradentes e Antônio Luz, Centro, nesta Capital. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 26 de setembro de 2006. RUBENS CARLOS PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal em exercício.

**DECRETO Nº 4423,** de 23 de Setembro de 2006. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR CELSO COSTA RAMIRES, para responder pelo Cargo em Comissão de Superintendente Administrativo e Financeiro do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, no período de 05/09/2006 a 06/11/2006, em substituição ao titular Luiz Gonzaga Galvão. Florianópolis, aos 23 de Setembro de 2006. RUBENS CARLOS PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL em exercício. GEAN MARQUES LOUREIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DEMP 30214/068

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS**  
Secretaria Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 01769/2006** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 3333, de 07 de abril de 2005 e considerando o que consta no processo nº 37061/2006 e no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, Lei 5494/99 e artigo 142 da Lei CMF 063/2003. RESOLVE: Art. 1º Aposentar o servidor SANTILIO LOHN, matrícula 12765-5, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Classe II, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a 31,76% (trinta e um vírgula setenta e seis por cento), calculados pela média dos salários de contribuição, compostos de: vencimento do cargo, 01 (um) quinquênio a 5% (cinco por cento) e 02 (dois) triênios a 3% (três por cento), conforme determina Art. 40 § 3º da Constituição Federal e um complemento ao valor do salário mínimo, com base no artigo 201, parágrafo 2º da Constituição Federal, a contar de 23/08/2006. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 12 de setembro de 2006. FILIPE MELLO Secretário da Administração WESCLEY PALOSCHI Secretário Adjunto da Administração NATÁLIA MAGALI COSTA VIEIRA Diretora de Recursos Humanos.

DEMP 30231/060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Secretaria Municipal da Administração

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/SADM/2005 - PMF x WAD TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO DE SISTEMAS INFORMÁTICA LTDA.** Objeto: Alteração da Cláusula Segunda do Contrato nº 347/SADM/2005. Prazo: Passa a fluir do dia 29 de setembro de 2006, com término em 31 de dezembro de 2006. Assinaturas: Sr. Wesley Antônio Paloschi pela Prefeitura e Sra. Rosinete Assunção pela empresa.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO PMF x CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.** Objeto: Alteração da Cláusula Sétima do Contrato nº 124/SADM/2004. Prazo: Passa a vigorar do dia 01 de janeiro de 2006, com término em 31 de dezembro de 2006. Assinaturas: Sr. Wesley Antônio Paloschi pela Prefeitura e os Srs. Marcos Antônio da Silva e Alfredo Kleper Chaves Lavour pela empresa.

DEMP 30210/062

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Obras

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/SMO/2005** - Objeto: Prorrogação de prazo à cláusula 6ª,

objeto do Contrato nº 352/SMO/2005 (Reurbanização da Barra da Lagoa - Florianópolis/SC); Prazo Final de Conclusão: 360 (trezentos e sessenta) dias; Contratante: Município de Fpolis/SMO/PMF; Contratada: CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA. Florianópolis, 05 de setembro de 2006. ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR - Secretário Municipal de Obras - PAULO GIL ALVES FILHO - Contratada.

DEMP 30227/062

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 542/EDUC/2006** Contratada: Cooperativa dos Barqueiros Autônomo da Costa da Lagoa Ltda Objeto: fornecimento de passes escolares para atender os alunos residentes na Costa da Lagoa que estudam na EB Henrique Veras e transportes de material didáticos e outras para ED. Costa da Lagoa Valor mensal R\$ 4.970,00. Assinaturas Sr. Rodolfo Joaquin Pinto da Luz pela Prefeitura e Sr. Reinaldo Nicodemus Frutuoso pela empresa.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 516/EDUC/2006** Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda Objeto: prestação de serviços de preparação e distribuição de refeições Valor mensal R\$ 357.339,15; Assinaturas: Sr. Rodolfo Joaquin Pinto da Luz pela Prefeitura e Sr. José Maria Carneiro Ferraz pela empresa.

DEMP 30232/062

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 064/SUSP/2005 (serviços de recepção) entre a PMF E A EMPRESA ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: alteração da cláusula vigésima (reajuste) do contrato original Valor: mensal passa de R\$ 5.432,00 para R\$ 5.821,76. Retroativo a 14.04.2006. Assinaturas: Secretário Renato Joceli de Sousa pela Prefeitura e o Sr. Ronaldo Benkendorf pela empresa.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 021/SUSP/2006 (serviços copa e cozinha) entre a PMF E A EMPRESA ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: alteração da cláusula Segunda (preço) do contrato original Valor: mensal passa de R\$ 2.034,56 para R\$ 2.270,84. Assinaturas: Secretário Renato Joceli de Sousa pela Prefeitura e o Sr. Ronaldo Benkendorf pela empresa.

DEMP 30236/061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Secretaria Municipal da Receita

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº: 49/2006 1ª Câmara**

De ordem do Exmº Senhor Dr. ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, faço saber a quem interessar possa que, no dia 17 de outubro de 2006, às 09:30 hs este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada à Rua Álvaro de Carvalho, 145, 6º andar os seguintes processos:

- N 3151980 Reclamante: ISA ENGENHARIA LTDA  
Reclamado: Secretaria Municipal da Receita  
Notificante: JONAS JOB DE SOUZA  
Relator(a): VALCELI JOAO LUCIANO
- N 1939308 Reclamante: ORTHOS - CL. ORTOP.TRAUM. LTDA  
Reclamado: Secretaria Municipal da Receita  
Notificante: MARIA MARGARETE DE CAMPOS  
Relator(a): JOSE RICARDO GONÇALVES
- N 1939500 Reclamante: ORTHOS - CL. ORTOP.TRAUM. LTDA  
Reclamado: Secretaria Municipal da Receita  
Notificante: MARIA MARGARETE DE CAMPOS  
Relator(a): JOSE RICARDO GONÇALVES
- N 1939703 Reclamante: ORTHOS - CL. ORTOP.TRAUM. LTDA  
Reclamado: Secretaria Municipal da Receita  
Notificante: MARIA MARGARETE DE CAMPOS  
Relator(a): JOSE RICARDO GONÇALVES
- N 1939906 Reclamante: ORTHOS - CL. ORTOP.TRAUM. LTDA  
Reclamado: Secretaria Municipal da Receita  
Notificante: MARIA MARGARETE DE CAMPOS  
Relator(a): JOSE RICARDO GONÇALVES
- N 1940100 Reclamante: ORTHOS - CL. ORTOP.TRAUM. LTDA  
Reclamado: Secretaria Municipal da Receita  
Notificante: MARIA MARGARETE DE CAMPOS  
Relator(a): JOSE RICARDO GONÇALVES
- N 1940303 Reclamante: ORTHOS - CL. ORTOP.TRAUM. LTDA  
Reclamado: Secretaria Municipal da Receita  
Notificante: MARIA MARGARETE DE CAMPOS  
Relator(a): JOSE RICARDO GONÇALVES
- N 189872001 Reclamante: DELTA TELECOMUNICACOES  
Reclamado: Secretaria Municipal da Receita  
Notificante: LUIZ CLAUDIO CARDOSO DE FARIA  
Relator(a): JOSE RICARDO GONÇALVES

- N 229492001 Reclamante: CLINICA MÉDICA SANTA HELENA  
Reclamado: Secretaria Municipal da Receita  
Notificante: LUIZ CLAUDIO CARDOSO DE FARIA  
Relator(a): JOSE RICARDO GONÇALVES
- N 241372002 Reclamante: MURILO ROSA CL. RADIOLOG.LTDA  
Reclamado: Secretaria Municipal da Receita  
Notificante: ADEMIR BORGES DA ROSA  
Relator(a): JOSE RICARDO GONÇALVES  
Florianópolis, 27 de setembro de 2006

Secretaria Executiva  
Rodolfo Franco  
M-L 734-0

DEMP 30240/069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**

**RESUMO DE INSTRUMENTO DE CONTRATOS 2006**  
Objeto: Aquisição de Material para Revitalização da Praça do Caneiro

**Contratado:** Boos Comércio de Material de Construção LTDA - ME.  
Valor: R\$ 18.100,00.

**Licitação:** CV. Nº. 069/2006 - Contrato Nº. 028/2006.  
Objeto: Locação de veículo Van com no mínimo 13 lugares.

**Contratado:** Cooperativa de Transporte Especial e Escolar e Fretamento de Joinville.  
Valor: R\$ 22.750,00.

**Licitação:** TP. Nº. 070/2006 - Contrato Nº. 029/2006.  
Objeto: Contratação empresa para executar a Manutenção elétrica, hidráulica e serviços gerais nas instalações públicas do município e fornecimento de materiais elétricos.

**Contratado:** José Sousa Ribeiro & Cia Ltda.  
Valor: R\$113.017,08.

**Licitação:** TP. Nº. 117/2006 - Contrato Nº. 044/2006.

Balneário Barra do Sul (SC), 27 de setembro de 2006.  
Ademir Yunes Rosa  
Prefeito Municipal

DEMP 28157/060



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICIPALIDADE DE BIGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 127, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.**

Concede Aposentadoria por Invalidez, em Caráter Proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, Observada a Redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1619/2001 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04 e Declara a Vacância do Cargo Público da Servidora ANA MARGARETE FARIA, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município Biguaçu,

**DECRETA:**

Art.1º Aposentar por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1619/2001 a servidora ANA MARGARETE FARIA, detentora da matrícula funcional nº 475, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, correspondente a 63,33% (sessenta e três vírgula trinta e três por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo definida pela Lei federal nº 10887/04, perfazendo o montante de R\$ 507,50 (quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), que será pago mensalmente pelo PREVBIGUAÇU.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 59 da Lei Municipal nº 730/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a contar de 30 de setembro de 2006.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Biguaçu, 25 de setembro de 2006.  
Vilmar Astrogildo Tuta de Souza  
Prefeito Municipal

DEMP 30016/061



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPALIDADE DE BIGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, pelo Município de Biguaçu, Imóveis Necessários à Implantação do Estádio Municipal de Futebol, como Parte do Futuro Centro Esportivo Municipal - CEM, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 2º, 5º, alínea "n" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e suas alterações, bem como pelos arts. 8º, 13 e 98, inciso VII e VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "n", do Decreto-Lei nº 3.365/41 e suas alterações, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terras descritas e caracterizadas abaixo, que têm por finalidade a implantação do Estádio Municipal de Futebol, como parte do futuro Centro Esportivo Municipal - CEM.

**Proprietários:** Desio Muller, Anésio Muller, Izon Muller, Vilmar Muller, Maurino Muller, Wanderley Jose Muller, Valdecir Muller, Maria S. Muller Lohn, Eligio Osvaldo Muller, Célio Muller, Elson Muller Coelho, Edemir Muller Coelho, Edemilson Muller Coelho, Ednei Muller Coelho, Jairo Muller, Célio Muller.

**Localização:** Loteamento Avelino Muller - Bairro Vendaval - Biguaçu - SC

**Transcrições:** nos.: 10.019, 10.033, 10.013, 10.046, 9.769, 9.739, 10.018, 9.750, 10.174, 9.769, 10.050, 10.012, 9.762, 9.751, 10.024, 10.051, 10.045, 10.020, 10.021, 10.022, do CRI da Comarca de Biguaçu - SC

**I - ÁREA: 3.505,55 m<sup>2</sup>**

"[Uma área de terras, com 3.505,55 m<sup>2</sup>, confrontando:

**Frente (sul)** - Medindo 103,83 ( cento e três metros e oitenta e três centímetros ) em três lances, o primeiro mede 4,60 ( quatro metros e sessenta centímetros ) em curvatura com raio igual a 2,90 ( dois metros e noventa centímetros ) confrontando parte com a Rua João Francisco Lopes e parte com a Rua Projetada do referido loteamento, o segundo lance mede 80,73 ( oitenta metros e setenta e três centímetros ) confrontando com a Rua Projetada do referido loteamento, o terceiro e último lance mede 18,50 ( dezoito metros e cinquenta centímetros ) em curvatura com raio igual a 10,73 ( dez metros e setenta e três centímetros ), também com a Rua Projetada.

**Fundos (norte)** - Medindo 100,00 ( cem metros ) confrontando com terras de Herdeiros de João Martendal.

**Lateral Direita (oeste)** - Medindo 33,00 ( trinta e três metros ), confrontando com a Rua João Francisco Lopes.

**Lateral Esquerda (leste)** - Medindo 33,00 ( trinta e três metros ), confrontando com terras do Loteamento Jardim Tânia."

**II - ÁREA: 3.465,16 m<sup>2</sup>**

"Uma área de terra com 3.465,16 m<sup>2</sup>, confrontando:

**Frente (norte)** - Medindo 105,06 ( cento e cinco metros e seis centímetros ) em três lances, o primeiro mede 4,80 ( quatro metros e oitenta centímetros ) em curvatura com raio igual a 3,00 ( três metros ) confrontando parte com a Rua João Francisco Lopes e parte com a Rua Projetada do referido loteamento, o segundo lance mede 80,73 ( oitenta metros e setenta e três centímetros ), confrontando com a Rua Projetada do referido loteamento, e o terceiro e último lance medindo 19,96 ( dezoito metros e noventa e seis centímetros ) em curvatura com raio igual a 10,73 ( dez metros e setenta e três centímetros ), também com a Rua Projetada.

**Fundos (sul)** - Medindo 100,00 ( cem metros ), confrontando com terras do Loteamento Carla.

**Lateral Direita (leste)** - Medindo 33,00 ( trinta e três metros ), confrontando com terras do Loteamento Jardim Tânia.

**Lateral Esquerda (oeste)** - Medindo 33,00 ( trinta e três metros ), confrontando parte com a Rua João Francisco Lopes e parte com terras do Loteamento Avelino Muller."

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública destinar-se-á a implantação do Estádio Municipal de Futebol,

como parte do futuro Centro Esportivo Municipal - CEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 25 de setembro de 2006.  
Vilmar Astrogildo Tuta de Souza  
Prefeito Municipal

DEMP 30017/068



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

**ESPÉCIE:** Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 003/FMAS/2002; **CONTRATANTE:** Município de Sangão. **CONTRATADA:** ROBISON SILVANO VIEIRA; **OBJETO:** Acréscimo aos itens 21, 23 e 33 para aquisição e o fornecimento de "Gêneros alimentícios e Materiais de limpeza" para atendimento as necessidades dos alunos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do município de Sangão - SC, durante o exercício de 2006; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$1.275,00; **DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. Castilho Silvano Vieira - Procurador.

**ESPÉCIE:** Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 004/FMAS/2002; **CONTRATANTE:** Município de Sangão. **CONTRATADA:** SUPERMERCADO MONIARI LTDA; **OBJETO:** Acréscimo aos itens 08, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 27 e 31 para aquisição e o fornecimento de "Gêneros alimentícios e Materiais de limpeza" para atendimento as necessidades dos alunos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do município de Sangão - SC, durante o exercício de 2006; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$2.333,66; **DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. Reginaldo Manoel Anacleto - Gerente.

**ESPÉCIE:** Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 005/FMAS/2002; **CONTRATANTE:** Município de Sangão. **CONTRATADA:** ZULEMA ROCHA SERAFIM ME; **OBJETO:** Acréscimo aos itens 01, 03, 06, 07, 09, 12, 14, 20, 25, 26, 29, 35, 39, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 53 para aquisição e o fornecimento de "Gêneros alimentícios e Materiais de limpeza" para atendimento as necessidades dos alunos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do município de Sangão - SC, durante o exercício de 2006; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$2.935,85; **DATA DE ASSINATURA:** 31/08/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa a Sra. Zulema Rocha Serafim - Titular.

DEMP 30014/069



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 006/FMA/2006,** Edital de Convite Nº 001/FMA/2006; **CONTRATANTE:** Município de Sangão; **CONTRATADA:** EMERSON SERAFIM MENDES ME; **OBJETO:** Aquisição de PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para manutenção mecânica dos veículos pesados (Equipamentos Rodoviários), pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Sangão - SC; **VALOR GLOBAL:** R\$ 71.274,50; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2006; **ASSINATURA:** 28/04/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. EMERSON SERAFIM MENDES - Sócio Gerente.

**CONTRATO Nº 007/FMA/2006,** Edital de Convite Nº 002/FMA/2006; **CONTRATANTE:** Município de Sangão; **CONTRATADA:** ALEXANDRE PATRÍCIO REBELO ME; **OBJETO:** aquisição de "PNEUS e CAMARAS", e Prestação de serviços de mão de Obra para de "BORRACHARIA", para uso na reposição dos veículos que compõem a frota oficial do Fundo Municipal de Agricultura do Município de Sangão - SC; **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.065,00; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2006; **ASSINATURA:** 05/05/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ALEXANDRE PATRÍCIO REBELO - Sócio Gerente.

**CONTRATO Nº 008/FMA/2006,** Edital de Convite Nº 003/FMA/2006; **CONTRATANTE:** Município de Sangão; **CONTRATADA:** PROLUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA; **OBJETO:** aquisição de "FILTROS e LUBRIFICANTES", para uso e reposição nos veículos que compõem a frota oficial da Secretaria Municipal de

Agricultura, Indústria e Comércio; **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.040,00; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2006; **ASSINATURA:** 03/07/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA MELLO - Sócio Gerente.

DEMP 30013/062



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 009/FMS/2006,** Edital de Convite Nº 002/FMS/2006; **CONTRATANTE:** Município de Sangão; **CONTRATADA:** GRÁFICA E EDITORA MULTI-ARTES LTDA ME; **OBJETO:** contratação de empresa para execução de serviços gráficos para uso no atendimento a rede Municipal de Saúde do Município de Sangão - SC; **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.271,78; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2006; **ASSINATURA:** 05/04/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. DJALMAS FRAGNANI - Sócio Gerente.

**CONTRATO Nº 010/FMS/2006,** Edital de Convite Nº 003/FMS/2006; **CONTRATANTE:** Município de Sangão; **CONTRATADA:** ALEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME; **OBJETO:** Aquisição de "Material de Consumo Médico Hospitalar" para atendimento a Rede Municipal de Saúde de Sangão - SC; **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.380,00; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2006; **ASSINATURA:** 05/04/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ORIVALDO HILLMANN - Sócio Gerente.

**CONTRATO Nº 011/FMS/2006,** Edital de Convite Nº 003/FMS/2006; **CONTRATANTE:** Município de Sangão; **CONTRATADA:** ELOSUL, MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** Aquisição de "Material de Consumo Médico Hospitalar" para atendimento a Rede Municipal de Saúde de Sangão - SC; **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.555,60; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2006; **ASSINATURA:** 05/04/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. DANIEL TOURNIER COLLE DIAS - Sócio Gerente.

**CONTRATO Nº 012/FMS/2006,** Edital de Convite Nº 003/FMS/2006; **CONTRATANTE:** Município de Sangão; **CONTRATADA:** HOSPIMAX MEDICAMENTOS LTDA ME; **OBJETO:** Aquisição de "Material de Consumo Médico Hospitalar" para atendimento a Rede Municipal de Saúde de Sangão - SC; **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.567,44; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2006; **ASSINATURA:** 05/04/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. PAULO SÉRGIO DANIEL - Sócio Gerente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 013/FMS/2006,** Edital de Convite Nº 004/FMS/2006; **CONTRATANTE:** Município de Sangão; **CONTRATADA:** ALEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME; **OBJETO:** Aquisição de material de consumo odontológico para atendimento aos consultórios odontológicos da rede municipal de Saúde do Município de Sangão SC; **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.462,35; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2006; **ASSINATURA:** 10/04/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ORIVALDO HILLMANN - Sócio Gerente.

**CONTRATO Nº 014/FMS/2006,** Edital de Convite Nº 004/FMS/2006; **CONTRATANTE:** Município de Sangão; **CONTRATADA:** ELOSUL MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** Aquisição de material de consumo odontológico para atendimento aos consultórios odontológicos da rede municipal de Saúde do Município de Sangão SC; **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.468,30; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2006; **ASSINATURA:** 10/04/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. DANIEL TOURNIER COLLE DIAS - Sócio Gerente.

**CONTRATO Nº 015/FMS/2006,** Edital de Convite Nº 004/FMS/2006; **CONTRATANTE:** Município de Sangão; **CONTRATADA:** FIMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME; **OBJETO:** Aquisição de material de consumo odontológico para atendimento aos consultórios odontológicos da rede municipal de Saúde do Município de Sangão SC; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.015,51; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2006; **ASSINATURA:** 10/04/2006; **SIGNATÁRIO:** pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. FERNAN PEREIRA - Sócio Gerente.

**CONTRATO Nº 016/FMS/2006,** Edital de Convite Nº

004/FMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: HOSPIMAX MEDICAMENTOS LTDA ME; OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico para atendimento aos consultórios odontológicos da rede municipal de Saúde do Município de Sangão SC; VALOR GLOBAL: R\$ 33.877,35; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 10/04/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. PAULO SÉRGIO DANIEL - Sócio Gerente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 017/FMS/2006, Edital de Convite Nº 005/FMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: PROLUB INDUSTRIA E COMÉR. DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA; OBJETO: Aquisição de "FILTROS e LUBRIFICANTES", através de empresas do ramo pertinente, para uso e reposição nos veículos que compõem a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social; VALOR GLOBAL: R\$ 8.360,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 03/07/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA MELLO - Sócio Gerente.

CONTRATO Nº 018/FMS/2006, Edital de Convite Nº 006/FMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: CPR INFORMÁTICA LTDA; OBJETO: Contratação na forma de execução indireta, através de empresas especializadas, para prestação de serviços de revisão periódica e emergencial, bem como a manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com o fornecimento das peças e materiais de reposição, dos equipamentos de informática (micro-computadores e impressoras), da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Sangão-SC, durante o exercício de 2006; VALOR GLOBAL: R\$ 16.599,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 06/09/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. CLAUDIO PEDRO REBELO - Sócio Gerente.

Nº 15884/066 DEMP 30012/066



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 028/PMS/2006, Edital de Convite Nº 010/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: ALEXANDRE PATRÍCIO REBELO ME; OBJETO: aquisição de "PNEUS e CÂMARAS", e Prestação de serviços de mão de Obra de "BORRACHARIA", para uso na reposição dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Sangão - SC; VALOR GLOBAL: R\$ 69.290,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 14/03/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ALEXANDRE PATRÍCIO REBELO - Sócio Gerente.

CONTRATO Nº 029/PMS/2006, Edital de Convite Nº 011/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: CPR INFORMÁTICA LTDA; OBJETO: aquisição de "Material de Expediente e Informática" através de empresa do ramo pertinente, para uso na rede municipal de ensino de Sangão - SC; VALOR GLOBAL: R\$ 3.552,10; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 20/03/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. CLAUDINEI PEDRO REBELO - Sócio Gerente.

CONTRATO Nº 030/PMS/2006, Edital de Convite Nº 011/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: LIVRARIA E PAPELARIA MARIELLE LTDA; OBJETO: aquisição de "Material de Expediente e Informática" através de empresa do ramo pertinente, para uso na rede municipal de ensino de Sangão - SC; VALOR GLOBAL: R\$ 11.041,40; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 20/03/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. TEREZINHA VALDETE BOGER - Sócio Gerente.

CONTRATO Nº 031/PMS/2006, Edital de Dispensa de Licitação Nº 003/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: AER PUBLICAÇÕES ONLINE LTDA; OBJETO: Contratação da empresa especializada, para acompanhamento das publicações em nome do Município de Sangão dos atos de Administração Pública em mural eletrônico; VALOR GLOBAL: R\$ 2.640,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 20/03/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. RENATO SERAFIM - Sócio Gerente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 032/PMS/2006, Edital de Convite Nº 012/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: SANETAL ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SANEAMENTO MEIO AMBIENTE LTDA; OBJETO: contratação de serviços especializados de engenharia sanitária para elaboração de plano diretor de abastecimento de água para a área urbana do município de Sangão SC; VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura; ASSINATURA: 27/03/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ADRIANO AUGUSTO RIBEIRO - Sócio Gerente.

CONTRATO Nº 033/PMS/2006, Edital de Convite Nº 013/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: SANGÃO SUPERMERCADOS LTDA ME; OBJETO: aquisição de "Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza", para consumo das Secretarias de Educação e Administração do Município de Sangão - SC; VALOR GLOBAL: R\$ 6.240,75; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 27/03/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. LUCIANO SALVAN - Sócio Gerente.

CONTRATO Nº 034/PMS/2006, Edital de Convite Nº 013/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: ZULEMA ROCHA SERAFIM ME; OBJETO: aquisição de "Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza", para consumo das Secretarias de Educação e Administração do Município de Sangão - SC; VALOR GLOBAL: R\$ 5.725,45; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 27/03/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ZULEMA ROCHA SERAFIM - titular.

CONTRATO Nº 035/PMS/2006, Edital de Convite Nº 015/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: ALR SERVIÇOS E ACESSORIA LTDA; OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento, a serem executados de forma contínua, ao CONTRATANTE, nas análises das Informações Econômico-Fiscais - DIEFs, necessários à apuração do índice de participação do Município de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 29.700,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 03/04/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ARNALDO LODETTI JÚNIOR - Sócio Gerente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 036/PMS/2006, Edital de Convite Nº 014/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: CPR INFORMÁTICA LTDA; OBJETO: aquisição equipamentos e materiais de Informática, através de empresas do ramo, para uso no atendimento dos Laboratórios de Informática da Rede Municipal de Ensino do Município de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 35.496,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 05/04/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. CLAUDINEI PEDRO REBELO - Sócio Gerente.

CONTRATO Nº 037/PMS/2006, Edital de Dispensa de Licitação Nº 004/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: FACER-ENGENHARIA CONSTRUÇÕES - FABIO GOULART DOS SANTOS E CIA LTDA; OBJETO: contratação de empresa para execução das obras de Reforma da ESCOLA ISOLADA GARGANTA (2ª Etapa), localizada na Estrada Municipal, S/Nº, Bairro Garganta no Município de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 6.681,78; VIGÊNCIA: 165 (Cento e Sessenta e Cinco) dias corridos (prazo de execução + 150 dias) contados a partir da data de sua assinatura; ASSINATURA: 07/04/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. FABIO GOULART DOS SANTOS - Sócio Gerente.

CONTRATO Nº 038/PMS/2006, Edital de Convite Nº 016/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: ANDERSON CAETANO DOS ANJOS ME; OBJETO: aquisição de PEÇAS e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para manutenção mecânica dos veículos pertencentes à Frota do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 78.022,24; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 27/03/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ANDERSON CAETANO DOS ANJOS - proprietário.

CONTRATO Nº 039/PMS/2006, Edital de Convite Nº 017/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: ANTONIO CESA ME; OBJETO: a contratação através de empresas na forma de execução indireta, de equipamento rodoviário para prestação de serviços, de forma parcelada, na área de

escavação dentro do território do Município de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 42.500,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 26/04/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ANTONIO CESA - proprietário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 040/PMS/2006, Edital de Convite Nº 018/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: MAICON JEAN TEIXEIRA & CIA LTDA ME; OBJETO: Aquisição através de empresas do ramo pertinente, de forma parcelada, de tubos e peças de blocos de concreto, e terem as resistências mínimas especificadas em normas brasileiras (ABNT), para uso na execução de drenagens e galerias de água pluviais; VALOR GLOBAL: R\$ 76.076,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006; ASSINATURA: 02/05/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. MAICON JEAN TEIXEIRA - Sócio Administrador.

CONTRATO Nº 041/PMS/2006, Edital de Dispensa de Licitação Nº 005/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: LEGA ATLÉTICA IÇARENSE; OBJETO: contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de arbitragem, incluindo os serviços de mesários, durante o campeonato municipal de Futebol Suíço no Município de Sangão - SC VALOR GLOBAL: R\$ 7.350,00; VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura; ASSINATURA: 11/05/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. VALDIR DAMIANI ALVES - Presidente.

CONTRATO Nº 042/PMS/2006, Edital de Convite Nº 020/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: CPR INFORMÁTICA LTDA; OBJETO: Serviços de manutenção de equipamentos de informática (micro-computadores e impressoras); VALOR GLOBAL: R\$ 12.240,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006 a contar da data de assinatura; ASSINATURA: 15/05/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. CLAUDINEI PEDRO REBELO - Sócio-gerente.

CONTRATO Nº 043/PMS/2006, Edital de Convite Nº 021/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIAS LTDA; OBJETO: execução das obras de Pavimentação de 30,85m (Estaca 81+3,28 a 85+4,13) da Rua São João Batista, localizada no Município de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 29.430,35; VIGÊNCIA: 105 (Cento e Cinco) dias corridos (prazo de execução + 90 dias) contados a partir da data de sua assinatura; ASSINATURA: 18/05/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. JOSÉ DE ASSIS CORRÊA - Diretor Administrador.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 044/PMS/2006, Edital de Convite Nº 019/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: ARI COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME; OBJETO: Reforma de máquina pesada do tipo Pá Carregadeira 55C pertencente à Frota da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 44.999,04; VIGÊNCIA: até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura; ASSINATURA: 23/05/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ANDRÉ MARTINS VICENTE - Sócio Administrador.

CONTRATO Nº 045/PMS/2006, Edital de Convite Nº 023/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: R E R SERVIÇOS E PUBLICIDADES LTDA ME; OBJETO: prestação de serviços de publicidade e propaganda tais como estudo, planejamento, criação, produção, distribuição e veiculação de campanhas promocionais e institucionais; produção e distribuição de publicidade legal; VALOR GLOBAL: R\$ 52.000,00; VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2006; ASSINATURA: 26/06/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. RENATA SCREMIN - Sócia-gerente.

CONTRATO Nº 046/PMS/2006, Edital de Convite Nº 024/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: PROLUB INDUSTRIA E COMÉR. DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA; OBJETO: aquisição de "FILTROS e LUBRIFICANTES", através de empresas do ramo pertinente, para uso e reposição nos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, durante o exercício de 2006; VALOR GLOBAL: R\$ 35.874,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006 a partir da data de sua assinatura; ASSINATURA: 27/06/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. JOSÉ ALBERTO

DE SOUZA MELLO – Sócio-proprietário.

**CONTRATO Nº 047/PMS/2006**, Edital de Convite Nº 022/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: UNIGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; OBJETO: prestação de serviços de assessoria técnica no setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Sangão, com carga horária em média de 28 (vinte e oito) horas/mês, de acordo com as necessidades da municipalidade; VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00; VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2006; ASSINATURA: 30/06/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ANDRÉ MARTINS E LEONARDO – Sócio-gerente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO

## EXTRATO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 048/PMS/2006**, Edital de Convite Nº 027/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: EDITORA E GRÁFICA MULTIARTES LTDA ME; OBJETO: prestação de serviços gráficos de forma parcelada, através de empresas do ramo pertinente, para a Prefeitura Municipal de Sangão-SC, durante o exercício de 2006; VALOR GLOBAL: R\$ 12.165,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006 contados a partir da data de assinatura, ou até terminar as quantidades previstas; ASSINATURA: 21/07/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. DJALMAS FRAGNANI – Sócio-gerente.

**CONTRATO Nº 049/PMS/2006**, Edital de Convite Nº 025/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: MARIA ALANO CORDOVA ME; OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, de pintura e artigos de madeira para a Prefeitura Municipal de Sangão durante o exercício de 2006, VALOR GLOBAL: R\$ 38.359,00; VIGÊNCIA: será 31/12/2006, contado a partir da data de assinatura; ASSINATURA: 28/07/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa a Sra. MARIA ALANO CORDOVA.

**CONTRATO Nº 050/PMS/2006**, Edital de Convite Nº 028/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: PERKSON - PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA; OBJETO: aquisição de "PEÇAS E MATERIAS DE DESGASTE", através de empresas do ramo pertinente, para uso e reposição nas Motoniveladoras, Retroscavadeiras e Pá Carregadeiras que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, durante o exercício de 2006; VALOR GLOBAL: R\$ 41.808,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006 partir da data de sua assinatura; ASSINATURA: 08/08/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ARMANDO PEREIRA FILHO – Sócio-gerente.

**CONTRATO Nº 051/PMS/2006**, Edital de Convite Nº 029/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: ARI COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME; OBJETO: Reforma de máquina pesada do tipo Motoniveladora 130 pertencente à Frota da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 48.186,84; VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2006; ASSINATURA: 28/08/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ANDRÉ MARTINS VICENTE – Sócio-Administrador.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO

## EXTRATO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 052/PMS/2006**, Edital de Convite Nº 030/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: GEZIEL DE BONA SARTOR ME; OBJETO: contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de materiais elétricos e materiais hidráulicos para a Prefeitura Municipal de Sangão durante o exercício de 2006; VALOR GLOBAL: R\$ 22.028,50; VIGÊNCIA: será 31/12/2006, contado a partir da data de assinatura; ASSINATURA: 28/08/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. GEZIEL DE BONA SARTOR – Proprietário.

**CONTRATO Nº 053/PMS/2006**, Edital de Convite Nº 030/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: MARIA ALANO CORDOVA ME; OBJETO: contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de materiais elétricos e materiais hidráulicos para a Prefeitura Municipal de Sangão durante o exercício de 2006; VALOR GLOBAL: R\$ 12.744,90; VIGÊNCIA: será 31/12/2006, contado a partir da data de assinatura; ASSINATURA: 28/08/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa a Sra. MARIA ALANO CORDOVA – Proprietária.

**CONTRATO Nº 054/PMS/2006**, Edital de Convite Nº 030/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: TUBOZAN INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA; OBJETO: contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de materiais elétricos e materiais hidráulicos para a Prefeitura Municipal de Sangão durante o exercício de 2006; VALOR GLOBAL: R\$ 31.121,88; VIGÊNCIA: será 31/12/2006, contado a partir da data de assinatura; ASSINATURA: 28/08/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. MOISÉS TEIXEIRA MAFFEI.

**CONTRATO Nº 055/PMS/2006**, Edital de Convite Nº 031/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: ROSELI FELICIANO BITENCOURT ME; OBJETO: confecção de "Uniformes Escolares" para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino de Sangão-SC, durante o exercício de 2006; VALOR GLOBAL: R\$ 63.519,40; VIGÊNCIA: será 31/12/2006, contado a partir da data de assinatura; ASSINATURA: 29/08/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa a Sra. ROSELI FELICIANO BITENCOURT.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO

## EXTRATO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 056/PMS/2006**, Edital de Tomada de Preços Nº 002/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: PANIFICIO E CONFEITARIA MANFREPAN LTDA ME; OBJETO: fornecimento pela CONTRATADA de "Gêneros alimentícios (Merenda Escolar)" para atendimento aos alunos das escolas da rede de ensino do Município de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006, contado a partir da data de assinatura, ou até terminar as quantidades previstas; ASSINATURA: 06/09/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. ROGER ALEX TEIXEIRA – Sócio-gerente.

**CONTRATO Nº 057/PMS/2006**, Edital de Tomada de Preços Nº 002/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: ROBISON SILVANO VIEIRA ME; OBJETO: fornecimento pela CONTRATADA de "Gêneros alimentícios (Merenda Escolar)" para atendimento aos alunos das escolas da rede de ensino do Município de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 12.200,00; VIGÊNCIA: até 31/12/2006, contado a partir da data de assinatura, ou até terminar as quantidades previstas; ASSINATURA: 06/09/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. CASTILHO SILVANO VIEIRA – Procurador.

**CONTRATO Nº 058/PMS/2006**, Edital de Tomada de Preços Nº 002/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: SANGÃO SUPERMERCADOS LTDA ME; OBJETO: fornecimento pela CONTRATADA de "Gêneros alimentícios (Merenda Escolar)" para atendimento aos alunos das escolas da rede de ensino do Município de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 19.071,50; VIGÊNCIA: até 31/12/2006, contado a partir da data de assinatura, ou até terminar as quantidades previstas; ASSINATURA: 06/09/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. LUCIANO SALVAN – Procurador.

**CONTRATO Nº 059/PMS/2006**, Edital de Tomada de Preços Nº 002/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: SUPERMERCADO MONIARI LTDA; OBJETO: fornecimento pela CONTRATADA de "Gêneros alimentícios (Merenda Escolar)" para atendimento aos alunos das escolas da rede de ensino do Município de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 20.970,80; VIGÊNCIA: até 31/12/2006, contado a partir da data de assinatura, ou até terminar as quantidades previstas; ASSINATURA: 06/09/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa o Sr. REGINALDO MANOEL ANACLETO – Gerente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO

## EXTRATO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 060/PMS/2006**, Edital de Tomada de Preços Nº 002/PMS/2006; CONTRATANTE: Município de Sangão; CONTRATADA: ZULEMA ROCHA SERAFIM ME; OBJETO: fornecimento pela CONTRATADA de "Gêneros alimentícios (Merenda Escolar)" para atendimento aos alunos das escolas da rede de ensino do Município de Sangão-SC; VALOR GLOBAL: R\$ 19.931,50; VIGÊNCIA: até 31/12/2006, contado a partir da data de assinatura, ou até terminar as quantidades previstas; ASSINATURA: 06/09/2006; SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Antonio Mauro Eduardo - Prefeito Municipal e pela Empresa a Sra. ZULEMA ROCHA SERAFIM – Titular.

## CÂMARAS MUNICIPAIS

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014 DE 2006 CRIA O ART. 61-A. DISPONDO SOBRE PRAZO PARA INICIAR PROCESSO LEGISLATIVO MENOS RESTRITIVOS AOS PLANOS DIRETORES DO MUNICÍPIO A Mesa da Câmara Municipal de Florianópolis faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a conter o art. 61-A redigido da seguinte forma: "Art. 61-A Os projetos de lei complementar que dispuserem sobre alterações menos restritivas aos Planos Diretores de uso e ocupação do solo do Município só poderão ter o devido processo legislativo iniciado durante os meses de fevereiro a abril. § 1º As emendas a projetos de que trata o caput deverão ser propostas em igual período. § 2º Excetuem-se do disposto no caput os projetos de alterações menos restritivas relacionados aos equipamentos de saúde, educação, segurança pública e sistema viário (NR)." Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 22 de agosto de 2006. Vereador Marcílio Guilherme Ávila Presidente Vereador João Batista Nunes Vice- Presidente Vereador Márcio José Pereira de Souza 1º Secretário Vereador Jair Antônio Miotto 2º Secretário DEMP 29489/067

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

- SINDIMEC -  
SINDICATO PATRONAL DA INDÚSTRIA DA MECÂNICA  
DE JOINVILLE E REGIÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocadas as empresas ligadas à categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal da Indústria da Mecânica de Joinville e Região, nas cidades de Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú, associadas ou não, e empresas ligadas à categoria econômica metalúrgica e do material elétrico, nas cidades de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de outubro de 2006, à Rua do Príncipe, 330, 1º andar, sala 105, Edifício Manchester, nesta cidade de Joinville, SC, em primeira convocação, às 19:30 h (dezenove e trinta horas). Na ausência de "quorum" legal, haverá uma segunda convocação às 20:00 h (vinte horas) do mesmo dia e no mesmo local, deliberando então a assembléia com qualquer número de presentes, devendo ser observada o seguinte:

## "ORDEM DO DIA"

1º. Anexação da categoria econômica metalúrgica e do material elétrico das cidades de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú;

2º. Alteração Estatutária;

3º. Assuntos Gerais.

Joinville, SC, 28 de setembro de 2006.

ADEJALMAS GHIGGI

Presidente

DEMP 30000/068

## REQUERIMENTO DE LAUDO AMBIENTAL

Posto Pégasus Comunica que requereu à FATMA - Fundação do Meio Ambiente, renovação do licenciamento ambiental - LAO - para o empreendimento Pégasus Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., atividade de revenda de combustíveis com localização no município de Tubarão, Rua Ageu Linhares, s/n, bairro Humaitá. O prazo de impugnação junto a FATMA é de 20 dias corridos a partir da data desta publicação e o licenciamento será concedido se atendida a legislação ambiental.

DEMP 30011/060

Nº 15872/068

DEMP 30004/063

**ITERERÉ PARTICIPAÇÕES S.A**CNPJ: 07.090.501/0001-55  
Florianópolis - Santa Catarina**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE**

ATIVO	2005	2004	PASSIVO	2005	2004
<b>CIRCULANTE</b>	<b>186.726,85</b>	<b>17.364,53</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>869,15</b>	<b>-</b>
DISPONIBILIDADES	186.594,42	17.364,53	Obrigações Trabalhistas	724,31	-
Caixa	152.880,74	343,29	Obrigações Tributárias	-	-
Bancos conta Movimento	4.650,57	17.021,24	Obrigações Sociais	144,84	-
Aplicação Financeira - CEF	29.063,11	-	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>442.900,00</b>	<b>222.000,00</b>
<b>DIREITOS REALIZÁVEIS</b>	<b>132,43</b>	<b>-</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>442.900,00</b>	<b>222.000,00</b>
Impostos a recuperar	132,43	-	Capital Subscrito	800.000,00	800.000,00
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>257.042,30</b>	<b>204.635,47</b>	(-) Capital a Integralizar	(357.100,00)	(578.000,00)
INVESTIMENTOS	198.535,00	198.490,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>443.769,15</b>	<b>222.000,00</b>
Coop. Eletrificação Esteves	-	-			
Júnior - CEREJ	45,00	-			
Terrenos	198.490,00	198.490,00			
<b>DIFERIDO</b>	<b>58.507,30</b>	<b>6.145,47</b>			
Gastos Pré-Operacionais	58.507,30	6.145,47			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>443.769,15</b>	<b>222.000,00</b>			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

EVENTOS	Valores expressos em Reais	
	2005	2004
<b>1 - ORIGENS DE RECURSOS</b>	<b>220.900,00</b>	<b>222.000,00</b>
Integralização do Capital	220.900,00	222.000,00
<b>2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	<b>52.406,83</b>	<b>204.635,47</b>
Aumento no Imobilizado	-	198.490,00
Aumento no Diferido	52.361,83	6.145,47
Aquisição de novos Investimentos	45,00	-
<b>3 - AUMENTO/REDUÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>168.493,17</b>	<b>17.364,53</b>
<b>4 - VARIAÇÃO CAPITAL CIRCULANTE</b>	<b>168.493,17</b>	<b>17.364,53</b>
Ativo Circulante	-	-
Saldo Inicial	17.364,53	-
Saldo Final	186.726,85	17.364,53
Passivo Circulante	-	-
Saldo Inicial	-	-
Saldo Final	869,15	-
<b>Variação</b>	<b>869,15</b>	<b>-</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2005**

Mutações das Contas	Capital	Capital a	Total
	Subscrito	Integralizar	
Saldo em 01.01.2004	-	-	-
Capital Subscrito	800.000,00	(800.000,00)	-
Integralização de Capital	-	222.000,00	222.000,00
Saldo em 31.12.2004	800.000,00	(578.000,00)	222.000,00
Capital Subscrito	-	-	-
Integralização de Capital	-	220.900,00	220.900,00
Saldo em 31.12.2005	800.000,00	(357.100,00)	442.900,00

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005****1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis da empresa Itereré Participações S/A., foram elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes, observadas as disposições da legislação comercial e fiscal.

**2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS****a) Apresentação das Contas**

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no exercício seguinte ao do balanço, foram classificados no circulante.

**b) Regime de Escrituração**

A entidade adota o regime de competência para o registro das suas mutações patrimoniais. A adoção desse regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ganhos ou incorridos, independente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

**NOTA 03 - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dos quais apenas 442.900,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos reais), foram integralizados.

Florianópolis - SC, 31 de dezembro de 2005.

Nilson José Goedert  
Diretor Presidente  
CPF: 083.117.819-15Thaise de Oliveira Martins  
Contadora CRC/SC 26.779/O-0  
CPF: 021.346.449-74

Nº 15050/06

DEMP 28161/068

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Diretoria de Gestão de Atos Oficiais

Responsável pela impressão,  
venda e distribuição dos  
Diários Oficiais  
do Estado e da Justiça**DGAO/SEA**Fone (48) 239-6000; fax: 239-6011  
Rua Duque de Caxias 261  
Saco dos Limões  
Caixa Postal 138  
88045-250 Florianópolis, SC  
dgao@sea.sc.gov.br**VENDAS**Fone (48) 222-9470  
Rua Tenente Silveira, 51 salas 4 e 5  
Edifício Hércules  
88010-300 Florianópolis, SC

MMDSC COMUNICAÇÕES S.A. - CNPJ 02.237.134/0001-56 - Rua Dom Jaime Câmara, 66

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, os administradores da MMDSC COMUNICAÇÕES S.A., vêm submeter ao exame e deliberações de V.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2.005

Florianópolis, 14 de março de 2.006

BALANÇOS PATRIMONIAIS					DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de Reais)					EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 (Em milhares de Reais)		
	2005	2004		2005	2004	2.005	
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>			<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	
Caixa e Bancos	151	169	Contas a pagar	687	646	Deduções da Receita Operacional Bruta	
Clientes	507	577	Obrigações sociais	85	135		
Adiantamentos	93	93	Obrigações tributárias	161	268	<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	
Impostos a recuperar	8	8	Instituições financeiras	3.269	8.212	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Despesas para o exercício seguinte	8	11	Outras Contas do Passivo	425	16	Custos de Programação	
Outras Contas do Ativo	235	25	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>			Custos de Produção	
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			Instituições Financeiras	9.702	12.893		
Pessoas jurídicas/físicas ligadas	-	-				<b>LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO</b>	
<b>PERMANENTE</b>			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			DESPESAS OPERACIONAIS	
Investimentos	3.311	3.311	Capital social	11.459	5.000	Vendas	
Imobilizado	12.332	11.995	Reservas de reavaliação	3.332	3.332	Administrativas	
Diferido	607	742	Lucros (Prejuízos) acumulados	(11.868)	(13.570)	Resultados Financeiros Líquidos	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>17.252</b>	<b>16.931</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>17.252</b>	<b>16.931</b>	<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	
						(134)	
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÔES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>					<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO 2.005 (Em milhares de Reais)</b>		
EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de Reais)					EM 31 DE DEZEMBRO 2.005 (Em milhares de Reais)		
	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL	ORIGENS DE RECURSOS		
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.004	5.000	3.332	(13.570)	(5.238)	DAS OPERAÇÕES		
AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	6.459			6.459	Despesas e Receitas que não afetam o CCL		
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.836	1.836	Redução ao Custo do Ativo Diferido		
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			(134)	(134)	Ajuste de Exercícios Anteriores		
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.005</b>	<b>11.459</b>	<b>3.332</b>	<b>(11.868)</b>	<b>2.923</b>	Depreciações e Amortizações		
<b>NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.005</b>					<b>DOS ACIONISTAS</b>		
<b>1. CONTEXTO OPERACIONAL</b>			<b>2.3 Passivos Circulante e Exigível à Longo Prazo</b>			<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	
A Empresa tem por objeto a prestação de serviços de Telecomunicações, importação e comércio de equipamentos de Telecomunicação e a participação em outras sociedades.			Atualizados, acrescidos quando aplicável dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas, nos termos dos Contratos vigentes			Prejuízo Líquido do Exercício	
<b>2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS</b>			<b>2.4 Resultado</b>			Transferência p/ passivo circulante empréstimos LP	
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a lei das sociedades por ações, e com os princípios fundamentais de contabilidade.			O Resultado é apurado pelo Regime de Competência dos Exercícios			Aquisições ao Ativo Imobilizado	
<b>2.1. Ativos Circulante e Realizável à Longo Prazo</b>			<b>2.5 Ajuste de exercícios anteriores</b>			<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	
As aplicações financeiras estão registradas ao custo, acrescidas das receitas auferidas até a data do balanço. A provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa segue metodologia de forma a refletir as perdas esperadas e em consonância com a Legislação Fiscal.			Executa-se retificação, considerando-se a necessidade de alteração do critério contábil na avaliação de empréstimos externos.			AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
<b>2.2. Ativo Permanente</b>			<b>3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CCL	
Registrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação do Imobilizado é calculada pelo Método Linear. As Despesas Pré-Operacionais estão registradas ao custo de formação, com prazo de amortização de 10 anos.			O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é representado por 5.529.225 ações ordinárias e 879.114 ações preferenciais, todas sem valor nominal.			ATIVO CIRCULANTE	
			Florianópolis, 31 de Dezembro de 2.005.			No início do exercício	
			Lael Ricardo Buss			No fim do exercício	
			Contador CRC/SC 022913/O-1			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	
			CPF 018.454.919-12			No início do exercício	
						No fim do exercício	
<b>DIRETORIA EXECUTIVA</b>			<b>Diretor Presidente</b>			<b>AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	
			Odilon Antônio Silva			4.627	
			<b>Diretor Superintendente</b>			4.769	
			Carlos Eduardo Silva				

DEMP 27024/067

# P

## REZADO CLIENTE

A Diretoria de Gestão de Atos Oficiais da Secretaria de Estado da Administração informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/ FAX (48) 3239-6011

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRICIÚMA**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam convocadas todas as Empresas integrantes das Categorias Econômicas do grupo das "INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO", dos Municípios de Criciúma, Içara, Urussanga, Cocal do Sul, Lauro Muller Morro da Fumaça, Morro Grande, Sangão, Treviso, Siderópolis, Forquilha, Nova Veneza, Maracajá, Araranguá, Meleiro, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Timbé do Sul, Turvo, Ermo, Jacinto Machado, Sombrio, Santa Rosa do Sul, Praia Grande, São João do Sul e Passo de Torres, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 09 de outubro de 2006, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação ou às 18:30 (dezoito e trinta) horas, em segunda convocação, na sede social deste Sindicato, sito à Rua Cônego Aníbal Maria Di Francia, nº 1483, Bairro da Juventude, no município de Criciúma/SC, para deliberarem sobre a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1. Alteração de Representação para somente a categoria econômica da Indústria da Construção Civil.
2. Extensão da Base Territorial do Sindicato aos municípios de Içara, Cocal do Sul, Lauro Muller Morro da Fumaça, Morro Grande, Sangão, Treviso, Siderópolis, Forquilha, Nova Veneza, Maracajá, Meleiro, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Timbé do Sul, Turvo, Ermo, Jacinto Machado, Sombrio, Santa Rosa do Sul, Praia Grande, São João do Sul e Passo de Torres.
3. Alteração de denominação para "Sindicato da Indústria da Construção Civil do Sul Catarinense - SINDUSCON."
4. Alteração dos Estatutos Sociais.

Criciúma, SC, 27 de setembro de 2006.

**RUI GREGÓRIO BACK**  
Presidente em Exercício

DEMP 28164/067

NFF 15857/069

**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**

**WEBER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.** Torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente - FATMA, a LICENÇA PRÉVIA -LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI para atividade de extração de cascalho no leito do rio Braço do Norte, no lugar denominado União, município de Braço do Norte. (MIN 343-CODAM/TB)

DEMP 30005/060

NFF 15873/064

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS**

**JOSE FERREIRA DA SILVA ME** CNPJ nº 82.795.204/0001-20 comunica o extravio de blocos de notas fiscais série D1 numeração 035651 à 035750 e bloco de notas fiscais de serviços numeração 000551 à 000600 ambos parcialmente utilizados.

NFF 15874/060

DEMP 30001/064

**Baixa de Documentos**

**FLANIMAR COM E REP LTDA ME**, CNPJ 01158004000165, COMUNICA PERDA NOTAS FISCAIS, LIVROS, DOCUMENTOS DA EMPRESA, CFME B.O. 12495 DE 06.09.2006.

NFF 15875/067

DEMP 30002/060

**AVISO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**O CRIADOURO COMERCIAL LAURO KOEHLER** torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O. nº 007/06 - NUFAP/IBAMA/SC, com validade de 3 (cinco) anos para uso dos recursos naturais na categoria Criadouro de Fauna Silvestre Nativa e Exótica, em conformidade com as Portarias nº 118/97 e 102/98. Rua Ribeirão Schelter, 18 - Texto Salto - Blumenau - SC. CEP 89074-680.

DEMP 26994/061

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ELEIÇÃO**

A Diretoria da AMOCA (Associação dos Moradores do Caieira do Saco Des Límões) em conformidade com seu Estatuto comunica a todos os Interessados, que estará realizando as Eleições para renovação da Diretoria da AMOCA (Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), no dia 12 de outubro de 2006, no horário das 8:00 às 12:00 horas, no Ginásio de Esportes do Caieira À rua Custódio Ferrnito Vieira, nº 20. O prazo de registro da chapa será até o dia 10 de outubro do corrente, até as 20:00 horas.

A Diretoria

DEMP 205/060

**BELLA VISTA S.A**

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Prezados Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à sua apreciação as demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005. Itajaí(SC), 28 de abril de 2006.

CNPJ: 04.784.188/0001-67

**(ASS.) A Diretoria**

Em Reais	2005	2004
ATIVO	3.073.771,49	3.067.982,60
CIRCULANTE	69.771,49	63.982,60
DISPONIBILIDADES	69.669,49	63.982,60
Caixa	66.330,64	54.806,05
Aplicações de liquidez imediata	3.338,85	9.176,55
DIREITOS REAL. EXERC. SEGUINTE	102,00	-
Tributos Recuperáveis	102,00	-
PERMANENTE	3.004.000,00	3.004.000,00
INVESTIMENTOS	234.281,65	234.281,65
PARTICIPAÇÕES	234.281,65	234.281,65
Participações em Empresas Coligadas	234.281,65	234.281,65
IMOBILIZADO	2.769.718,35	2.769.718,35
Terenos	478.761,07	478.761,07
Móveis e Utensílios	4.000,00	4.000,00
Prédios	2.286.957,28	2.286.957,28

DEMONSTRAÇÃO RESULT. EXERCÍCIO	2005	2004
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERV	412.287,60	399.080,00
(-) DEDUÇÕES VENDAS, ABAT. E IMP.	7.117,30	6.688,26
RECEITA LÍQ. DAS VENDAS E SERV.	405.170,30	392.391,74
(-) CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	-	-
LUCRO BRUTO	405.170,30	392.391,74
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	18.523,44	24.093,40
Despesas financeiras (deduz. rec. financ.)	1.306,17	758,55
Despesas administrativas	10.589,81	19.947,98
Despesas Tributárias	-	0,17
Outras despesas operacionais	6.627,46	3.386,70
LUCRO OPERACIONAL	386.646,86	368.298,34
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-
RESULTADO DO EXERC. (antes do IR)	386.646,86	368.298,34
(-) Provisão p/ Imposto de Renda Federal	9.366,51	8.908,44
(-) Provisão p/ Contribuição Social	5.619,90	5.345,06
LUCRO/PREJUÍZO LÍQ. DO EXERCÍCIO	371.660,45	354.044,84

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2005	2004
Saldos Anteriores	24.431,83	93,93
Lucro líquido do exercício	371.660,45	354.044,84
Dividendos distribuídos	-362.000,00	-312.000,00
Reserva Legal	-18.600,00	-17.706,94
Saldos em 31 de dezembro	15.492,28	24.431,83

Piero Mazzaferro - Diretor Presidente

NFF 15868/060

DEMP 28173/066

**OIRAM S.A**

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Prezados Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à sua apreciação as demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005. Itajaí(SC), 28 de abril de 2006.

CNPJ: 04.910.884/0001-75

**(ASS.) A Diretoria**

Em Reais	2005	2004
ATIVO	18.735.500,00	18.735.500,00
CIRCULANTE	-	-
PERMANENTE	18.735.500,00	18.735.500,00
INVESTIMENTOS	18.735.500,00	18.735.500,00
PARTICIPAÇÕES	18.735.500,00	18.735.500,00
Participações em empresas coligadas	18.735.500,00	18.735.500,00

DEMONSTRAÇÃO RESULT. EXERCÍCIO	2005	2004
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERV.	-	-
(-) DEDUÇ. DAS VENDAS, ABAT. E IMP.	-	-
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERV	-	-
(-) CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	-	-
LUCRO BRUTO	-	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	1.228,06	1.206,91
Despesas financeiras (deduz. rec. financ.)	-	-
Despesas administrativas	1.228,06	1.206,91
Outras despesas operacionais	-	-
LUCRO OPERACIONAL	-1.228,06	-1.206,91
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-
RESULTADO DO EXERC. (ANTES DO IR)	-1.228,06	-1.206,91
(-) Provisão p/ Imposto de Renda Federal	-	-
(-) Provisão p/ Contribuição Social	-	-
LUCRO/PREJUÍZO LÍQ. DO EXERCÍCIO	-1.228,06	-1.206,91

NOTAS EXPLICATIVAS: 1-O Capital Social está dividido em 18.735.500 Ações Ordinárias Nominativas; 2-Os investimentos em empresas coligadas são representados por 18.735.500 Ações Ordinárias Nominativas da empresa Mazzaferro Polímeros e Fibras Sintéticas S/A; 3-O Presente Balanço Geral está escriturado no Livro Diário nº 05 às folhas 3 a 6 impresso por processamento eletrônico de dados e registrado na JUCESC sob nº 06/244658-4 em 21/07/05. Reconhecemos a exatidão do presente Balanço

Genal. (Ass.) A Diretoria  
Piero Mazzaferro - Diretor Presidente

NFF 15869/067

Em Reais	2005	2004
PASSIVO	3.073.771,49	3.067.982,60
CIRCULANTE	4.265,39	8.136,95
OBRIG. VENC. EX. SEGUINTE	4.265,39	8.136,95
Obrigações previdenciárias	1.868,69	1.904,95
Obrigações tributárias	2.174,70	2.232,00
Credores por adiantamento	222,00	-
Credores em Conta Corrente	-	4.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.069.506,10	3.059.845,65
CAPITAL SOCIAL	3.005.000,00	3.005.000,00
Capital integralizado	3.005.000,00	3.005.000,00
RESERVAS	49.013,82	30.413,82
Reservas de lucro	49.013,82	30.413,82
(+/-) LUCROS OU PREJ. ACUM.	15.492,28	24.431,83
Lucros Acumulados	15.492,28	24.431,83

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS	2005	2004
Em 31 de dezembro de:	2005	2004
ORIGENS DOS RECURSOS	371.660,45	354.044,84
DAS OPERAÇÕES	371.660,45	354.044,84
Lucro líquido do exercício	371.660,45	354.044,84
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	362.000,00	316.000,00
Aquisição de bens do imobilizado	0,00	4.000,00
Dividendos distribuídos	362.000,00	312.000,00
VARIAÇÃO CAP. CIRCUL. LÍQ.	9.660,45	38.044,84

DEMONSTRAÇÃO DA VAR. CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO  
ATIVO CIRCULANTE  
2005 2004  
No início do exercício 63.982,60 33.482,27  
No final do exercício 69.771,49 63.982,60  
TOTAIS 5.788,89 30.500,33  
PASSIVO CIRCULANTE  
2005 2004  
No início do exercício 8.136,95 15.681,46  
No final do exercício 4.265,39 8.136,95  
TOTAIS -3.871,56 -7.544,51  
VARIAÇÃO CAP. CIRCUL. LÍQ. 9.660,45 38.044,84  
NOTAS EXPLICATIVAS: 1 - O Capital Social está dividido em 3.005.000 Ações Ordinárias Nominativas; 2 - O Presente Balanço Geral está escriturado no Livro Diário nº 05 às folhas 93 a 98 impresso por processamento eletrônico de dados e registrado na JUCESC sob nº 06/244658-4 em 21/07/05. Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral. (Ass.) A Diretoria  
Marilene J. Espindola - Contadora CRC/SC nº 019851/0-5

NFF 15868/060

DEMP 28173/066

Em Reais	2005	2004
PASSIVO	18.735.500,00	18.735.500,00
CIRCULANTE	5.118,95	3.890,89
OBRIG. VENC. EX. SEGUINTE	5.118,95	3.890,89
Obrig. com sócios ou acionistas	5.118,95	3.890,89
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.730.381,05	18.731.609,11
CAPITAL SOCIAL	18.735.500,00	18.735.500,00
Capital integralizado	18.735.500,00	18.735.500,00
(+/-) LUCROS OU PREJ. ACUM	-5.118,95	-3.890,89
Prejuízos acumulados	-5.118,95	-3.890,89

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS	2005	2004
Em 31 de dezembro de:	2005	2004
ORIGENS DOS RECURSOS	-	-
APLICAÇÃO DE RECURSOS	1.228,06	1.206,91
Prejuízo Líquido do Exercício	1.228,06	1.206,91
VARIAÇÃO CAP. CIRCUL. LÍQ.	-1.228,06	-1.206,91

DEMONSTRAÇÃO DA VAR. CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO  
ATIVO CIRCULANTE  
2005 2004  
No início do exercício - -  
No final do exercício - -  
TOTAIS - -  
PASSIVO CIRCULANTE  
2005 2004  
No início do exercício 3.890,89 2.683,98  
No final do exercício 5.118,95 3.890,89  
TOTAIS 1.228,06 1.206,91  
VARIAÇÃO CAP. CIRCUL. LÍQ. -1.228,06 -1.206,91  
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS  
DESCRICAÇÃO  
2005 2004  
Saldos Anteriores -3.890,89 -2.683,98  
Prejuízo Líquido do Exercício -1.228,06 -1.206,91  
Saldos em 31 de dezembro -5.118,95 -3.890,89  
Marilene J. Espindola - Contadora CRC/SC nº 019851/0-5

NFF 15869/067

DEMP 28174/062

**MAKO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S.A.**

CNPJ: 78.887.817/0001-10

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Prezados Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à sua apreciação as demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005. Itajaí(SC), 28 de abril de 2006.

(Ass.) A Diretoria

Em Reais	2005	2004	Em Reais	2005	2004
ATIVO	1.638.772,22	1.693.403,01	PASSIVO	1.638.772,22	1.693.403,01
CIRCULANTE	385.863,18	475.489,54	CIRCULANTE	169.823,58	157.600,38
DISPONIBILIDADES	263.643,97	382.336,58	OBRIG. VENC. EX. SEGUINTE	169.823,58	157.600,38
Caixa	211.250,68	36.741,08	Obrigações com pessoal	32.437,27	33.282,44
Aplicações de liquidez imediata	51.604,39	344.949,36	Obrigações previdenciárias	24.727,76	44.607,16
Títulos de conversão imediata	788,90	646,24	Obrigações tributárias	21.960,17	24.571,42
DIREITOS REAL EXERC. SEGUINTE	116.218,83	86.915,98	Fornecedores	90.698,38	55.139,36
Devedores por adiantamento	3.543,30	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.468.948,64	1.535.802,63
Tributos recuperáveis	112.675,53	86.915,98	CAPITAL SOCIAL	850.000,00	850.000,00
DESPESAS DO EXERC. SEGUINTE	6.000,38	6.236,88	Capital integralizado	850.000,00	850.000,00
Prêmios de seguros	6.000,38	6.236,88	RESERVAS	198.000,00	165.460,65
PERMANENTE	1.252.909,04	1.217.913,47	Reservas de lucro	198.000,00	165.460,65
MOBILIZADO	1.252.909,04	1.217.913,47	(+/-) LUCROS OU PREJ. ACUM.	420.948,64	520.341,98
Terrenos	85.382,66	85.382,66	Lucros acumulados	420.948,64	520.341,98
Máquinas e Equipamentos	354.804,23	348.000,83	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC. RECURSOS		
Vefculos	254.391,07	254.391,07	Em 31 de dezembro de:	2005	2004
Móveis e utensílios	83.158,64	81.364,64	ORIGENS DOS RECURSOS	649.473,89	966.569,66
Ferramentas e Monoblocos Plásticos	12.632,73	5.177,03	DAS OPERAÇÕES	649.473,89	966.569,66
Prédios e Instalações	57.240,07	38.948,07	Lucro líquido do exercício	648.474,36	966.569,66
Equipamentos de pesca	260.432,83	260.432,83	Depreciações e Amort. Exerc.	999,53	-
Embarcações	323.049,07	323.049,07	APLICAÇÕES DOS RECURSOS	751.323,45	782.875,78
Direitos de uso	9.698,29	9.698,29	Aquisições do imobilizado	35.995,10	72.875,78
Software	4.120,00	2.470,00	Lucros distribuídos	715.000,00	710.000,00
Marcas e patentes	1.103,19	1.103,19	Ajustes Exerc. Anteriores	328,35	-
(-) Amortização acumulada	-193.103,74	-192.104,21	VARIAÇÃO CAP. CIRCUL. LÍQ.	-101.849,56	183.693,88
DEMONSTRAÇÃO DO RESULT. EXERC.	2005	2004	DEMONSTRAÇÃO DA VAR. CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO		
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERV.	4.273.498,22	4.219.066,62	ATIVO CIRCULANTE	2005	2004
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS, ABAT. E IMP.	163.207,35	154.563,93	No início do exercício	475.489,54	234.056,04
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERV.	4.110.290,87	4.064.502,69	No final do exercício	385.863,18	475.489,54
(-) CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	2.877.216,25	2.578.095,92	TOTAIS	-89.626,36	241.433,50
LUCRO BRUTO	1.233.074,62	1.486.406,77	PASSIVO CIRCULANTE	2005	2004
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	462.101,98	388.546,13	No início do exercício	157.600,38	99.860,76
Despesas financeiras (deduz. rec. financ.)	-4.985,24	5.057,99	No final do exercício	169.823,58	157.600,38
Despesas administrativas	446.999,32	366.298,01	TOTAIS	12.223,20	57.739,62
Outras despesas operacionais	20.087,90	17.190,13	VARIAÇÃO CAP. CIRCUL. LÍQ.	-101.849,56	183.693,88
LUCRO OPERACIONAL	770.972,64	1.097.860,64	DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJ. ACUMUL.		
RESULTADO DO EXERCÍCIO (antes do IR)	770.972,64	1.097.860,64	DESCRIÇÃO	2005	2004
(-) Provisão p/ Imposto de Renda Federal	72.483,28	79.188,49	Saldos anteriores	520.341,98	312.100,80
(-) Provisão p/ Contribuição Social	50.015,00	52.102,49	Lucro líquido do exercício	648.474,36	966.569,66
LUCRO/PREJUÍZO LÍQ. DO EXERCÍCIO	648.474,36	966.569,66	Lucros distribuídos	-715.000,00	-710.000,00
NOTAS EXPLICATIVAS: 1-O Capital Social está dividido em 1.000 (mil) ações sendo: 334 Ações Ordinárias Nominativas e 666 Ações Preferenciais Nominativas; 2-O Presente Balanço Geral está escriturado no Livro Diário nº 21 às folhas 276 à 285 impresso por processamento eletrônico de dados e registrado na JUCESC sob nº 06/244796-3 em 24/07/06. Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral. (ass.) A Diretoria			Reserva legal	-32.539,35	-48.328,48
			Ajustes Exerc. Anteriores	-328,35	-
			Saldos em 31 de dezembro	420.948,64	520.341,98
			Mamei Luchtenberg - Contador CRC/SC nº 020834/O-7		
			Pedro Paulo Leal - Diretor		

**MINERAÇÃO NOVA TRENTO LTDA**

CNPJ Nº 85.235.430/0001-45

Torna público que obteve junto à FÁTIMA, a Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 072/06 CODAM Florianópolis, c/validade de 36 (trinta e seis) meses, para implantação de Pequena Central Hidrelétrica - PCH Aguti, no rio Alto Braço na localidade de Aguti, município de Nova Trento-SC-SC.

**MINERAÇÃO NOVA TRENTO LTDA**

CNPJ Nº 85.235.430/0001-45

Torna público que obteve junto à FÁTIMA, a Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 071/06 CODAM Florianópolis, c/validade de 36 (trinta e seis) meses, para implantação de Pequena Central Hidrelétrica - PCH Nova Trento, no rio Alto Braço na localidade de Serraval, município de Nova Trento-SC.

**MINERAÇÃO NOVA TRENTO LTDA**

CNPJ Nº 85.235.430/0001-45

Torna público que obteve junto à FÁTIMA, a Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 070/06 CODAM Florianópolis, c/validade de 36 (trinta e seis) meses, para implantação de Pequena Central Hidrelétrica - PCH S. Sebastião, no rio Alto Braço na localidade de Lageado, município de Nova Trento-SC.

**MINERAÇÃO NOVA TRENTO LTDA**

CNPJ Nº 85.235.430/0001-45

Torna público que obteve junto à FÁTIMA, a Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 069/06 CODAM Florianópolis, c/validade de 36 (trinta e seis) meses, para implantação de Pequena Central Hidrelétrica - PCH S. Valentim, no rio Alto Braço na localidade de S. Valentim, município de Nova Trento-SC.

DEMP 27116/069

**COMUNICADO**

NELSON PIERI PRIMO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Zortéa, produtor rural com inscrição nº 09.426.001.331, comunica a quem possa interessar que extraviou uma nota do bloco de produtor nº 290970 de posse do comunicante que foi retirada da exatoria em Zortéa no dia 29.09.2005. O extravio foi registrado na Delegacia da Polícia Civil de Zortéa com o nº 00324 - 2006 - 00032.

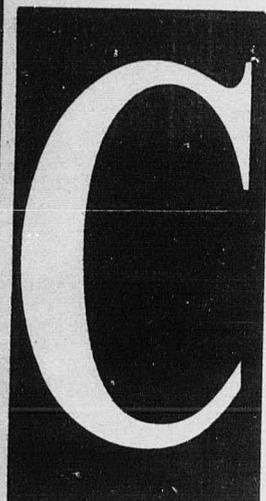
NELSON PIERI PRIMO  
COMUNICANTE

NEF 15849/066

DEMP 28159/063

DEMP 28172/060

NEF 15864/068

**COMUNICADO****Mudança de Endereço**

A Secretaria de Estado da Administração - SEA informa que a Gerência de Gestão do Fundo de Materiais e Atos Oficiais, subordinada à Diretoria Geral, já está funcionando no ático do Centro Administrativo do Estado de Santa Catarina, situado na SC 401, km 5, nº 4.600, Saco Grande II, Florianópolis.

Os novos telefones são (48) - 3221- 8500 / 3221-8600.

# SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão de Atos Oficiais

Responsável pela impressão,  
venda e distribuição dos  
Diários Oficiais  
do Estado e da Justiça



#### DGAO/SEA

Fone:(48) 3239-6000 - Fax: 3239-6011  
Rua Duque de Caxias, 261  
Saco dos Limões  
Caixa Postal 138  
88045-250 - Florianópolis, SC  
dgao@sea.sc.gov.br

#### VENDAS

Fone: (48) 3222-9470  
Rua Tenente Silveira, 51- salas 4 e 5  
Edifício Hércules  
88010-300 - Florianópolis, SC